



AK

DATA DA REUNIÃO: SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO.

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.

PRESENÇAS E FALTAS:

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.

VEREADOR DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO – PSD – PRESENTE.

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.

VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PSD – PRESENTE.

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE.

VEREADORA DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE.

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE.

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE.

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E QUINZE MINUTOS.

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E DEZ MINUTOS.

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 21 Fl. 2
07 de Outubro de 2010

A
X

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- a) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte declaração:-----



REUNIÃO DE CÂMARA

Período de Antes da Ordem do Dia – 07-10-2010

Em 21 de Janeiro de 2010 foi aberto um procedimento concursal para recrutamento de 65 trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Acção Educativa) por tempo determinado – termo resolutivo certo.

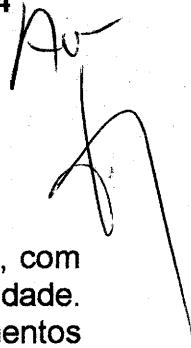
No aviso de abertura, pode ler-se que a contratação será pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103 do RCTFP (Regime do Contrato e Trabalho em Funções Públicas).

As funções subjacentes ao posto de trabalho a concurso, compreendem o exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado. Participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; receber e transmitir mensagens; assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços; exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

Como se pode verificar pelo conteúdo funcional do posto de trabalho a concurso, trata-se claramente de um conjunto de tarefas, das quais se destaca o acompanhamento e vigilância das crianças, de grande exigência, e para as quais, para além de competências técnicas, é absolutamente necessário possuir competências comportamentais.

Ora, as competências comportamentais não são susceptíveis de ser aferidas em suporte de papel, nomeadamente através de análise curricular. A própria experiência profissional não significa qualquer reconhecimento de conhecimentos e muito menos de competências técnico/comportamentais.

Era por isso exigível, para salvaguarda das crianças, com quem estes profissionais vão trabalhar, que para além da mera análise através de dados administrativos, fossem introduzidos outros métodos de selecção, nomeadamente prova de conhecimentos Teórica e Oral, avaliação psicológica e entrevista de selecção.



A Câmara de Vila da Feira assim o fez, e por isso aplicou todas estas fases, com carácter eliminatório, carreando para o concurso rigor, exigência e objectividade. Foram mais de 500 os concorrentes, tendo faltado às provas de conhecimentos cerca de 40 concorrentes.

Diga-se que a Câmara da Feira abriu o procedimento concursal cerca de 2 meses depois (23 de Abril de 2010), e publicitou o resultado final alguns dias antes da Câmara de Santo Tirso (6 de Agosto de 2010).

Se estes métodos de selecção tivessem sido aplicados, e inexplicavelmente não foram, teríamos a certeza de contratar os melhores, os mais capazes e os mais adequados para o desempenho das funções.

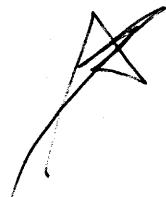
Ora, consultado o processo de selecção para preenchimento dos 65 postos de trabalho para Assistente Operacional (Auxiliares de Acção Educativa), constata-se que o método de selecção ficou pela simples e mera análise do currículum profissional, não tendo sequer sido exigido aos concorrentes que fizessem prova do tempo de experiência profissional, quando este era um factor determinante.

Não foi com toda a certeza por falta de tempo, porque entre a abertura do concurso e a divulgação do resultado final passaram cerca de 8 meses.

O PSD estranha que nem sequer fossem realizadas, como aliás manda a Lei, entrevistas para avaliação de competências, e por isso pergunta-se: A quem interessou aligeirar este processo de selecção? Que garantias têm as famílias que foram contratadas as pessoas mais adequadas para trabalhar com as crianças?

Ora, se a Educação como V. Exs^a repetidamente afirmam, constitui uma prioridade, porque motivo V. Exs^a não garantiram que tudo seria feito para que este processo decorresse com o máximo rigor e transparência?

Santo Tirso, 7 de Outubro de 2010





Seguidamente pelo Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi dito:-----

“O concurso aberto em vinte de Janeiro de dois mil e dez decorreu dentro da normalidade, ou seja, os critérios de selecção foram rigorosamente cumpridos, nomeadamente a análise das habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional na área para a qual vão desempenhar funções.-----

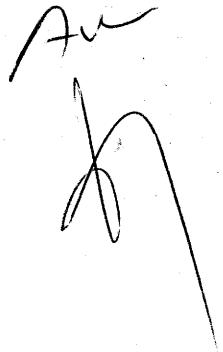
É importante referir que este concurso teve quinhentos e sessenta e cinco concorrentes, não se registando reclamações após as listagens terem sido divulgadas publicamente nos termos legais.-----

É de referir que um concurso que registe mais de cem concorrentes não se torna obrigatória a entrevista de selecção.-----

Concluímos portanto que as sessenta e cinco assistentes operacionais seleccionadas reúnem as condições exigidas neste concurso público”.-----

Pelo Senhor Presidente foi referido que o documento entregue pelos Senhores Vereadores relativo à Câmara de Santa Maria da Feira, fica anexo à presente acta, constituindo o Anexo I da mesma.-----

b) Pelos mesmos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada também a seguinte declaração:-----



REUNIÃO DE CÂMARA

Período de Antes da Ordem do Dia – 07-10-2010

No site onde são registados os Ajustes directos “<http://www.base.gov.pt>” consta uma aquisição por ajuste directo (procedimento nº 162016), de 49 estruturas 8x3 - outdoors.

Neste negócio interveio como adjudicante a Câmara Municipal de Santo Tirso e como adjudicatária a empresa Factorgenio Design e Produção Gráfica, Lda.

O valor das 49 estruturas adquiridas pela Câmara de Santo Tirso foi de 38.600 euros.

Esta aquisição, como aliás consta do documento anexo, ocorreu em 13 de Abril de 2010 e tinha um prazo de execução de 5 dias.

A mesma empresa, também por ajuste directo, forneceu à Câmara Municipal de Santo Tirso 51 lonas com as mesmas dimensões dos outdoors (8x3). Presume-me que tenham sido aquelas que fazem publicidade ao ambiente e que foram colocadas nas estruturas em causa.

As únicas estruturas que se conhecem, são as tais 49/50 com dimensões de 8/3, que estão espalhadas por todo o concelho.

Ora, tanto quanto se sabe, as únicas estruturas que se conhecem são as que estão por todo o concelho e foram colocadas há pelo menos 2 anos.

O vereadores do PSD querem saber a que estruturas reporta o referido ajuste directo?

Santo Tirso, 7 de Outubro de 2010

Base - Ajuste Directo nº151350 - Windows Internet Explorer

base:

CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Pesquisa

Ajustes Directos

[base](#) > [publicitações obrigatórias](#) > [contratos](#) > detalhe

o portal:

código dos
contratos

Biblioteca o CCP

legislação:

plataformas
electrónicas:

publicitações
obrigatórias:

anúncios:

utilidades
básicas:

perguntas
frequentes:

área reservada:

contratos: detalhe

[Pesquisar](#)

Data de publicação: 03-05-2010

N.º Procedimento: 162016

NIF	Nome entidade adjudicante
501308870	Município de Santo Tirso

Listagem de entidades adjudicantes

NIF	Nome entidade adjudicatária
508980782	Factorgenio Design e Produção Gráfica, Lda.

Listagem de entidades adjudicatárias

Objecto do contrato:

Aquisição de 49 estruturas 8x3 – Outdoors (PRU – Comunicação e Divulgação)

Data da celebração de 13-04-2010

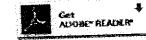
contrato:

Preço contratual: 38.600,00 €

Prazo de execução: 5 dia(s)

Local de execução: Portugal - Porto - Santo Tirso

utilitários:
Para aceder aos ficheiros PDF disponibilizados neste site precisa de ter instalado o Adobe Acrobat Reader.



Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 21 Fl. 8
07 de Outubro de 2010

AV
JO

c) Pelo Senhor Vereador Carlos Alberto Pacheco foi apresentada a seguinte declaração /
proposta:-----

*Av
XO*

Mas falando de bolsas de estudo, não poderia deixar de solicitar junto de V. Exas. a **reposição, já a partir do deste ano lectivo, da atribuição das bolsas de estudo a estudantes carenciados inscritos em estabelecimentos de ensino superior.**

Todos sabemos que passamos por tempos difíceis mas prioridades são prioridades, e ajudar quem mais precisa é uma prioridade!

Uma oposição não pode, nem deve, ter uma atitude de puro escárnio e mal dizer.

Deve, acima de tudo, pugnar, não pelos seus próprios interesses, mas pelos interesses de quem a elegera, nomeadamente, através da apresentação de alternativas e propostas que visem uma maior qualidade de vida para os munícipes.

É com este espírito de missão que apresento as supra referidas recomendações/propostas

Santo Tirso, 07 de Outubro de 2010

Carlos Alberto Pacheco

Ae
JH

REUNIÃO DE CÂMARA

07.10.10

Período de antes da Ordem do Dia

Em primeiro lugar gostaria de congratular a Câmara Municipal de Santo Tirso pela atribuição, no passado dia 22 de Setembro, a 36 alunos do concelho, dos Prémios de Mérito Escolar.

Os prémios atribuídos, referentes ao ano lectivo transacto (2009/2010), que ascenderam a € 10 000,00, contemplaram alunos do 6º, 9º, 10º, 11º e 12º anos.

Este é o caminho certo: premiar o mérito e a excelência dos nossos jovens. No entanto, penso que a Câmara Municipal Santo Tirso pode, e deve, ir mais longe.

Considerando que:

- os jovens deverão ser uma aposta inequívoca por parte de qualquer município;
- a aposta na educação é também uma das políticas mais importantes que um executivo municipal pode levar a cabo;
- a cada dia que passa a situação económica das famílias tirsenses se agrava, sendo cada vez mais difícil conseguir sustentar um filho que frequente o ensino superior;

Venho recomendar/propor a V. Exas. a **criação de Bolsas de Mérito Escolar para estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino superior.**

Estas bolsas têm como objectivo premiar o mérito e a excelência dos alunos tirsenses que frequentem o ensino superior.

Sugiro, a título de exemplo, a atribuição de 5 bolsas anuais no valor de 50,00€ mensais, com os restantes critérios a definir posteriormente. Tal medida custaria aos cofres camarários cerca 2.500,00€ por ano.



Acta N.º 21 Fl.11
07 de Outubro de 2010

Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS
ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À
PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.**-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/OUTUBRO/2010 – ACTA N° 21

12 / A

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ORDEM DO DIA

A
M

- 1 - Aprovação da acta da última reunião ordinária (22/09/2010)**
- 2 – Aditamento do projecto denominado “Rotunda de Acesso a Fontiscos / Zona Industrial da Poupa – Santo Tirso” à 10^a Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para 2010: Ratificação de despacho do Presidente da Câmara**
- 3 – Parceria para a Regeneração Urbana – Revitalização e Qualificação das Margens do Ave na cidade de Santo Tirso – Projecto de Reabilitação dos Edifícios da Quinta de Fora do Mosteiro de S. Bento – Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento: Ratificação dos despachos do Presidente da Câmara de abertura do respectivo procedimento e da aprovação do respectivo projecto**
- 4 – Doação de material ortopédico ao município de Santo Tirso pela Fundação AGAPE – ONG: Aceitação: Ratificação de despacho do Presidente da Câmara**
- 5 – Contrato de Financiamento celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Norte (ON.2) tendo por objecto a operação designada “Polidesportivo da Lama”: Ratificação**
- 6 – Contrato de Financiamento celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Norte (ON2) tendo por objecto a operação designada “Polidesportivo de Água Longa”: Ratificação**
- 7 - Aquisição de terrenos destinados à execução do projecto denominado “PRU – Percurso das Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da frente de Rio em Santo Tirso – Resolução de Expropriar as parcelas em falta: Rectificação da deliberação camarária de 02/06/2010 (item 3 da respectiva acta)**
- 8 – Aquisição de terrenos destinados à execução do projecto denominado “EN 105 – Remodelação do Nó da variante de Santo Tirso (Ponte de Frádegas)” – Parcela 5: Pagamento de indemnização autónoma ao arrendatário**

S

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

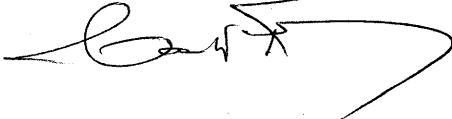
- 9** - Aquisição de terrenos destinados à execução do projecto denominado “EN 105 – Remodelação do Nó da variante de Santo Tirso (Ponte de Frádegas)” – Parcela 4, propriedade de Manuel Claudino Machado de Castro e outros
- 10** – Empreitada: “PRU – Percurso nas Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso” – Recursos Hierárquico do Relatório de Avaliação interposto pela sociedade Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.: Decisão
- 11** – Empreitada: “PRU – Percurso nas Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso” – Impugnação administrativa da decisão de adjudicação apresentada pela sociedade Sá Machado & Filhos S.A.: Decisão
- 12** - Grande Opções do Plano e Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso para 2010: Aprovação
- 13** – Constituição de duas Servidões Administrativas de Aqueduto Público Subterrâneo, no âmbito da obra denominada “Rede de Abastecimento de Água do Empreendimento denominado Vale do Pisão, na freguesia de Água Longa
- 14** - Relatório dos Resultados da Discussão Pública da proposta de 1^a Revisão do PDM do concelho de Santo Tirso: Aprovação

15 – Outros Subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 1 de Outubro de 2010

O Presidente,



Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 21 Fl.14
07 de Outubro de 2010

A
H

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (22/09/2010).----

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de Setembro findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com nove votos a favor.-----



2. ADITAMENTO DO PROJECTO DENOMINADO “ROTUNDA DE ACESSO A FONTISCOS / ZONA INDUSTRIAL DA POUPA – SANTO TIRSO” À 10ª MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2010: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Presente o despacho do Presidente da Câmara de vinte e oito de Setembro findo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas, que aditou à proposta da 10ª Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para 2010 o projecto denominado “Rotunda de acesso a Fontiscos/Zona Industrial da Poupa – Santo Tirso” (projecto 021/2010/58), no sentido de inscrever uma verba no montante de 185.719,59€ (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos) no ano económico de dois mil e onze e alterar a data de fim da execução do projecto, que passa de “2010/12/31” para “2011/05/31”.

O Senhor Presidente submeteu o aludido despacho à ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar o referido despacho, com efeitos retroactivos à data em que o mesmo foi proferido.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

16

DESPACHO

Engº António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do artº 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decido aditar à 10ª Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para 2010, que consiste na 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 22 do corrente mês de Setembro, para ser presente à Assembleia Municipal agendada para o dia 30 do mesmo mês, o seguinte projecto:

— “Rotunda de Acesso a Fontiscos/Zona Industrial da Poupa – Santo Tirso” (projecto 021/2010/58), no sentido de inscrever uma verba no montante de 185 719,59 € (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos) no ano económico de dois mil e onze e alterar a data de fim da execução do projecto, que passa de “2010/12/31” para “2011/05/31”.

Anexa-se ao presente despacho e dele fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas, cópia da 10ª Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para 2010, já com as correcções materiais decorrentes do aditamento acima referido, que substitui o documento anexo à aludida deliberação da Câmara Municipal de 22 do corrente mês de Setembro (item 5 da respectiva acta).

O presente despacho tem a seguinte fundamentação:

O projecto acima referido consta do PPI para o ano em curso, estando aí previsto o fim de execução para “2010/12/31”;

Consequentemente, não foi inscrita qualquer verba no ano económico de 2011;

O respectivo procedimento foi remetido à Secção de Contratos para efeitos de celebração do respectivo contrato de empreitada, que será celebrado no início do próximo mês de Outubro, tendo-se concluído, face ao prazo de execução da obra (180 dias a contar da consignação) que a respectiva execução física e financeira vai prolongar-se no ano económico de 2011;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

17

A
A

DESPACHO

Há assim necessidade, face às normas vigentes em matéria de autorização de despesas, de inscrição de verba no ano de 2011, inscrição essa, que deve ser autorizada pela Assembleia Municipal;

É urgente a celebração do respectivo contrato de empreitada;

É oportuno incluir este projecto na 10ª Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para 2010, já que o assunto já está agendado para a sessão ordinária da Assembleia Municipal do corrente mês de Setembro;

A próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal é só em Novembro, e não se justifica, nomeadamente atendendo aos custos administrativos daí decorrentes, o agendamento de reuniões extraordinárias quer do órgão executivo, quer do órgão deliberativo, para decisão deste assunto.

Remeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação e envie-se desde já à Assembleia Municipal para aprovação do documento anexo ao presente despacho.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 28 de Setembro de 2010

O Presidente da Câmara,

SISTEMA CERTIFICADO

eIC
ISO 9001

certificação
acreditada
AC

Banco de Portugal
Anabol - Sistech - Transportes
Cetim - Eletrobras - Gestão
Gestor - Iberdrola - Infraestruturas
Instituto Politécnico de Coimbra
Jumbo - Luso - Unicer - Vitec

M.021GR

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES

Ano Contabilistico: 2010 Data Aprovação : 2010/09/21

Pagina: 1

Tipo de Modificação : ROD - REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 2		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010305		Escolas	8.093.190,97		
02	07010307		Outros	1.098.401,63		
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.317.704,54		
02	07010405		Parques e jardins	2.391.163,79		
02	070115		Outros investimentos	1.374.648,65		
Total de Aumentos/Diminuições:						
Tipo de Modificação : RPI - REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 2		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010305	2002 I 31	AMPLIAÇÃO ESCOLA SEQUEIRO 1, CONSTRUÇÃO CANTINA E	389.759,35		
02	07010305	2006 I 62	CONSTRUÇÃO NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR LUGAR MACABIO-ROR	1.535.013,36		
02	070115	2007 I 72	MUSEU INTERNACIONAL ESCULTURA CONTEMPORÂNEA - PROJ	221.067,50		
02	07010307	2008 I 54	EXTENSÃO SAÚDE S. MARTINHO	849.289,08		
02	070115	2008 I 56	EXTENSÃO SAÚDE CALDAS SAÚDE	659.484,40		
02	07010405	2010 I 29	PRU - PERCURSO MARGENS AVE	241.950,60		
02	07010401	2010 I 58	ROTUNDA ACESSO A FONTISCOS/ZONA INDUSTRIAL POUPA -	330.000,00		
Total de Aumentos/Diminuições:						
Total Geral :						

Em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA			
CM S TIRSO		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 10 REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2010 DATA DE APROVAÇÃO 2010/09/21	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESPESA		
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS	DOTAÇÃO SEGUINTE
		DESCRÍCION	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	O B S
02		CÂMARA MUNICIPAL	22.275.109,58		22.275.109,58
	07	Aquisição bens capital	22.275.109,58		22.275.109,58
	0701	Investimentos	22.275.109,58		22.275.109,58
	070103	Edifícios	9.188.542,60		9.188.542,60
	07010305	Escolas	8.090.140,97		8.090.140,97
	07010307	Outros	1.098.401,63		1.098.401,63
	070104	Contruções diversas	11.951.918,33		11.951.918,33
	07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.317.704,54		9.317.704,54
	07010405	Parques e jardins	2.634.213,79		2.634.213,79
	070115	Outros investimentos	1.134.648,65		1.134.648,65
		TOTAL ...	22.275.109,58		22.275.109,58
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...			

Em _____ de _____ de _____	Aprovada em reunião de _____
O Presidente da Câmara,	Os Vereadores:
_____ _____ _____	_____ _____ _____

PÁGINA : 1

ENTIDADE			MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS															
CH S TIRSO			MODIFICAÇÃO NÚMERO : 10 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2010 REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 2			DATA DE APROVAÇÃO 2010/09/21												
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIPÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EN ANOS ANTERIORES	Dotação anterior			Modificações orçamentais (variação +/-)				Dotação seguinte					
						ANO EN CURSO			ANO SEGUINTE		ANO EN CURSO		ANO SEGUINTE					
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2011	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2011	SEGUINTE	
2.		Funções sociais			353.856,37	4.681.214,29	4.681.214,29		5.872.600,93		467.915,55	682.133,89	4.681.214,29		4.681.214,29		6.340.416,48	682.133,89
2.1.		Educação			189.111,87	1.924.772,71	1.924.772,71		1.275.423,92		152.965,44	1.924.772,71	1.924.772,71		1.428.355,35			
2.1.1.		Ensino não superior			189.111,87	1.924.772,71	1.924.772,71		1.275.423,92		152.965,44	1.924.772,71	1.924.772,71		1.428.355,35			
2.1.1. 31	2002 I 31	AMPLIAÇÃO ESCOLA SEQUEIRO 1, CONSTRUÇÃO CANTINA E POLIVALENTE SEQUEIRO	DPH/DON	02 07010305	57.796,20	389.759,35	389.759,35		1.275.423,92		389.759,35	389.759,35	389.759,35		1.275.423,92			
2.1.1. 09	2006 I 62	CONSTRUÇÃO NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR LUGAR MACBACIO-RORIZ	DON	02 07010305	131.315,67	1.535.013,36	1.535.013,36				152.965,44		1.535.013,36	1.535.013,36	152.965,44			
2.2.		Saúde			160.812,00	1.650.373,48	1.650.373,48		957.170,61				1.650.373,48	1.650.373,48	957.170,61			
2.2.1.		Serviços individuais de saúde			160.812,00	1.650.373,48	1.650.373,48		957.170,61				1.650.373,48	1.650.373,48	957.170,61			
2.2.1. 03	2008 I 54	EXTENSÃO SAÚDE S. MARTINHO	DPH/DA/DON		80.784,00	559.889,08					407.170,61		559.889,08		407.170,61			
2.2.1. 03	2008 I 54			02 07010307							849.289,08				849.289,08			
2.2.1. 03	2008 I 54			02 070101							141.600,00				141.600,00			
2.2.1. 05	2008 I 56	EXTENSÃO SAÚDE CALDAS SAÚDE	DPH/DON	02 070115	80.026,00	559.484,40	559.484,40		550.000,00				559.484,40	559.484,40	550.000,00			
2.4.		Habitação e serviços colectivos				1.085.000,60	1.085.000,60		3.640.000,40				682.133,89	1.085.000,60	1.085.000,60		3.640.000,40	682.133,89
2.4.5.		Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				1.085.000,60	1.085.000,60		3.640.000,40				682.133,89	1.085.000,60	1.085.000,60		3.640.000,40	682.133,89
2.4.5. 04	2010 I 29	PRO - PERCURSO MARGENS AVE	DPH/OCM	02 07010405		3.322,50	21.067,50	21.067,50				314.850,11	682.133,89	1.085.000,60	1.085.000,60	3.640.000,40	682.133,89	
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos										21.067,50		21.067,50	21.067,50	314.850,11		
2.5.1.		Cultura				3.932,50	21.067,50	21.067,50				314.850,11		21.067,50	21.067,50	314.850,11		
2.5.1. 04	2007 I 72	MUSEU INTERNACIONAL ESCULTURA CONTEMPORÂNEA - PROJETO	DPH/DON	02 070115		3.932,50	21.067,50	21.067,50				314.850,11		21.067,50	21.067,50	314.850,11		
3.		Funções económicas					355.000,00	355.000,00				185.719,59		355.000,00	355.000,00	185.719,59		
3.3.		Transportes e comunicações					355.000,00	355.000,00				185.719,59		355.000,00	355.000,00	185.719,59		
3.3.1.	-	Rede viária urbana e rural					355.000,00	355.000,00				185.719,59		355.000,00	355.000,00	185.719,59		
3.3.1. 021	2010 I 58	ROTUNDA ACESSO A FORTISCOS/ ZONA INDUSTRIAL PONTA - SANTO TIRSO	DPH/DA/DON				355.000,00					185.719,59		355.000,00	355.000,00	185.719,59		
3.3.1. 021	2010 I 58			02 07010401				330.000,00						330.000,00				
3.3.1. 021	2010 I 58			02 070101				25.000,00						25.000,00				
TOTAL ...					353.856,37	5.036.214,29	5.036.214,29		5.872.600,93				651.535,14	682.133,89	5.036.214,29	5.036.214,29	6.526.136,07	682.133,89

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____



A
X

3. PARCERIA PARA A REGENERAÇÃO URBANA – REVITALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO AVE NA CIDADE DE SANTO TIRSO – PROJECTO DE REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA QUINTA DE FORA DO MOSTEIRO DE S. BENTO – ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA CONDE S. BENTO: RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ABERTURA DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO E DA APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJECTO -----

Presente o procedimento de concurso de concepção para elaboração do projecto de Reabilitação dos edifícios da Quinta de Fora do Mosteiro de S. Bento – Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento – Santo Tirso, registado no Departamento de Planeamento e Habitação com o número cento e cinquenta e cinco, cuja decisão de contratar (decisão de iniciar o procedimento) foi tomada por despacho do Presidente da Câmara de quatro de Fevereiro último, o qual aprovou também os respectivos Termos de Referência.-----

Do procedimento consta também o despacho do Presidente da Câmara de seis de Maio último, que proferiu a decisão de selecção e consequente atribuição de prémios, nos seguintes termos:

1.º Classificado.

Concorrente n.º 32 – **Miguel Abecassis, Steven Evens, Arquitectos Lda.** -----

Ao concorrente, sobre o qual recai a decisão de selecção, é devida a atribuição do Prémio de Consagração, no valor de € 7.000 (sete mil euros), líquidos. (conforme art.º 21.º dos Termos de Referência).-----

2.º Classificado.

Concorrente n.º 3 – **Cannatá e Fernandes Arquitectos Lda.** -----

Conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 21º dos Termos de Referência, ao classificado em segundo lugar, é devida a atribuição de um Prémio de Participação, no valor de € 5.000 (cinco mil euros), líquidos.-----

3.º Classificado.



A.C.

Concorrente n.º 15 – **António Portugal & Manuel M. Reis, Arquitectos e Associados, Lda.**

Conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 21 dos Termos de Referência, ao classificado em terceiro lugar, é devida a atribuição de um Prémio de Participação, no valor de € 3.000 (três mil euros), líquidos.

Na sequência daquele concurso de concepção, por despacho do Presidente da Câmara de vinte e nove de Junho último, foi deliberado aprovar o projecto apresentado pela sociedade MASEA – Miguel Abecasis Steven Evans Arquitectos Lda., cuja obra, de acordo com o projecto, está orçamentada no valor global de 1.198.350,00 € (um milhão cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta euros).

O Senhor Presidente submeteu à ratificação da câmara municipal os aludidos despachos, bem como o seu despacho de catorze de Setembro findo, que autorizou os pagamentos dos prémios aos concorrentes acima referidos, de harmonia com a prévia decisão de selecção.

A Câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar os aludidos despachos do Senhor Presidente da Câmara.



**4. DOAÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO AO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO
PELA FUNDAÇÃO AGAPE - ONG: ACEITAÇÃO: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA -----**

Presente o despacho do Presidente da Câmara de doze de Agosto último, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas, que decidiu aceitar a doação de cerca de dezasseis toneladas de material ortopédico ao município de Santo Tirso, no valor aproximado de quatrocentos mil euros, feita pela Fundação AGAPE – ONG Sueca, de solidariedade internacional, sem fins lucrativos, cabendo ao município de Santo Tirso assegurar o transporte do referido material, cuja despesa se estima em 13.000,00€ (treze mil euros).---

A Câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar o aludido despacho.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

24

DESPACHO

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Doação de material ortopédico ao Município de Santo Tirso pela Fundação AGAPE- ONG de solidariedade internacional escandinava, sem fins lucrativos

A Fundação AGAPE-ONG de solidariedade internacional escandinava, sem fins lucrativos, representada pelo Sr. Carlos Quaresma, fez chegar a intenção de proceder à doação ao Município de Santo Tirso de cerca de 16 toneladas de material ortopédico para deficientes, doentes e incapacitados de se moverem normalmente, com motorização eléctrica, designadamente, camas articuladas, andarilhos, cadeiras de rodas, etc, em bom estado de conservação, cujo valor de mercado poderá rondar os 400 mil euros, e que irão contribuir para uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos tirsenses mais fragilizados economicamente.

Na sequência dos contactos estabelecidos com o representante daquela Fundação e da disponibilidade da ajuda, esta iniciativa mereceu a receptividade e atenção desta entidade administrativa, até porque segundo se apurou, esta fundação já doou a vários Municípios portugueses material ortopédico em muito boas condições;

Considerando o trabalho que está a ser desenvolvido no nosso concelho, no apoio da população mais carenciada, com deficiências e dificuldades de locomoção, a Divisão de Acção Social em articulação com as instituições de solidariedade social e entidades públicas locais, realizará um levantamento das necessidades reais de cada instituição e família do concelho de Santo Tirso e gerirá o material ortopédico de forma a facultá-lo, em regime de empréstimo ou cedência definitiva, de acordo com as suas necessidades e de acordo com as especificidades de cada caso;

Considerando que ao Município de Santo Tirso caberá apenas proceder ao pagamento dos encargos inerentes ao transporte do referido material ortopédico, nos quais está incluído o seu carregamento, carga, as licenças alfandegárias, as respectivas portagens e demais custos burocráticos, num valor total de 13.000,00€ (treze mil euros);

Considerando que o valor do material ortopédico doado pela Fundação AGAPE, que está em bom estado de conservação, é consideravelmente superior ao valor do custo do transporte;



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Geral, Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

25

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que constitui atribuição do Município, nos termos da al. h) do nº 1 do art. 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro das atribuições e competências das autarquias locais, promover medidas no sector da acção social;

Considerando que é urgente decidir aceitar a doacção do referido material ortopédico acima referido, sob pena do Município, a breve prazo, não ter outra oportunidade de receber, nestas condições, material ortopédico idêntico;

Considerando, face ao período de férias em curso, a dificuldade de reunir extraordinariamente a Câmara municipal;

Ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do art. 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decido aceitar a doação de material ortopédico feito pela Fundação AGAPE-ONG de solidariedade internacional escandinava, sem fins lucrativos, ficando os custos decorrentes do seu transporte a cargo do Município de Santo Tirso no valor de 13.000,00€ (treze mil euros), devendo o presente despacho ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação.

Remeta-se cópia à DGF, e Divisão de Acção Social para os devidos efeitos.

Santo Tirso, 12 de Agosto de 2010,

O Presidente,

Castro Fernandes



A.C.

A.O.

5. CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE (ON.2) TENDO POR OBJECTO A OPERAÇÃO DESIGNADA “POLIDESPORTIVO DA LAMA”: RATIFICAÇÃO-----

Presente o Contrato de Financiamento acima referido, assinado em treze de Setembro findo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma, composto por nove folhas, que tem por objecto o financiamento para a realização da operação com o Código NORTE-03-0356-FEDER-000101, designada por “Polidesportivo da Lama”, cujo investimento elegível é de 100.000,00€ (cem mil euros), com uma comparticipação financeira FEDER de 70% do custo elegível, no montante de 70.000,00€ (setenta mil euros), sendo a restante despesa assegurada pela câmara municipal.-----

A câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar a decisão de apresentação da respectiva candidatura e de aceitação das condições constantes do referido Contrato de Financiamento.-----



A.C.
S

6. CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE (ON.2) TENDO POR OBJECTO A OPERAÇÃO DESIGNADA “POLIDESPORTIVO DE ÁGUA LONGA”: RATIFICAÇÃO---

Presente o Contrato de Financiamento acima referido, assinado em treze de Setembro findo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma, composto por nove folhas, que tem por objecto o financiamento para a realização da operação com o Código NORTE-03-0356-FEDER-000115, designada por “Polidesportivo de Água Longa”, cujo investimento elegível é de 100.000,00€ (cem mil euros), com uma comparticipação financeira FEDER de 70% do custo elegível, no montante de 70.000,00€ (setenta mil euros), sendo a restante despesa assegurada pela câmara municipal.

A câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar a decisão de apresentação da respectiva candidatura e de aceitação das condições constantes do referido Contrato de Financiamento.



AV
JO

7. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJECTO DENOMINADO “PRU – PERCURSO DAS MARGENS DO AVE – RENATURALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE DE RIO EM SANTO TIRSO” – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS EM FALTA: RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 02/06/2010 (ITEM 3 DA RESPECTIVA ACTA)-----

Pelo Senhor Presidente foi dito: Por deliberação da câmara municipal de dois de Junho último (item três da respectiva acta) foi deliberado tomar a Resolução de Expropriar as parcelas de terreno em falta para execução do projecto acima referido; -----

Ao ser instruído o respectivo processo a remeter à entidade competente para declarar a utilidade pública de expropriação das parcelas de terreno identificadas nessa deliberação foram detectados dois erros na mesma deliberação, a saber: -----

1. Na parte inicial da deliberação propõe-se que a câmara municipal delibere requerer ao Ministro competente a declaração de utilidade pública da expropriação; -----

Ora, a empreitada denominada “PRU – Percurso das Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso” é uma acção que tem por objecto a concretização parcial do Plano de Urbanização das Margens do Ave (PUMA), que foi ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2003, de 31 de Julho, publicada no Diário da República, I série – B, de 28 de Agosto de 2003, mencionado na aludida deliberação camarária; -----

De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, “*A competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respectiva assembleia municipal.*”; -----

O Plano de Urbanização das Margens do Ave é eficaz, pois foi aprovado pela assembleia municipal, por deliberação de dezanove de Abril de dois mil e um e rectificado por deliberação do



A/C

mesmo órgão de dezanove de Fevereiro de dois mil e três, ratificado pela referida Resolução do Conselho de Ministros e publicado em Diário da República;-----

Não restam dúvidas que aquela empreitada é uma acção que tem por objectivo concretizar aquele Plano de Urbanização;-----

A obra desenvolve-se numa área inscrita naquele Plano de Urbanização, na zona classificada como “Espaços de Natureza e Cultura” que se “inserem no sistema verde contínuo do Rio Ave e seus afluentes principais, constituindo um sistema Ribeirinho de espaços abertos predominantemente verdes, complementares do espaço urbano” (Cfr. artigo 24º do Regulamento daquele Plano);-----

Tais espaços pretendem assegurar, entre outras funções, “As condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população” (alínea d) do citado artigo 24º);-----

Nos espaços de natureza e cultura são permitidas, entre outras acções, “Obras de apoio às actividades culturais, de recreio e de lazer (...) tais como percursos pedonais (...).” (Alínea d) do artigo 25º do respectivo Regulamento);-----

No referido Plano de Urbanização estão previstas Unidades Operativas de Gestão desse Plano, identificadas nas respectivas Planta de Zonamento e Planta de Intervenção, das quais, para o projecto acima identificado, importa essencialmente referir as UO4 e UO5, designadas, respectivamente, por Passeio Desportivo e Passeio do Parque, conforme Planta de Intervenção do PUMA, que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV da mesma;-----

Conforme resulta dessa planta, nessas unidades operativas estão previstos percursos pedonais/bicicleta, equipamentos de apoio e recuperação da zona ribeirinha;-----

As obras a executar no âmbito da empreitada acima referida, incluem essencialmente trabalhos de Renaturalização e Arranjos Paisagísticos da área envolvente (reconstituição da galeria ripícola, referida no ponto 2.1 do Relatório daquele Plano), equipamentos de apoio ao percurso



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

[Handwritten signature]

pedonal a criar desde a estação de Santo Tirso até ao Parque da Rabada e as obras necessárias à criação desse percurso pedonal.

Pelo que, não restam dúvidas que a empreitada em causa pretende concretizar o Plano de Urbanização das Margens do Ave, pelo que a competência para a declaração de utilidade pública de expropriação dos terrenos necessários à sua execução cabe à assembleia municipal, por força do já referido n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações;

Assim, proponho que a câmara municipal delibere ratificar a aludida deliberação camarária de dois de Junho último, no sentido de que onde consta : *"foi proposto que a câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, e artigo 64º, n.º 7, alínea c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibere requerer ao Ministro competente a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, das parcelas de terreno a seguir descritas"* passe a constar *"foi proposto que a câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, e artigo 64º, n.º 7, alínea c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, delibere requerer à assembleia municipal a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, das parcelas de terreno a seguir descritas"*.

2. Da mesma deliberação consta um erro quanto às confrontações da parcela 1, referindo-se duas vezes Norte, e não se referindo a confrontação Nascente.

Assim, no que se refere à Parcela 1 onde se lê *"a confrontar de Norte com a via pública e caminho de ferro, de Poente com o Rio Ave, de Norte com o Próprio (parte sobrante do prédio) e de Sul com a via pública"* deve passar a ler-se *"a confrontar de Norte com Próprio (parte sobrante do prédio) de Sul com a via pública, de Nascente com a via pública e caminho de ferro e do Poente com Rio Ave"*, pelo que se propõe que a câmara municipal aprove a respectiva rectificação.

O Senhor Presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse requerer ao

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 21 Fl.31
07 de Outubro de 2010

[Handwritten signature]

presidente da assembleia municipal a convocação de uma sessão extraordinária para discussão e votação do assunto em causa, em virtude de estar prevista para breve o início da obra, e ser necessário garantir a posse de todas as parcelas de terreno, de modo a que os trabalhos da empreitada se desenvolvam sem interrupções.-----

As propostas do Senhor Presidente da Câmara foram aprovadas com nove votos a favor. --



8. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJECTO DENOMINADO “EN 105 – REMODELAÇÃO DO NÓ DA VARIANTE DE SANTO TIRSO (PONTE DE FRÁDEGAS)”: PARCELAS 5: PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO AUTÓNOMA AO ARRENDATÁRIO-----

Presente informação de vinte e três de Setembro findo, da Directora do Departamento Administrativo, registada com o número dez mil quinhentos e trinta e sete, a comunicar o resultado das negociações efectuadas com a Direcção Regional de Educação do Norte, em representação do Estado, que é titular de um arrendamento urbano sobre o prédio em causa para funcionamento da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara deliberasse pagar uma indemnização no montante de 500,00€ (quinhentos euros) para resarcimento dos danos que serão causados em dois bardos de vinha existentes na referida Escola, devendo a Direcção Regional de Educação do Norte comunicar em nome de quem deve ser processada a referida indemnização.-----

As despesas com o pagamento daquela indemnização serão suportadas pela rubrica orçamental com a classificação económica 070101, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 3680, de sete do corrente mês de Outubro.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



A

9. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJECTO DENOMINADO “EN 105 – REMODELAÇÃO DO NÓ DA VARIANTE DE SANTO TIRSO (PONTE DE FRÁDEGAS)”: PARCELA 4 PROPRIEDADE DE MANUEL CLAUDINO MACHADO DE CASTRO E OUTROS.

Presente informação de vinte e três de Setembro findo, da Directora do Departamento Administrativo, registada com o número dez mil quinhentos e trinta e seis, a comunicar o resultado das negociações efectuadas com os proprietários da parcela identificada na planta parcelar do projecto relativo à obra acima identificada com o número quatro.

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Por deliberação da câmara municipal de vinte e quatro de Fevereiro último foi tomada a Resolução de Expropriar os terrenos necessários à execução da obra acima identificada;

Entretanto, em cumprimento do disposto no artigo 11º do Código das Expropriações, tentou-se a aquisição dos terrenos pela via do direito privado;

Considerando as vantagens inerentes para o interesse público na aquisição dos terrenos pela via do direito privado, quer em termos de celeridade processual, quer no que se refere à economia de custos administrativos com o processo de expropriação;

Considerando que a execução daquela obra já está prevista no Plano de Investimentos da EP – Estradas de Portugal, S.A., que pretende lançar a obra a concurso o mais brevemente possível;

Considerando que os comproprietários do prédio a seguir identificado propuseram que a câmara municipal adquirisse a totalidade do prédio e não apenas a parcela de terreno estritamente necessária à execução da obra;

Considerando que do ponto de vista urbanístico e da qualificação da imagem da cidade, é de toda a conveniência a aquisição total do prédio, até porque esta é a única construção que resta na entrada da cidade pelo local em causa;

Considerando que se mostra oportuna a aquisição do prédio no âmbito deste procedimento e por proposta dos particulares;



Considerando que o preço negociado se afigura razoável, atendendo nomeadamente à qualificação urbanística do local que a demolição do prédio irá permitir;-----

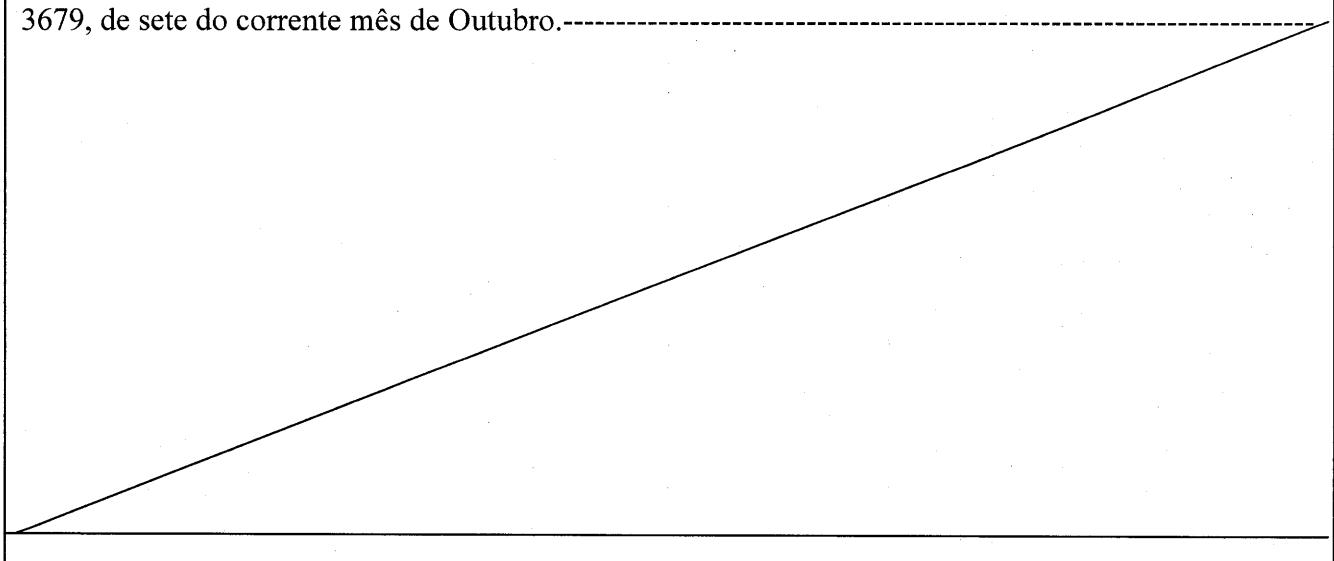
Proponho que a câmara municipal delibere adquirir o prédio a seguir descrito, pelo preço global de 40.000,00€ (quarenta mil euros), a pagar nos termos previstos na minuta do contrato de compra e venda e comodato que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma, composto por oito folhas, e delibere aprovar também a referida minuta.-----

Prédio a adquirir:-----

-Prédio urbano, sito no Lugar da Ponte de Frádegas, da freguesia e concelho de Santo Tirso, composto por casa e quintal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número três nove sete nove/dois zero um zero zero três um zero e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quinhentos e trinta e dois, com o valor patrimonial tributário de doze mil seiscentos e oitenta euros, que é compropriedade de Manuel Claudino Machado de Castro e Outros, todos identificados na minuta de contrato anexa à presente acta.-----

A Câmara deliberou, com nove votos a favor, aprovar a aludida proposta.-----

As despesas com a aquisição do prédio em causa serão satisfeitas pela rubrica orçamental com a classificação económica 070101, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 3679, de sete do corrente mês de Outubro.-----





A

**10. EMPREITADA: PRU – PERCURSO NAS MARGENS DO AVE –
RENATURALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTES DE RIO EM SANTO TIRSO” –
RECURSO HIERÁRQUICO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERPOSTO PELA
SOCIEDADE CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S. COUTO, S.A.: DECISÃO -----**

Presente a petição de recurso hierárquico interposto pela sociedade Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., em vinte e um de Setembro findo, registada no Sistema de Gestão Documental com o número dez mil duzentos e trinta e oito, e cujo original foi junto ao procedimento de concurso público registado no Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal com o n.º 5/2010, na qual recorre para a câmara municipal do Relatório Final do Júri do respectivo procedimento, de sete de Setembro findo, que fundamentou a deliberação da câmara municipal de oito do mesmo mês de Setembro (item dezanove da respectiva acta), que aprovou as propostas contidas naquele Relatório e deliberou adjudicar a empreitada em causa ao Consórcio entre as Sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A., CARI – Construtores, S.A. e Bysteel, S.A.-----

Nos termos do disposto no artigo 273º do Código dos Contratos Públicos foram os demais concorrentes notificados da interposição desse recurso, para se pronunciarem, querendo.-----

Apenas o concorrente n.º4, o referido consórcio, veio, no dia vinte e nove do mesmo mês de Setembro, apresentar exposição, na qual defende a manutenção da deliberação de adjudicação.-----

O júri do respectivo procedimento apreciou o referido recurso, nos termos que constam da acta n.º 2, de seis do corrente mês de Outubro, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo as subsequentes dezoito folhas da presente acta.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal, com a fundamentação constante da acta do júri do procedimento, com a qual se concorda, deliberasse decidir pela improcedência do recurso hierárquico interposto pelo concorrente n.º3, Construções Gabriel Couto, S.A., por manifesta falta de fundamentação legal, e deliberasse manter a decisão de adjudicação da empreitada ao referido



Acta N.º 21 Fl.36
07 de Outubro de 2010

Ae

Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

consórcio das sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A., CARI – Consultores S.A. e
Bysteel, S.A.

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

23/10/16
8

37
ACTA Nº 2
*Alm.
Antunes
JF*

CONCURSO PÚBLICO – “PRU – PERCURSO NAS MARGENS DO AVE – RENATURALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE DE RIO EM SANTO TIRSO”

Aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e dez, reuniu o Júri do concurso identificado em epígrafe, nomeado por deliberação camarária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez (item 12), constituído por Carlos António Nogueira Veloso, Director do Departamento de Obras Municipais, na qualidade de Presidente, João Paulo Rosas Martins, Chefe da Divisão de Vias daquele departamento e Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e do Contencioso, na qualidade de vogais efectivos, para proceder à apreciação da reclamação apresentada, ao abrigo do disposto no artigo 269º do Código dos Contratos públicos, pelo concorrente nº 3 – “Construções Gabriel Couto”, adiante designado como recorrente.

Por deliberação de oito de Setembro findo (item 19), a Câmara Municipal de Santo Tirso decidiu aprovar todas as propostas contidas no relatório final do júri do concurso datado de sete de Setembro findo, e, com a fundamentação dele constante, adjudicou a empreitada em causa ao concorrente nº 4 – “consórcio entre as sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, SA, CARI – Construtores SA e Bysteel, SA.”

O Relatório final e a deliberação foram notificados aos concorrentes, através da plataforma, no dia catorze de Setembro findo.

Inconformado com o respectivo teor, veio o recorrente, por e-mail e na plataforma, em vinte e um de Setembro findo, a interpor recurso hierárquico do relatório final, pedindo que a Câmara Municipal substitua o Relatório Preliminar e o Relatório Final por outros e que lhe seja adjudicada a empreitada.

Subsidiariamente, pede a anulação do procedimento.

A referida impugnação, foi também remetida à Câmara municipal por correio, no dia vinte e dois de Setembro findo.

Nos termos do disposto no art. 273º do CCP, foram os demais concorrentes notificados, no dia vinte e dois de Setembro findo, via plataforma, da Reclamação, para se pronunciarem, querendo.

Apenas o concorrente nº 4 – Consórcio entre as sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, SA, CARI – Construtores SA e Bysteel, SA., veio no dia



M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

*Flor.
38
Ano 2010
JL*

vinte e nove do mesmo mês de Setembro, apresentar defesa ou exposição, pugnando pela manutenção da deliberação de adjudicação.

A impugnação que ora se aprecia, foi apresentada dentro do prazo legal. Refere o Recorrente que “*notificada do Relatório Final, que incorpora a Deliberação da Adjudicação, vem Interpor Recurso Hierárquico do Relatório Final*”.

Com o devido respeito, o Recorrente elabora em erro, pois o Relatório Final não incorpora qualquer deliberação de adjudicação, pois a decisão de adjudicação compete à Câmara Municipal de Santo Tirso, não podendo ser delegada no júri – art. 69º, nº 2 do CCP.

Nos termos do disposto no art. 148º, nº 1 do CCP, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

No caso, o júri manteve as conclusões do relatório preliminar.

Nos termos do nº 3, do mesmo artigo, o júri remeteu o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar – a Câmara Municipal de Santo Tirso – vide ponto 2 do Programa de Procedimento, tendo a Câmara, em reunião de oito de Setembro findo, deliberado, por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas no relatório final do júri do concurso e, com a fundamentação dele constante, adjudicar a empreitada em causa ao concorrente nº 4 – Consórcio entre as sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, SA, CARI – Construtores, SA e Bysteel, SA.

Dado que o júri, no relatório final, após apreciação da pronúncia do ora recorrente, rejeitou os pedidos de exclusão dos concorrentes nº 4 e nº 2, bem como a alteração da sua classificação, considera-se que o presente recurso é admissível nos termos do disposto no art. 267º, 269º, 271º do CCP,

Postas estas considerações, veio o Júri do concurso a proceder à apreciação do Recurso propriamente dito.

Desde logo, importa referir que o recorrente não traz qualquer elemento novo. Limita-se a reproduzir a sua pronúncia em sede audiência prévia, pelo que, não existem motivos para o júri alterar a sua posição plasmada no relatório final e que aqui, por brevidade, se dá por inteiramente reproduzida para os devidos efeitos legais.

No entanto, impõe-se ao júri do concurso a pronúncia sobre os argumentos deduzidos pelo recorrente e que sustentam a sua defesa.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

39

*Clara
A. Júnior
JL*

Por uma questão de metodologia, a apreciação da impugnação apresentada é estruturada do seguinte modo:

- I - Apreciação técnica
- II - Apreciação jurídica.

I - Apreciação técnica

O recorrente acusa o júri de não ter respondido de todo ao que estava em causa e ao que fora alegado por si. Contudo, apenas concretiza tal acusação num único aspecto e que consiste numa alegada falta de resposta frontal à seguinte questão: *"Poderá um plano de trabalhos de 92 actividades ser considerado tão detalhado como um plano de trabalhos de 256 actividades?"*

Não apresenta, factualmente, qualquer outro aspecto que, no entender do júri, o mesmo já não se tivesse pronunciado.

O critério de adjudicação adoptado foi o da *"proposta economicamente mais vantajosa"*, que se concretizou através dum modelo de avaliação composto por factores e subfactores que o densificaram.

O modelo de avaliação apresentado no programa de procedimento compunha-se por dois factores: A, relativo ao *"Preço"* e B, para a *"Valia Técnica da Proposta"*.

Os valores de ponderação de cada um destes factores foram 65% e 35%, respectivamente.

O factor B decomponse em três subfactores: B1, para a *"Programação dos trabalhos"*; B2, para os *"Meios afectos à obra"*; B3, para o *"Sistema de segurança e higiene na obra"*.

Os correspondentes valores de ponderação dos subfactores referidos foram: 15%, 10% e 10%, respectivamente.

O modelo de avaliação completou-se com a criação duma função matemática, para determinar a classificação no factor A, e de classes de classificação para cada um dos subfactores: B1, B2 e B3.

A classificação para o factor A foi definida através duma função matemática quadrática de 2º grau com variável assente no valor do preço da proposta apresentada por cada um dos concorrentes.

A classificação dos subfactores B1, B2 e B3 foi assente na construção de classes de classificação traduzidas numa descrição dos requisitos exigidos e a classificação atribuível para aquelas condições pré-definidas.

SISTEMA CERTIFICADO

eIC

ISO 9001

certificação

acreditada

IFAC

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral das Unidades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

40

*El. 17.
A. Juntar
H.*

O sistema de classificação para o subfactor B1 do "Programa dos trabalhos" resume-se no quadro composto pelos requisitos e pela classificação correspondente.

Subdividiu-se a classificação, para o subfactor B1, entre a avaliação da quantidade e da qualidade da informação prestada através do "planeamento dos trabalhos" proposto.

As classes de classificação, para a quantidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte:

Descrição	Classificação
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com definição dos prazos correspondentes aos capítulos do orçamento.	20%
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento.	40%
A proposta contempla a definição a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento e inclui o rendimento para cada uma das tarefas.	50%

A aplicação do sistema de classificação, na avaliação da quantidade de informação prestada no "planeamento dos trabalhos", implica que o concorrente só obtenha a classificação de 50%, quando "a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento e inclui o rendimento para cada uma das tarefas", na sua plenitude.

As classes de classificação, para a qualidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte:

Descrição	Classificação
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido mensalmente.	20%



Serviço de Gestão Integrada
Até ao Social e Manutenção
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

41
Plan.
Rui
Joaquim
JF
30%

A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido semanalmente.

A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido para cada dia.

50%

Analogamente ao sistema de classificação para a avaliação da quantidade de informação prestada no “planeamento dos trabalhos”, a qualidade de informação é classificada seguindo o prescrito no quadro referido, o que implica que o concorrente só obtenha a classificação de 50%, quando “a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido para cada dia”.

O sistema de classificação para o subfactor B2 do “Meios afectos à obra” resume-se nos quadros compostos pelos requisitos e pela classificação correspondente.

Subdividiu-se a classificação, para o subfactor B2, entre a avaliação da quantidade e da qualidade da informação prestada através dos “meios afectos à obra” propostos.

As classes de classificação, para a quantidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte:

Descrição	Classificação
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, com a definição dos meios correspondentes em cada um dos capítulos do orçamento.	20%
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, com a definição dos meios correspondentes em cada uma das tarefas do orçamento.	50%

Em harmonia com o que já foi estabelecido para a classificação do “planeamento dos trabalhos”, a classificação no subfactor B2 dos “meios afectos à obra” segue o sistema de avaliação expresso pelas classes de classificação atrás referidas.

Assim, o concorrente só será classificado com 50%, na quantidade da informação prestada, quando cumprir integralmente o requisito de que “a



certificação
acreditada
IPAC

ISO 9001

Serviços de Oficina, Recursos
Ação Social e Fazendário
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

42

*Obr.
Fernando
S.P.*

proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, com a definição dos meios correspondentes em cada uma das tarefas do orçamento".

As classes de classificação, para a qualidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte:

Descrição	Classificação
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido mensalmente.	20%
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido semanalmente.	30%
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido para cada dia.	50%

Respeitando a coerência do sistema de avaliação que tem sido apresentado, a classificação da qualidade de informação dos "meios afectos à obra" resulta na aplicação do sistema de avaliação expresso por classes de classificação que estão descritas no quadro anterior.

Desta forma, o concorrente só será classificado com 50%, na qualidade da informação prestada, quando cumprir integralmente o requisito de que "a proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido para cada dia".

No sistema de classificação do subfactor B3 para a avaliação do "sistema de higiene e segurança em obra", foram estabelecidas classes de classificação conforme o que se apresenta no quadro seguinte.

Descrição	Classificação
Denota um estudo aprofundado da empreitada com previsão dos riscos correspondentes a cada operação, referindo a sua origem e as adequadas técnicas de prevenção, demonstrando profundo conhecimento das directrizes em matéria de prevenção de riscos profissionais e experiência na sua implementação.	100%



SISTEMA CERTIFICADO
eic
certificação
acreditada
IRAC

Service de Estat. Partidaria
Accão Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

43

A.C. Franklin
JF

Demonstra conhecer os requisitos de segurança e saúde específicos da obra, segundo os quais devem decorrer os trabalhos, fornecendo informações sobre medidas concretas a adoptar para garantir a segurança a todos os intervenientes.	75%
Fornece informações gerais sobre medidas de segurança e saúde a adoptar.	50%
Não fornece informações sobre medidas de segurança e saúde a adoptar ou refere-se de forma muito sucinta.	0%

Observando o sistema de avaliação dos subfactores B1, B2 e B3, constata-se que sua implementação se orientou pela densificação pormenorizada de classes de classificação.

A existência de seis classes para o factor B1; cinco classes para o factor B2; quatro classes para o factor B3, demonstra bem o grau de pormenorização e detalhe que fui atribuído na construção do sistema de classificação.

As características do sistema de avaliação permitiram ao Júri do concurso abdicar, ao máximo, da discricionariedade na aplicação do processo de avaliação em evidência, de tal forma que o critério utilizado guiou-se por só atribuir as classificações aos concorrentes que estão previstas nas classes de classificação.

No que respeita, em concreto, à proposta do recorrente, importa referir que na avaliação do subfactor B1 para o “planeamento dos trabalhos”, no que concerne à quantidade da informação, verificou-se que o planeamento não tinha sido elaborado com base nas tarefas do orçamento.

Exemplificando, refira-se que no plano de trabalhos, não há indicação do código da tarefa nem qualquer indicação que permita estabelecer uma relação clara entre o plano de trabalhos e a listagem de preços unitários.

A descrição dos trabalhos que existe na listagem de preços unitários não tem correspondência com a que se encontra no planeamento proposto pelo recorrente, impedindo que se estabeleça uma correlação entre os dois documentos, como é intenção do dono de obra ao colocar as exigências na forma como as colocou nas classes de classificação.

O planeamento dos trabalhos propostos para a iluminação pública não descrimina com o mesmo detalhe que a listagem de preços unitários, por exemplo, para a instalação dos aparelhos de iluminação (veja-se as tarefas codificadas por 3.3.1.2.4.1.1 e seguintes da lista de preços unitários).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

44

an.
Fernandes
A
J
6

O concorrente nº 3 – Construções Gabriel Couto, S.A. – no ponto 4 da sua impugnação, acusa o júri de não se ter dignado a responder frontalmente à seguinte pergunta: *"Poderá um plano de trabalhos de 92 actividades ser considerado tão detalhado como um plano de trabalhos de 256 actividades?"*. A resposta é **SIM**. Porque a quantidade não é sinónimo de qualidade.

No caso, a questão é que o dono da obra definiu o processo de classificação baseado em requisitos que correspondem a uma dada classe de classificação.

Para o concorrente alcançar uma das classificações previstas no sistema de classificação por classes teria de cumprir todos os requisitos exigidos na respectiva classe.

Neste processo não importa se a proposta apresentada, por exemplo para o *"planeamento dos trabalhos"* na componente quantitativa, se decompõe em muitas ou poucas tarefas, mas sim se decompõe-se nas tarefas listadas no orçamento da obra, conforme exigem os requisitos para fazer cumprir a exigência de que *"a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento"*.

Atendendo aos argumentos invocados e em harmonia com o critério estabelecido pelo Júri do concurso, foi atribuída a classificação de 20% correspondente *"a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com definição dos prazos correspondentes aos capítulos do orçamento"*, uma vez que o recorrente não foi capaz de apresentar uma proposta que cumprisse as exigências de *"a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento"*.

II – Apreciação jurídica

Dada a extensão do recurso apresentado, a apreciação da impugnação será efectuada por referência ao articulado do recurso hierárquico apresentado pelo recorrente.

O recorrente nos pontos 5, 6 e 7, alega que o júri não se pronunciou sobre os fundamentos de facto e de direito e distorceu o sentido das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas.

Quanto à falta pronúncia, o recorrente não concretiza os factos e ou as questões que não foram apreciadas. Estamos perante uma afirmação vaga e genérica que, além de falsa, não tem qualquer conteúdo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

45

Elm.
An
Joaquin
JF

Quanto à segunda parte dos pontos 6 e 7, o júri rejeita, liminarmente, que tenha distorcido o sentido das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, aliás, o júri só entende tal afirmação como sendo um momento de infelicidade do recorrente.

O júri limitou-se a interpretar os Acórdãos e se essa interpretação é divergente da dada pelo Recorrente, isso não pode significar distorção e muito menos se pode sugerir que não houve boa fé (administrativa).

O júri fez a sua interpretação e respeita as posições não concordantes, mas, exige o mesmo tratamento.

Quanto ao ponto 8, o esclarecimento de seis de Abril último em nada viola o CCP. Basta ler os Acórdãos do Tribunal de Contas, em concreto, o Acórdão nº 2/10, de 26 de Janeiro, processo nº 2097/09, que diz o seguinte: *"E isto por não terem apresentado uma lista de erros e omissões elaborada em separado, formalidade que – como emerge da citada Nota Técnica – o Júri entendeu ser de observância necessária pelos concorrentes. Não tem razão o júri, no que respeita à apreciação feita sobre o modo de cumprimento do disposto no artigo 61º, nº 7 do CCP, nem quanto à exclusão (proposta e, posteriormente decidida pela Câmara Municipal de Cinfães) dos concorrentes indicados na mencionada alínea I), pelos fundamentos que, a este respeito, invocou".*

Aliás, o Recorrente e os demais concorrentes foram notificados do esclarecimento e nada disseram. Por conseguinte, tiveram conhecimento, em momento anterior ao da apresentação das propostas, que a Lista de Preços Unitários (LPU) seria reformulada com os erros e omissões aceites e que não seria exigível uma lista separada.

Nunca em momento anterior, o ora recorrente invocou a ilegalidade de tal procedimento, aceitando-o, pelo que, vir agora, porque não ficou classificado em primeiro lugar, invocar a ilegalidade do esclarecimento, constitui, na pior das hipóteses, manifesto abuso de direito.

Contudo, verificamos que o Recorrente, desde a fase de audiência prévia, evoluiu na interpretação do art. 61º, nº 7 do CCP, pois nessa fase defendeu intransigentemente que os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites e os seus valores tinham de constar de uma lista em separado e agora no ponto 12 do seu Recurso, reconhece que o CCP não impõe tal obrigação.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IPAC

Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

46 *Fonction*
A. Cm. J.

Tal é o reconhecimento que o esclarecimento citado no ponto 8 do Recurso é perfeitamente legal, pois reconhece que não é obrigatório que os erros e omissões aceites sejam apresentados em separado.

Em relação ao alegado nos pontos 9 e 10 do Recurso, o júri sempre admitiu que a liberdade formal, para a apresentação dos termos de suprimento dos erros e omissões aceites e os seus valores, resultava da lei, ao contrário do Recorrente que mudou de opinião, conforme o alegado nos pontos 12 e 13 do seu Recurso.

O alegado nos pontos 14 a 43 versa sobre a interpretação a dar ao art. 61º, nº 7 do CCP.

O recorrente não traz qualquer elemento susceptível de alterar a posição do júri já constante do relatório final.

Na verdade, o Recorrente não traz qualquer argumento novo, limita-se a repetir a posição assumida em sede de audiência prévia, porém, conforme o já dito, já entende que não é obrigatória a identificação dos termos de suprimento numa lista em separado – a posição sempre defendida pelo júri.

Defende agora, citando os Acórdãos do Tribunal de Contas, que a lei não exige um formalismo especial para a evidenciação do modo de suprimento dos erros e omissões aceites, desde que, das propostas se retire, expressa e inequivocamente, o modo como foi efectuado esse suprimento.

Ainda citando os mesmos acórdãos defende que a identificação expressa e inequívoca poderá ser conseguida através de destaque específico dos itens afectados e a alterar, designadamente em termos gráficos.

Com o devido respeito, o Recorrente pega num mero exemplo do Tribunal de Contas e pretende criar doutrina ou jurisprudência.

A identificação através do destaque gráfico dos itens é um mero exemplo e nada mais.

Na verdade, o recorrente deveria ter continuado a ler o duto acórdão e transcreto o seguinte: “Porém, o que importa relevar é que a proposta deve conter, de forma explícita e inequívoca, os valores corrigidos, correcta e rigorosamente inseridos nos capítulos e itens de medição, pois, desse modo, se pode aferir o modo de suprimento dos erros e omissões aceites”.

Ora, esse Acórdão (nº 2/10 de 26 de Janeiro) reporta-se a um caso em tudo idêntico ao presente, a única diferença é que aí o júri, seguindo a tese do recorrente, decidiu excluir os concorrentes que apenas preencheram a Lista de Preços Unitários reformulada em conformidade com os erros e omissões aceites pelo dono da obra, ou seja, não apresentaram uma lista em separado.

SISTEMA CERTIFICADO

eIC
ISO 9001
certificação
acreditada
IRAC

Serviços de Obras Particulares,
Até à Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Av. 47
Dr. Tomás
JL

Sucede que, o Tribunal de Contas decidiu que tal exclusão é ilegal, pois não se tinha verificado a impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos, tal como indicada no art. 70º, nº 2 al. c) do CCP.

Ora, no presente procedimento, o júri teve, exactamente, o mesmo entendimento do Tribunal de Contas, pelo que, a decisão de não exclusão é perfeitamente legal.

Na verdade, foi entendimento do júri que, dado a reformulação da LPU, a exigência de listas separadas para os erros e omissões aceites consistiria numa duplicação de actos, completamente desnecessária, mas, esclareceu que nada impedia que os concorrentes apresentassem listas separadas, se assim o entendessem.

Para o júri, a identificação expressa e inequívoca dos termos de suprimentos consistia no preenchimento correcto da LPU, aliás, o que foi feito por todos os concorrentes, incluindo os nºs 2 e 4.

Salvo melhor opinião, a expressão “expressa e inequívoca” é um conceito indeterminado e tem de ser preenchido caso a caso.

No caso presente, a Câmara Municipal, por deliberação de reunião de vinte e um de Abril último, aprovou a lista de erros e omissões e em consequência deliberou alterar o mapa de quantidades e o preço base.

Disso foi dado conhecimento aos concorrentes, bem como, foram esclarecidos que os erros e omissões aceites seriam considerados na LPU, não sendo necessário a apresentação de listas sem separado.

Feita a reformulação da LPU pelo dono da obra, competia aos concorrentes o seu preenchimento correcto e a colocação dos respectivos valores, o que foi feito.

Com o devido respeito, o Recorrente limita-se a ler a norma, fazendo uma interpretação literal da mesma, esquecendo-se do disposto no art. 9º do CC, que diz o seguinte: *“A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas em que é aplicada”*.

Parece evidente que o legislador nunca iria exigir, à luz dos princípios da transparência, segurança, estabilidade do procedimento, economia e celeridade procedural e da concorrência, que os concorrentes fossem obrigados a repetir numa lista em separado ou a destacar o que já tinha sido feito pelo dono da obra, ao introduzir a LPU corrigida, até porque a

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IPAC

Entregues à Obra: Padrão
Acção Social e Desenvolvimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

48
A
Dr. Antunes
JF

identificação tem de ser expressa e inequívoca para o Dono da Obra, ou dito de outra forma, é o Dono da Obra que tem de verificar o cumprimento desses conceitos indeterminados.

Conforme resulta dos Acórdãos do Tribunal de Contas, a apresentação dos termos de suprimento em documento separado, não será aconselhável em termos de gestão futura da obra, uma vez que dificultará o enquadramento e identificação dos trabalhos.

Assim, é entendimento do júri que a verificação da identificação expressa e inequívoca tem de ser feita pelo júri, caso a caso, e no presente não restam dúvidas que os termos de suprimento estão expressa e inequivocamente identificados, não se verificando a impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos.

Quanto à posição, diga-se respeitável, de José Manuel Oliveira Antunes, em "Códigos dos Contratos Públicos – O Regime de Erros e Omissões, Almedina, Janeiro de 2009, que defende a existência de documentos separados referentes aos erros e omissões aceites, é o próprio recorrente que, no ponto 12 do seu Recurso, manifesta posição oposta, dizendo que "o CCP não impõe que essa identificação seja feita através de uma lista em separado..."

Em relação ao mui duto e respeitável parecer junto, o júri, com a devida vénia, não concorda com a interpretação dada, mantendo, como já dito, a posição constante do Relatório final e aderindo à posição assumida pelo concorrente nº 4, em sede contraditório ao presente recurso, e que aqui se transcreve:

"II. DOS TERMOS DE SUPRIMENTO DOS ERROS E OMISSÕES FACE AO ARTIGO 61.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Vieram, ambos os Concorrentes "SÁ MACHADO & FILHOS, S.A" e "Construções Gabriel A.S. Couto, S.A." sustentar que a proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas ora Expoentes deveria ter sido excluída porque, em suma, não apresenta de forma «expressa e inequívoca» os termos de suprimento dos erros e omissões reconhecidos pelo Dono da Obra.

Para sustentar a sua exposição, o Concorrente "Construções Gabriel A.S. Couto, S.A." junta dos Acórdãos do Tribunal de Contas e um Parecer elaborado pela Senhora Professora MARGARIDA OLAZABAL CABRAL.

Sem desmérito das argumentações vertidas pelos Concorrentes, dada a resposta dada pelo Júri do Procedimento em sede de Relatório Final, para a qual se remete



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Ano 49
P.M. Funchal
JF

também, cumprirá apenas às Expoentes analisar prudentemente o que os ditos Acórdãos do Tribunal de Contas dizem sobre o assunto em epígrafe e, claro está, contestar as interpretações infundadas que dos mesmos o Concorrente pretendeu tirar.

Paralelamente também se analisará o PARECER supra citado.

Ora o que nesses Acórdãos se discute é, se é ou não, fundamento de exclusão o facto de um Concorrente apresentar uma lista de preços unitários na qual faz incluir os erros e omissões aceites pelo Dono De Obra.

Mas vejamos:

Vem o Concorrente sustentar que a sua pretensão encontra fundamento no Acórdão n.º 166/09, de 20 de Novembro de 2009 (junto como documento n.º 2 do Recurso Hierárquico apresentado pelo Concorrente) do Tribunal de Contas, nomeadamente transcrevendo parte do vertido nesse Douto Aresto nos pontos 16 e 17 da sua exposição e que ora se transcreve:

«16. Isto porque, e no sentido dos acórdãos identificados pelo Tribunal de Contas que se juntam como documentos n.º 2 e 3: (...) não exige a lei um formalismo especial, para a evidenciação do modo de suprimento dos erros e omissões, desde que, da proposta se retire, expressa e inequivocamente, o modo como foi efectuado esse suprimento.

17. E continua: «A identificação expressa e inequívoca» poderá, por exemplo, ser conseguida através de destaque específico dos itens afectados e a alterar, designadamente em termos gráficos.»

Certo é que essas são as palavras vertidas no Acórdão.

Não transcreve, contudo, o Concorrente, as conclusões que se seguem a essas tais afirmações e que claramente contrariam toda a sua exposição!

Diz-nos em seguida o referido Acórdão que: «A apresentação do modo de suprimento dos erros e omissões em listas separadas – como parece ser o entendimento do júri do procedimento – poderá ser uma maneira mais “fácil para aferir esse suprimento (...)» - e segundo o caso em apreço, também parece ser esse o entendimento do Concorrente, ou mais precisamente um entendimento em todo similar, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de um outro documento específico - « (...) Todavia, essa forma de apresentação, como se assinala na referida Nota Técnica, indicada na alínea M) do probatório, não será aconselhável em termos de “gestão futura” da obra, uma vez que dificultará o enquadramento e identificação dos trabalhos. »

Do exposto claramente se retiram duas importantes verdades sustentadas pelo Tribunal de Contas – e diga-se de passagem não somente neste Acórdão mas também no Acórdão n.º 2/10 de 26 de Janeiro de 2010 – e que se resumem ao seguinte:

Em primeiro lugar, entende, e bem, o Tribunal de Contas, que a “identificação expressa e inequívoca” poderá ser por exemplo, conseguida através de destaque

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IRAC

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

50
P. J. P. T. 2011
JF

específico dos itens afectados. Mas note-se que essa é uma forma que o Tribunal de Contas admite como possível, e não a única, como pretende o Concorrente fazer querer, dando o realce APENAS na parte da "identificação expressa e inequívoca". A segunda é que em ambos os Acórdãos do Tribunal de Contas é entendido que pese embora possa ser considerado pelos Donos de Obra como melhor forma de aferir o suprimento dos erros e omissões a apresentação de uma segunda lista, só mencionando os erros e omissões, tal forma de apresentação, não é aconselhável em termos de gestão futura da obra.

Mas voltemos um pouco atrás no Acórdão!

Na sua página 14., e em sede de fundamentação de direito, reporta-se o Acórdão ao procedimento pré-contratual ali analisado dizendo que: « No que concerne especificamente à apresentação da lista de preços unitários com indicação expressa e inequívoca, dos termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites, deve referir-se que, v.g., o concorrente n.º 2 (o consórcio atrás citado) a apresentou reformulada e integrando os erros e omissões aceites pelo dono da obra. » - nosso sublinhado e realçado.

Situação que é, em todo idêntica à que aqui se discute.

E, em sede de conclusão, logo de imediato a seguir às anteriores citações, conclui o Acórdão que: «Do que se acaba de dizer, logo se alcança que não ocorreu a circunstância invocada para exclusão dos concorrentes nºs 2 e 8, ou seja a verificação da impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respectivos atributos, tal como indicada no artigo 70.º, nº2, al. c) do CCP.

Do mesmo modo, e pelas razões apontadas, também a exclusão das propostas supra mencionadas não se podia verificar com o fundamento constante do artigo 146º, nº2, al. i) do mesmo CCP (...)

Foram, assim, ilegalmente excluídos os concorrentes nºs 2 e 8.» - nosso realçado e sublinhado.

Posição que, aliás é mantida, ipsius verbis, no Acórdão 2/10, de 26 de Janeiro, a páginas 13 e 14 do mesmo. Após esta breve ponderação sobre o vertido em toda a fundamentação dos supra mencionados Acórdãos, sempre se diga um aspecto fundamental que cumpre nunca descurar. É que, na verdade, o que se pretende acautelar com o disposto nos vários números do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, é que os erros e omissões fossem expressa e inequivocamente identificados, e que, no caso concreto, fossem identificadas as prestações absolutamente necessárias a integral execução do contrato.

Ora, em sede de apresentação de erros e omissões e da posterior deliberação do Dono da Obra, foram identificados os erros e omissões e as quantidades de trabalhos necessárias para os suprir, logo a sua identificação e delimitação está perfeitamente realizada.

SISTEMA CERTIFICADO

eIC
ISO 9001

certificação
acreditada
INAC

Service de Obras Particulares,
Actividades Administrativas,
Geral, Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

51
P.
R.
J.

Posteriormente impendeu sobre os Concorrentes a menção expressa das quantidades de trabalhos e respectivos preços para as mesmas relativamente a tais erros e omissões, o que no caso concreto foi feito na apresentação da *Lista de Preços Unitários*, tendo nesta sido inseridas tais quantidades.

Logo, não só estão expressamente identificados os erros e omissões, que aliás foram reconhecidos pelo próprio Dono da Obra, como expressa e inequivocamente estão declarados os valores dos erros e omissão, por inclusão na Lista de Preços e Unitários de tais quantidades, fundamento pelo qual não se comprehende a razão de ser da impugnação e do recurso hierárquico apresentados pelos Concorrentes "SÁ MACHADO & FILHOS, S.A" e "Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.".

Aliás, e em tom de remate, sempre se diga que a presente questão é em tudo idêntica às vertidas nos Doutos Arrestos do Tribunal de Contas, os quais, em sede de decisão final, consideram INEUVOCAMENTE que as decisões de exclusão dos concorrentes por este fundamento SÃO ILEGAIS – ex vi página 16 do Acórdão 166/09 de 20 de Novembro de 2009 e página 14 do Acórdão 2/10, de 26 de Janeiro de 2010.

No que tange ao PARECER junto, mui Douto diga-se, vai completamente ao arrepio das interpretações dos Acórdãos acima citados e, contrariamente ao que nele se defende, em modesto entender as ora Expoentes, não espelha a pretensão legal.

Mas detenhamo-nos num dos raciocínios vertidos no dito PARECER. É que, e segundo o que lá é afirmado, o que se pretende no Código dos Contratos Públicos, mais concretamente no artigo 61º, que se « ... pede aos concorrentes que sejam eles a apresentar esse documento ... » - reportando-se a uma lista de erros e omissões autónoma ou declaração análoga - « ... desde logo para que não existam duvidas de quais foram os erros e omissões que cada concorrente considera aceitas pela entidade adjudicante e que assume como "superados" na sua proposta (para que o futuro contrato inclua já os ermos e preço de suprimento dos mesmos). »

Ora, sem dúvida que o que se pretende é que os erros e omissões aceites pelo Dono da Obra sejam inclusos e considerados no contrato a celebrar entre o Adjudicatário e aquele.

Contudo, tal raciocínio peca, desde logo, por duas imprecisões, que no caso em concreto ainda assumem um maior grau de imprecisão:

- a. Desde logo não se pode considerar que possam existir duvidas dos erros e omissões que o Dono da Obra possa considerar como aceites. Ou o Dono da Obra se pronuncia expressamente sobre as listas de erros e omissões (que tem, recorde-se de ser quantificadas em espécie e quantidade) apresentadas pelos Concorrentes, ou então não se pronuncia, considerando-se essas listas como indeferidas. Logo não se tratará, como se comprehende, de uma necessidade imposta ao Concorrente de sanar "duvidas" que possam substituir quanto aos erros e omissões aceites. Ou foram aceites ou não foram;

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IRAC

Serviços de Obras Particulares
Ação Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

52
A. P. da. Junta
el

b. Paralelamente, não se comprehende como é que tal PARECER possa sustentar, por um lado que tais valores tem de ser declarados na proposta apresentada e, consequentemente espelhados na proposta, e por outro lado vem defender que, afinal, a sua inclusão numa Lista de Preços Unitários já corrigida não preencha os requisitos legais.

É que neste caso sempre se imporia a seguinte questão: Se o Concorrente fez incluir expressa e inequivocamente os erros e omissões aceites, numa lista de preços unitários corrigida – e que aliás foi elaborada pelo Dono da Obra DEPOIS de reconhecidos os erros e omissões e nela incluídos – reflectindo nessa lista os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites, porque nela expressamente contemplados, como é que se pode afirmar que uma tal lista não declare expressamente e de uma forma perfeitamente inequívoca, quais são os termos de suprimento de tais erros e o respectivo valor?

Claro está, e com a devida vénia, que não se pode encontrar uma resposta afirmativa para tal questão!

Ou seja, uma tal Lista de Preços Unitários - que, repita-se, foi elaborada pelo próprio Dono da Obra após reconhecidos os erros e omissões que resultavam de tal lista – necessariamente contempla todos os termos de suprimentos, nela sendo vertidos os respectivos valores e expressamente indicados os seus termos de suprimento.

Aliás, e paradoxalmente, o aludido PARECER, vem sustentar precisamente o agora vertido: «... Sendo assim, julgamos que o legislador terá entendido que a única forma de fazer como que os concorrentes se comprometam com os erros e omissões que considerem aceites – e que não venham na execução do contrato a voltar a discutir a questão – é fazer constar da respectiva proposta, inequivocamente, aquilo que consideram aceite e que não tem mais legitimidade para voltar a discutir.»

Ora, e de que melhor forma se poderá isso processar senão da alteração, por parte do Dono da Obra, da Lista de Preços Unitários, nela fazendo incluir os erros e omissões que foram expressamente aceites pela Entidade Adjudicante, e submetendo os Concorrentes os valores nessa Lista de Preços Unitários corrigida?

Desta forma é inequivocamente firmado quais os erros e omissões aceites, afastando qualquer “dose considerável de ambiguidade” que, e muito bem, defende o PARECER que deve ser afastada através do recurso a uma forma que consolide que erros e omissões foram aceites.

E, mais se diga, que contrariamente ao afirmado no PARECER, não se deve admitir que sejam os próprios Concorrentes a considerar que determinados erros foram aceites ou não aceites pela Entidade Adjudicante, conforme implicitamente se afigura que o PARECER quer dar a entender, nomeadamente na sua página n.º 9.

Aliás, mais se diga ainda que melhor sistema para “estabilizar” «... de modo claro aquilo que são os termos e custos dos suprimentos dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante de forma a evitar litígios na futura execução da obra ... » é claramente o preconizado pelo aqui Dono da Obra. Se erros e omissões houve que

SISTEMA CERTIFICADO

eiC
ISO 9001
certificação
acreditada
IPAC

Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Aprendizagem
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Comunicação



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

53

António Ferreira

não foram aceites, os mesmos não foram, necessariamente incluídos na Lista de Preços Unitários corrigida e disponibilizada pela Entidade Adjudicante através da Plataforma Electrónica, pelo que mais claramente são destacados e destacáveis numa futura execução de obra. Não há aqui qualquer margem para interpretações dúbiais ou ambíguas por parte dos Concorrentes nem muito menos qualquer faculdade discricionária atribuída a estes no preenchimento, por sua iniciativa, de uma lista paralela na qual não só se confunda com a Lista Original, como ainda possa incluir erros e omissões que, por ventura pudesse resultar de uma ambígua declaração do Dono de Obra.

Quanto às demais considerações que são vertidas no PARECER, como as implicações financeiras do reconhecimento dos erros e omissões, o evitar das derrapagens, eventuais erros ou imprecisões dos projectos, questões relacionadas com entidades fiscalizadoras, etc., sem dúvida que são questões fundamentais resolver, mas a resolução de todas essas questões nada tem a ver com a questão em apreço, ou com a necessidade de autonomização em documento separado, dos erros e omissões que o Dono da Obra reconhece. Aliás, essa autonomização é feita pela apresentação das listas de erros e omissões e pela posterior deliberação que dela se pronuncie favoravelmente.

Em bom rigor, em nada adianta a apresentação de uma Lista de Erros e Omissões autónoma da proposta base para a resolução das questões supra citadas. Com verdade, de que serve uma tal lista de erros e omissões que o Dono da Obra aceite para efeitos de fiscalização de uma obra, ou para controlo das derrapagens, ou até para a elaboração de futuros projectos? Em rigor nada! Com efeito o reconhecimento por parte do Dono da Obra da existência de erros e omissões é que servirá para os projectistas, e para a fiscalização o que realmente interessa é que a obra seja executada de acordo com uma Lista de Preços Unitários (e mapas de trabalho) que esteja devidamente corrigida. No que diz respeito às derrapagens e controle financeiro do custo da obra, o que é fundamental é o valor da proposta apresentada, sendo que a proposta, o valor da mesma, deve SEMPRE considerar o custo dos erros e omissões aceites.

Em conclusão, o vertido no PARECER em nada atenta com a Douta e justa decisão vertida quer no Relatório Preliminar, quer no Relatório Final, pelo que a decisão deverá ser mantida na íntegra.

Uma última e breve nota, de, especial, relevo nesta questão. Reporta-se ainda o Concorrente ao esclarecimento prestado pelo Dono da Obra no ponto 8. da sua exposição - «8. Aliás tal ilegalidade adveio de uma fase já prévia, em sede de esclarecimentos, quando o Júri, à revelia das normas imperativas do CCP, respondeu a um esclarecimento pedido por um concorrente, dizendo que “(...) caso existam erros e omissões, a própria plataforma já os considerou na LPU. No entanto, podem também apresentar os erros e omissões numa lista à parte, mas não é obrigatório”»

SISTEMA CERTIFICADO

eic
certificação
acreditada
IPAC

Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Diversas Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

54

A

Ora tal esclarecimento é claramente consentâneo com o vertido nos Doutos Acórdãos do Tribunal de Contas, sobre os quais já supra as Exponentes se pronunciaram, pelo que também este esclarecimento não pode ser objecto de qualquer censura."

Por último, uma pequena nota ao alegado no ponto 44 do Recurso.
Conforme consta do ponto 15 do programa de procedimento, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa.

Sendo o preço, um dos factores de avaliação, o Recorrente foi avaliado pelo preço que apresentou.

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, manter o Relatório Final e em consequência, propor à Câmara Municipal de Santo Tirso a improcedência, por manifesta falta de fundamentação legal, do Recurso Hierárquico apresentado pelo Concorrente nº 3 – Construções Gabriel Couto, SA.

O Júri

Carlos Antunes Vilarim
José Paulo Ribeiro Martins
Diana Paula Feneirci Silveira

SISTEMA CERTIFICADO

eIC

ISO 9001

certificação

acreditada

IPAC

Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Geral a Actividades da Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



**11. EMPREITADA: PRU – PERCURSO NAS MARGENS DO AVE –
RENATURALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTES DE RIO EM SANTO TIRSO” –
IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO APRESENTADA
PELA SOCIEDADE SÁ MACHADO & FILHOS S.A. : DECISÃO -----**

Presente a petição de reclamação interposta pela sociedade Sá Machado & Filhos, S.A., em vinte e um de Setembro findo, registada no Sistema de Gestão Documental com o número dez mil trezentos e vinte e quatro, e cujo original foi junto ao procedimento de concurso público registado no Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal om o n.º 5/2010, na qual reclama da deliberação da câmara municipal de oito de Setembro findo (item dezanove da respectiva acta), que aprovou as propostas contidas no Relatório Final do júri do procedimento e deliberou adjudicar a empreitada em causa ao Consórcio entre as Sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A., CARI – Construtores, S.A. e Bysteel, S.A.-----

Nos termos do disposto no artigo 273º do Código dos Contratos Públicos foram os demais concorrentes notificados da interposição dessa reclamação, para se pronunciarem, querendo.-

Apenas o concorrente n.º4, o referido consórcio, veio, no dia vinte e nove do mesmo mês de Setembro, apresentar exposição, na qual defende a manutenção da deliberação de adjudicação.-----

O júri do respectivo procedimento apreciou a referida reclamação, nos termos que constam da acta n.º 1, de seis do corrente mês de Outubro, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo as subsequentes treze folhas da presente acta.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal, com a fundamentação constante da acta do júri do procedimento, com a qual se concorda, deliberasse decidir pela improcedência da reclamação apresentada pelo concorrente n.º8, Sá Machado & Filhos, S.A., por manifesta falta de fundamentação legal, e, consequentemente, deliberasse de igual modo manter a decisão de adjudicação da empreitada ao referido consórcio das sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira,

Reunião : ORDINÁRIA



Acta N.º 21 Fl.56
07 de Outubro de 2010

Câmara Municipal de Santo Tirso

S.A., CARI – Consultores S.A. e Bysteel, S.A.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

57

RS
10/10/06

ACTA N° 1

Ass. Cón.
Júri
D.P.

CONCURSO PÚBLICO – “PRU – PERCURSO NAS MARGENS DO AVE – RENATURALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE DE RIO EM SANTO TIRSO”

Aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e dez, reuniu o Júri do concurso identificado em epígrafe, nomeado por deliberação camarária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez (item 12), constituído por Carlos António Nogueira Veloso, Director do Departamento de Obras Municipais, na qualidade de Presidente, João Paulo Rosas Martins, Chefe da Divisão de Vias daquele departamento e Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e do Contencioso, na qualidade de vogais efectivos, para proceder à apreciação da reclamação apresentada, ao abrigo do disposto no artigo 269º do Código dos Contratos públicos, pelo concorrente nº 8 – “Sá Machado & Filhos, S.A.”, adiante designado como reclamante.

Por deliberação de oito de Setembro findo (item 19), a Câmara Municipal de Santo Tirso decidiu aprovar todas as propostas contidas no relatório final do júri do concurso datado de sete de Setembro findo, e, com a fundamentação dele constante, adjudicou a empreitada em causa ao concorrente nº 4 – “consórcio entre as sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, SA, CARI – Construtores SA e Bysteel, SA.”

O Relatório final e a deliberação foram notificados aos concorrentes, através da plataforma, no dia catorze de Setembro findo.

Inconformado com o respectivo teor, veio o recorrente, em vinte e um de Setembro findo, a apresentar, via plataforma, a impugnação em análise.

Nos termos do disposto no art. 273º do CCP, foram os demais concorrentes notificados, no dia vinte e dois de Setembro findo, via plataforma, da Reclamação, para se pronunciarem, querendo.

Apenas o concorrente nº 4 – Consórcio entre as sociedades DST – Domingos da Silva Teixeira, SA, CARI – Construtores SA e Bysteel, SA., veio no dia vinte e nove do mesmo mês de Setembro, apresentar defesa ou exposição, pugnando pela manutenção da deliberação de adjudicação.

A impugnação que ora se aprecia, foi apresentada dentro do prazo legal e é admissível.

Apesar de o júri entender que o reclamante não usou, em sede de impugnação, o meio próprio, considerando os princípios da economia,

SISTEMA CERTIFICADO

eIC
ISO 9001
certificação
acreditada
IPAC

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Abandono
Geral das Actividades e Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

58
J. M. P. Martins
JL

celeridade, aproveitamento do actos administrativos e da decisão, considera a impugnação apresentada como recurso hierárquico.

Postas estas considerações, veio o Júri do concurso a proceder à apreciação propriamente dita da impugnação.

Desde logo, importa referir que o reclamante não traz qualquer elemento novo.

Limita-se a reproduzir a sua pronúncia em sede audiência prévia, pelo que, não existem motivos para o júri alterar a sua posição plasmada no relatório final e que aqui, por brevidade, se dá por inteiramente reproduzida para os devidos efeitos legais.

No entanto, impõe-se ao júri do concurso a pronúncia sobre os argumentos deduzidos pelo reclamante e que sustentam a sua defesa.

Por uma questão de metodologia, a apreciação da impugnação apresentada é estruturada do seguinte modo:

I - Apreciação técnica

II - Apreciação jurídica.

I - Apreciação técnica

No programa de procedimento da "PRU – Percorso nas margens do Ave: Renaturalização e requalificação da frente de Rio em Santo Tirso", o critério de adjudicação escolhido recaiu na "proposta economicamente mais vantajosa", que se concretizou através dum modelo de avaliação composto por factores e subfactores que o densificaram.

O modelo de avaliação apresentado no programa de procedimento compõem-se por dois factores: A, relativo ao "Preço" e B, para a "Valia Técnica da Proposta".

Os valores de ponderação atribuídos a cada um destes factores foram 65% e 35%, respectivamente.

O factor B decomponse em três subfactores: B1, para a "Programação dos trabalhos"; B2, para os "Meios afectos à obra"; B3, para o "Sistema de segurança e higiene na obra".

Os correspondentes valores de ponderação dos subfactores referidos foram: 15%, 10% e 10%, respectivamente.

O modelo de avaliação completou-se com a criação duma função matemática, para determinar a classificação no factor A, e de classes de classificação para cada um dos subfactores: B1, B2 e B3.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

*Alm.
59 Junta
A
Il*

A classificação para o factor A foi definida através duma função matemática quadrática de 2º grau com variável assente no valor do preço da proposta apresentada por cada um dos concorrentes.

A classificação dos subfactores B1, B2 e B3 foi assente na construção de classes de classificação traduzidas numa descrição dos requisitos exigidos e a classificação atribuível para aquelas condições pré-definidas.

O sistema de classificação para o subfactor B1 do "Programa dos trabalhos" resume-se no quadro composto pelos requisitos e pela classificação correspondente.

Subdividiu-se a classificação, para o subfactor B1, entre a avaliação da quantidade e da qualidade da informação prestada através do "planeamento dos trabalhos" proposto.

As classes de classificação, para a quantidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte.

Descrição	Classificação
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com definição dos prazos correspondentes aos capítulos do orçamento.	20%
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento.	40%
A proposta contempla a definição a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento e inclui o rendimento para cada uma das tarefas.	50%

A aplicação do sistema de classificação, na avaliação da quantidade de informação prestada no "planeamento dos trabalhos", implica que o concorrente só obtenha a classificação de 50%, quando "a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, com a definição dos prazos correspondentes às tarefas do orçamento e inclui o rendimento para cada uma das tarefas", na sua plenitude.

As classes de classificação, para a qualidade de informação, foram construídas respeitando o quadro seguinte:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

*Elm.
Av.
60 Juntais
JF*

Classificação

Descrição

A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido mensalmente.	20%
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido semanalmente.	30%
A proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido para cada dia.	50%

Analogamente ao sistema de classificação para a avaliação da quantidade de informação prestada no “planeamento dos trabalhos”, a qualidade de informação é classificada seguindo o prescrito no quadro referido, o que implica que o concorrente só obtenha a classificação de 50%, quando “a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação é definido para cada dia”.

O sistema de classificação para o subfactor B2 do “Meios afectos à obra” resume-se nos quadros compostos pelos requisitos e pela classificação correspondente.

Subdividiu-se a classificação, para o subfactor B2, entre a avaliação da quantidade e da qualidade da informação prestada através dos “meios afectos à obra” propostos.

As classes de classificação, para a quantidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte:

Descrição

Classificação

A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, com a definição dos meios correspondentes em cada um dos capítulos do orçamento.	20%
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, com a definição dos meios correspondentes em cada uma das tarefas do orçamento.	50%

Em harmonia com o que já foi estabelecido para a classificação do “planeamento dos trabalhos”, a classificação no subfactor B2 dos “meios afectos à obra” segue o sistema de avaliação expresso pelas classes de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

*C.º 1º Funtim
A.º 1º*

classificação atrás referidas. Assim, o concorrente só será classificado com 50%, na quantidade da informação prestada, quando cumprir integralmente o requisito de que “*a proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, com a definição dos meios correspondentes em cada uma das tarefas do orçamento*”.

As classes de classificação, para a qualidade de informação, foram construídas, respeitando o quadro seguinte:

Descrição	Classificação
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido mensalmente.	20%
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido semanalmente.	30%
A proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido para cada dia.	50%

Respeitando a coerência do sistema de avaliação que tem sido apresentado, a classificação da qualidade de informação dos “*meios afectos à obra*” resulta na aplicação do sistema de avaliação expresso por classes de classificação que estão descritas no quadro anterior.

Desta forma, o concorrente só será classificado com 50%, na qualidade da informação prestada, quando cumprir integralmente o requisito de que “*a proposta contempla a definição da mão-de-obra e equipamento afecto à obra, em que o detalhe da programação é definido para cada dia*”.

No sistema de classificação do subfactor B3 para a avaliação do “*sistema de higiene e segurança em obra*”, foram estabelecidas classes de classificação conforme o que se apresenta no quadro seguinte:

Descrição	Classificação
Denota um estudo aprofundado da empreitada com previsão dos riscos correspondentes a cada operação, referindo a sua origem e as adequadas técnicas de prevenção, demonstrando profundo conhecimento das directrizes em matéria de prevenção de riscos profissionais e experiência	100%



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

*62
C.M. de Santo Tirso
Junta de Freguesia*

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

na sua implementação.

Demonstra conhecer os requisitos de segurança e saúde específicos da obra, segundo os quais devem decorrer os trabalhos, fornecendo informações sobre medidas concretas a adoptar para garantir a segurança a todos os intervenientes.	75%
Fornece informações gerais sobre medidas de segurança e saúde a adoptar.	50%
Não fornece informações sobre medidas de segurança e saúde a adoptar ou refere-se de forma muito sucinta.	0%

Observando o sistema de avaliação dos subfactores B1, B2 e B3, constata-se que sua a implementação se orientou pela densificação pormenorizada de classes de classificação.

A existência de seis classes para o factor B1; cinco classes para o factor B2; quatro classes para o factor B3, demonstra bem o grau de pormenorização e detalhe que fui atribuído na construção do sistema de classificação.

As características do sistema de avaliação permitiram ao Júri do concurso abdicar, ao máximo, da discricionariedade na aplicação do processo de avaliação em evidência, de tal forma que o critério utilizado guiou-se por só atribuir as classificações aos concorrentes que estão previstas nas classes de classificação.

No que respeita, em concreto, à proposta do reclamante, importa referir que na avaliação do subfactor B1 para o “planeamento dos trabalhos”, no que concerne à qualidade da informação, verificou-se que o planeamento proposto não permitia conhecer, em cada dia da obra, os trabalhos que se previam realizar.

A escala de tempo apresentada, assumido pelo próprio reclamante que não tinha inscrito todos os dias da execução da obra, não permite verificar, para um qualquer dia da obra que trabalhos se previam executar porque a escala diária apresenta o registo para apenas para os primeiros nove dias da obra.

O Júri do concurso, de harmonia com o critério de adjudicação que tinha estabelecido, atribuiu a classificação de 30% porque o reclamante não foi capaz de definir, com rigor, o exigido para garantir que “a proposta contempla a definição do planeamento dos trabalhos, em que o detalhe da programação



Serviços de Obras Públicas,
Ação Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

H. A. C. B. S. J. Junqueira

mitia obter 50% conforme sua

é definido para cada dia", que lhe permitia obter 50% conforme sua pretensão.

II - Apreciação jurídica.

Conforme o já referido, o reclamante vem repetir a sua pronúncia, em sede de audiência prévia, não trazendo argumentos novos, susceptíveis de fazer alterar a posição do júri, pelo que se tem aqui por reproduzido o relatório final. No essencial, no capítulo V, o Recorrente alega que a proposta do concorrente nº4 - DST/CARI/BYSTEEL, viola três formalidades essenciais, a saber:

- a) Não indica os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, pelo que viola o art. 60º, nº 5, do CCP
 - b) Não indica o valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior, nos termos da al. b) do nº 7 do artigo 61º do CCP.
 - c) A assinatura da proposta não obedece aos requisitos legais

A resposta aos factos invocados pelo impugnante segue a mesma metodologia.

a) Preços parciais

Em relação a esta alínea, o júri mantém o seu entendimento e adere à defesa apresentada pelo concorrente DST/ CARI/ BYSTEEL, que aqui se transcreve:

“II. DA DECLARAÇÃO DOS PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS POR CADA UMA DAS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O AGRUPAMENTO”

Foi ainda invocado pelo Concorrente “SÁ MACHADO & FILHOS, S.A” que as aqui Exponentes não dão cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 60.º, o que, em boa verdade não deixa de ser curioso, na medida em que o Concorrente, na sua proposta não dá cumprimento a idêntica disposição, ou seja, não deu cumprimento ao exigido no n.º 4 do mesmo artigo.

Sem prejuízo de tais considerandos, remete-se para a Douta Decisão do Júri aquando da resposta à mesma reclamação no Relatório Final. Aliás e em mera adenda ao já vertido nesse Relatório Final sempre se diga que nunca se poderia considerar uma tal declaração como um documento submetido à Concorrência, mas antes e somente uma mera declaração complementar à que é apresentada pelas Expoentes e que são as suas categorias, subcategorias e respectivas classes, resultando dessa declaração, e como muito bem o Júri do Procedimento o reconhece, que os membros do agrupamento possuem habilitações para a execução da obra.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Eduardo
Faria

sendo inequívoco que a norma em questão visa precisamente isso, possibilitar ao Dono da Obra verificar se os membros do agrupamento (ou o Concorrente) possuem as habilitações necessárias para a mesma.

Mais se recorde ainda que tal verificação, da detenção ou não de alvará emitido pelo ICI apenas pode ocorrer em sede de apresentação de documentos. Ora estranho seria que se fundamentasse a exclusão de um concorrente pela omissão de uma singela declaração, quando o próprio Código prevê outra sanção para a não apresentação do respectivo alvará, ou seja a caducidade da Adjudicação, conjugada com a aplicação de uma sanção muito grave. A consagração de tais sanções seria, no mínimo incongruente e contrária a todo o espírito da Contratação Pública ora vertido no Código, porque implicaria que a Entidade Adjudicante excluisse um Concorrente em sede de apresentação da proposta por documentos que na verdade só serão exigidos ao Adjudicatário.

Em suma, e sem mais necessidade de delongas, afigura-se que carece de qualquer fundamento a pretensão do Concorrente, como aliás já o achou o Júri do Procedimento em sede de resposta à exposição apresentada na Audiência Prévia."

Importa realçar que o próprio impugnante não deu cumprimento ao disposto no art. 60º, nº 4, do CCP, que determina que os concorrentes devem indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás.

Tal disposição destina-se igualmente aos concorrentes que concorram isoladamente, como é o caso do Reclamante.

Também o reclamante não indicou, na sua proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propôs executar e, consequentemente, não fez a correspondência às habilitações contidas no seu alvará.

Limitou-se a declarar que iria executar todos os trabalhos. Ora, essa declaração não corresponde ao determinado pelo legislador no citado art. 60º, nº 4, do CCP, pelo que, a ser correcta a interpretação do reclamante, teríamos a situação absurda que ele próprio teria de ser excluído, ou seja, com o devido respeito "beberia do seu próprio veneno".

Mas não, o entendimento do júri é diferente. Por se tratar de um documento não sujeito à concorrência, não está prevista a exclusão da proposta.

Estamos, claramente, perante uma mera irregularidade que pode ser sanada na fase da celebração do contrato, ou seja, quando o adjudicatário tem de apresentar os documentos de habilitação. Pois só nessa fase é que o dono da obra pode verificar se o adjudicatário tem habilitações suficientes para executar a empreitada.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
certificação
acreditada
IPAC

Entrega de Obras Parcimónias,
Acção Social e Aprendizagem
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

65
Dr. J. M. J. P. Andrade
junto

Em relação ao vertido em 55 a 73 da reclamação apresentada, cumpre referir que o júri, na avaliação das propostas, não verificou e nem estava obrigado a verificar a correspondência entre os trabalhos parciais e as habilitações contidas no alvará, porque entende que tal verificação apenas pode ocorrer em sede de apresentação de documentos.

Pelo que, entendeu ser suficiente a mera junção do alvará ou de um quadro do qual constasse os trabalhos parciais e as habilitações do alvará, razão pela qual, aceitou como suficiente a declaração do reclamante, pela qual se obrigou a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Passe a repetição, o júri considera que os concorrentes não deram integral cumprimento ao disposto no art. 60º, nº 4 e 5, do CCP, no entanto, tal facto não constitui causa de exclusão, dado que não se trata de um documento sujeito à concorrência.

Trata-se de uma mera irregularidade, perfeitamente, sanável na fase de apresentação dos documentos de habilitação.

A conduta do júri foi igual para todos os concorrentes, pelo que foram respeitados os princípios da imparcialidade, concorrência, transparência e boa fé, que devem nortear os procedimentos concursais.

b) Valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuídos a cada um dos suprimentos

O segundo vício invocado pelo reclamante é a violação do artigo 67º, nº 7, al. b) do CCP.

Alega, que o concorrente nº 4 não indicou o valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea a) da mesma disposição legal.

Não tem razão, com o devido respeito, o reclamante, pois o concorrente nº 4 incluiu na sua proposta, de forma expressa e inequívoca, os valores dos erros e omissões que foram aceites.

Citando o Acórdão do Tribunal de Contas nº 2/10 de 26 de Janeiro “*porem, o que importa relevar é que a proposta deve conter, de forma explícita e inequívoca, os valores corrigidos, correcta e rigorosamente inseridos nos capítulos e itens de medição*”.

Também no entendimento do Dr. Jorge Andrade e Silva, in Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado, de 2008, é a *falta de inclusão do valor na posposta que se confina com a exclusão* – vide pag. 465.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
certificação
acreditada
IRAC

apresentação
Obras, Manutenção
Ação Social, Administração
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

66.000,00
Ricardo Fernandes

Ora, da proposta do concorrente nº 4 resulta, expressa e de forma inequívoca, quais os valores atribuídos a cada suprimento dos erros e omissões, aceites.

Na verdade, sendo a expressão “expressa e inequívoca” um conceito indeterminado e que, como tal, tem de ser preenchido pelo Júri, caso a caso, parece evidente que, no presente procedimento, tendo o dono da obra deliberado aprovar uma lista de erros e omissões e, consequentemente, tendo deliberado alterar o mapa de quantidades e o preço base, só restava ao concorrente incluir o preço no item correspondente.

O que sucedeu com todos os concorrentes.

c) Assinatura digital

Quanto à assinatura digital, mantendo os mesmos fundamentos constantes do relatório final, o júri adere na íntegra à posição do concorrente nº 4 e que aqui se transcreve:

“III. DA ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

Por último, e no que diz respeito à assinatura digital qualificada.

O que importa quanto aos documentos submetidos através da plataforma é que os mesmos sejam assinados por assinatura digital qualificada e, no caso, foram assinados, conforme aliás afirma e reconhece o Concorrente.

Não releva, nem pode relevar, como é óbvio, que a assinatura digital qualificada esteja associada a um dos membros do agrupamento, desde que os demais membros tenham conferido poderes à signatária para o efeito. Aliás nem se comprehende o que pretende o Concorrente com a sua fundamentação! Pretendia que cada documento fosse assinado com 3 assinaturas digitais qualificadas da Procuradora?

Mais se diga que em muitos casos as peças procedimentais ou as propostas e respectivos documentos são assinados digitalmente por funcionários das Entidades Adjudicantes ou dos Concorrentes ou até por Advogados. O que releva nesses casos é a existência de uma procuração para o efeito. E inegável é, sobretudo no caso dos Advogados, que os mesmos tenham o seu certificado digital qualificado associado à Ordem dos Advogados.

Ora nesses casos, e de acordo com o fundamento invocado pelo Concorrente, tal poderia justificar a exclusão do Concorrente porque tal certificado não estaria associado ao Concorrente.

O que aqui releva, e como muito bem já o Júri do Procedimento o afirma, é que a Senhora Angéla Filomena Almeida Fernandes, na qualidade de comum representante dos membros que integram o Consórcio, com recurso a uma assinatura digital



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

*6.º Dr. JF
Tavares*

qualificada, assinou os documentos, pelo que a exigência legal tem, necessariamente, de ser considerada como cumprida".

Quanto a capítulo VI da reclamação apresentada - Da não exclusão da proposta do concorrente OFM/ SOCOMETAL:

Em relação à violação das seguintes alegadas formalidades essenciais – falta de indicação dos preços parciais e violação do disposto no art. 61º, nº 7 al.b) do CCP - por economia, dá-se, aqui, por reproduzido o anteriormente dito em relação ao concorrente nº 4.

Não tem, pois, o Reclamante razão.

Quanto à falta de apresentação da declaração de proposta, importa referir que o concorrente OFM / SOCOMETAL entregou o Anexo I, mas, por lapso, chamou-lhe Anexo II.

E, do anexo entregue e dos documentos anexos, constam a declaração da proposta, onde identifica as condições que se dispõe a contratar, incluindo o preço.

Pelo que, não tem o reclamante razão.

Quanto ao capítulo VII da reclamação apresentada - Da não exclusão da proposta do concorrente CGASC:

Alega o reclamante que o concorrente não preencheu o formulário principal, quanto ao campo da duração da empreitada, juntando um documento relativo à informação detalhada da proposta donde resulta o não preenchimento do campo "prazo de execução (dias)".

Porém, esqueceu-se o reclamante de verificar o formulário de respostas, onde no que respeita às respostas obrigatórias à pergunta nº 3: "Prazo de execução do contrato / da obra", o concorrente em causa respondeu: "455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias".

Pelo que, entende o Júri que o concorrente cumpriu o disposto no art. 13º do DL 143/A/2008.

Alega também o reclamante que o concorrente CGASC não apresenta a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos, tal qual o exige a alínea b) do ponto 9.1 do Programa de procedimento. Julga-se que o que o reclamante quer dizer é que o concorrente, apesar de apresentar as listas de erros e omissões, não apresenta a lista de quantidades base com os respectivos preços unitários, tal como exige a alínea a) do ponto 7 do artigo 61º do CCP.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IRGC

Serviço de Apoio
Ação Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

6/06/2013
G. Ribeiro
F. Martins

Ainda segundo o reclamante, um dos parâmetros base colocados a concurso (lista de quantidades inicial) nunca poderia ser alterado, devendo ser apresentada com a proposta.

Com o devido respeito, o júri não concorda com tal entendimento, pois, entende que, em consequência da aceitação dos erros e omissões, o dono da obra, pode e deve, alterar o preço base e consequentemente alterar o mapa de quantidades, tal resulta claramente da conjugação do disposto nos art., 47º, 61º, nº 4 e 64, nº 2 do CCP.

Ora, no caso em concreto, por deliberação da Câmara Municipal de vinte e um de Abril último, foi aprovada a lista de erros e omissões e, em consequência, foi alterado o mapa de quantidades do caderno de encargos do concurso e o preço base do respectivo procedimento, que passou a ser de € 5.111.099,34.

Todos os concorrentes tiveram disso conhecimento.

Ao contrário do alegado pelo Reclamante, o disposto na al. a) do 7 do art. 61º, não proíbe a alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, o que diz é que não pode existir violação.

Ora, tendo havido alteração, o mapa inicial deixou de existir ou dito de outra forma, o mapa alterado é para todos os efeitos o inicial, ou seja, não passaram a existir dois mapas.

É o mesmo, mas alterado.

E, para os efeitos do disposto no art. 61º, nº 7 do CCP, é esse o mapa que importa, ou seja, é à luz do mapa alterado que tem de se verificar a violação ou não de um parâmetro base.

Não tem pois razão o Reclamante.

Em conclusão dos factos alegados, o reclamante vem a formular os seguintes pedidos:

- a) A anulação da deliberação de adjudicação da empreitada ao concorrente DST/ CARI/ BYSTEEL;
- b) Que seja incrementada a classificação atribuída ao impugnante no subfactor B1 – Programação de trabalhos, de 50% para 70%;
- c) A adjudicação da empreitada ao impugnante;
- d) No caso de não se atenderem aos pedidos referidos nas alíneas a), b) e c), que sejam excluídas as propostas dos concorrentes DST/CARI/BYSTEEL, OFM/SOCOMETAL e CGASC, e, consequente a adjudicação da empreitada ao impugnante.

SISTEMA CERTIFICADO



certificação
acreditada
IRAC

para Obras Públicas,
Ação Social e Pormenor
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

69

No que se refere ao pedido identificado na alínea a), importa referir o seguinte:

O concorrente vem reclamar do acto de adjudicação proferido pela Câmara Municipal de Santo Tirso, pedindo a sua anulação, porém, esse acto, em si, não padece de qualquer vício.

Por outro lado, em bom rigor, o pedido não deveria ser de anulação mas de revogação.

No que se refere ao pedido identificado na aliena b), ressalva-se o facto do ora reclamante, em sede de audiência previa, já haver formulado tal pedido, tendo o júri deliberado rejeitá-lo.

Nestes termos, considera-se que o meio próprio não é a reclamação, mas o recurso hierárquico para a Câmara Municipal.

No que se refere ao pedido identificado na alínea d), diga-se subsidiário, também a reclamação não é o meio próprio, mas sim o recuso hierárquico, porque o concorrente discorda da deliberação do júri que rejeitou o pedido de exclusão dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, manter o Relatório Final e em consequência, propor à Câmara Municipal de Santo Tirso a improcedência, por manifesta falta de fundamentação legal, da impugnação apresentada pelo Concorrente nº 8 – Sá Machado & Filhos, SA.

O Júri

Pedro António Nogueira Vilaro
José Paulo Rosas Martins
José Paulo Ferreira Soeiro



12. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO PARA O ANO DE 2010: 3^a MODIFICAÇÃO: APROVAÇÃO.

Presente ofício de trinta de Setembro findo, dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, registado com o número dez mil seiscentos e sessenta e seis, a remeter a deliberação do Conselho de Administração de vinte e nove do mesmo mês de Setembro, que aprovou a 3^a Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento daqueles Serviços Municipalizados para dois mil e dez, que consistiu na 3^a Alteração ao Orçamento da Despesa e na 2^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.

O Senhor Presidente propôs que a câmara deliberasse aprovar a aludida 3^a Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso para dois mil e dez, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas.

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.



71

AC
ACTA N.º 20
29 de Setembro de 2010
4 / 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

**GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O
ANO 2010**

- **3^a MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO
PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2010**
 - 3^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA
 - 2^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS

SERV. MUNICIPALIZADOS AGUA, ELECTRÍ. SANEAM.

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 3

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2010

DATA DE APROVAÇÃO

GÖTTSCHE

Ac

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	DESCRIPÇÃO	DUTAÇÃO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	SEGUINTE 51/12
			ANTERIOR			
SO	SEM ORGÂNICA					
01	DESPESAS COM O PESSOAL					
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
010103	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA					
01010301	PESSOAL ADMINISTRATIVO					
0101030101	PESSOAL ADMINISTRATIVO	78.462,66	19.500,00			97.962,66
0101030102	PESSOAL DE ÁGUA E SANEAMENTO	133.592,87			19.500,00	114.092,87
010111	REPRESENTAÇÃO					
01011102	Pessoal dos Quadros	6.000,00	200,00			6.200,00
0103	SEGURANÇA SOCIAL					
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL					
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS					
0103050202	SECURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	4.562,95	2.800,00			7.362,95
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS					
02022001	RECOLHA, TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS	5.500.000,00			83.000,00	5.417.000,00
02022002	TRABALHOS ESPECIALIZADOS OUTROS	230.000,00	80.000,00			310.000,00
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
0701	INVESTIMENTOS					
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
07010401	REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (ESGOTOS-SANEAMENTO)					
0701040138	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A FREG. REGUENGA-1ªFASE	611.334,75			54.000,00	557.334,75
0701040154	COMPLEMENTOS DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO VALE DO LECA	50.000,00	40.000,00			90.000,00
0701040159	REDE DE DRENAGEM RESID. TRAVESSIAS À EN 105 NA FREGUESIA DE ÁGUA LONGA	26.500,00	14.000,00			40.500,00
	TOTAL ...	6.640.453,23	156.500,00		156.500,00	6.640.453,23
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		102.500,00		102.500,00	
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		54.000,00		54.000,00	

Em de de

Aprovada em reunião de

O Presidente da Camara.

Os Vereadores:



13. CONSTITUIÇÃO DE DUAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS DE AQUEDUTO PÚBLICO SUBTERRÂNEO NO ÂMBITO DA OBRA DENOMINADA “REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO VALE DO PISÃO, NA FREGUESIA DE ÁGUA LONGA”-----

Presente ofício dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, de trinta de Setembro findo, registado com o número dez mil seiscentos e sessenta e sete, a remeter a deliberação do respectivo Conselho de Administração, de vinte e nove do mesmo mês de Setembro, que deliberou aceitar as condições de negociação enunciadas na informação da Divisão Jurídica e do Contencioso, de nove do mesmo mês de Setembro, anexa à aludida deliberação.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal deliberasse constituir servidões administrativas de aqueduto público subterrâneo, sobre os prédios a seguir identificados, a favor do município de Santo Tirso, no âmbito da obra denominada “Rede de Abastecimento de água do empreendimento denominado Vale de Pisão, na freguesia de Água Longa”.-----

Parcela A:

A servidão incide sobre o prédio rústico sito no lugar de Fontes, freguesia de Lamelas, concelho de Santo Tirso, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 124 (cento e vinte e quatro), que é propriedade de António Júlia Pinheiro Carneiro Leão Cardoso Correia de Miranda e mulher Maria Clementina Pereira de Castro de Abreu Sampaio, residentes na Rua Comendador António Maria Lopes, n.º 5, da freguesia e concelho de Santo Tirso.-----

A área total da servidão é de 109,20 m² (cento e nove vírgula vinte metros quadrados), numa extensão de 36,40 m (trinta e seis vírgula quarenta metros) e com uma largura de 3 m (três metros), sendo 1,5 m (metro e meio) para cada lado a contar do eixo da conduta, que se encontra delimitada a vermelho na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo o Anexo VI da mesma.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

[Handwritten signature]

A referida servidão consiste na instalação subterrânea de uma conduta adutora para abastecimento de água, com as seguintes características:

- Diâmetro da conduta – 20 cm;
- Extensão da conduta – 36,40 m;
- Profundidade da implantação da conduta – aproximadamente 1m;
- Área de ocupação temporária para execução dos trabalhos – 364,00m².

Parcela B:

A servidão incide sobre o prédio rústico sito no mesmo lugar de Fontes, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 126 (cento e vinte e seis), que é compropriedade de Arceolindo Moreira Monteiro, divorciado, residente na Rua das Cruzes, n.º 23, freguesia da Reguenga, concelho de Santo Tirso; Amarina Teresa Monteiro, solteira, maior, residente na mesma Rua das Cruzes; e Ascendino Monteiro Figueiras e mulher Rosa Maria das Neves Gonçalves, residentes na mesma Rua das Cruzes.

A área total da servidão é de 472 m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), numa extensão de 157,70 m (cento e cinquenta e sete vírgula setenta metros) e com uma largura de 3 m (três metros), sendo 1,5 m (metro e meio) para cada lado a contar do eixo da conduta, que se encontra delimitada a vermelho na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo o Anexo VII da mesma.

A referida servidão consiste na instalação subterrânea de uma conduta adutora para abastecimento de água, com as seguintes características:

- Diâmetro da conduta – 20 cm;
- Extensão da conduta – 157,70 m;
- Profundidade da implantação da conduta – aproximadamente 1m;
- Área de ocupação temporária para execução dos trabalhos – 1.577,00m².

As referidas servidões administrativas implicam a proibição de mobilizar o solo a mais de



cinquenta centímetros de profundidade na área da servidão.

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.



14. RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE 1.ª REVISÃO DO PDM DO CONCELHO DE SANTO TIRSO: APROVAÇÃO -----

Presente informação de quinze de Setembro findo, do Departamento de Planeamento e Habitação/Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, registada no Sistema de Gestão Documental com número dez mil seiscentos e quarenta e oito, a remeter o Relatório de ponderação dos resultados da Discussão Pública da proposta de 1.ª Revisão do PDM.

Do referido Relatório consta a ponderação das participações apresentadas pelos interessados, bem como as alterações a introduzir na proposta em resultado da aceitação de algumas das sugestões apresentadas.

O referido Relatório fica anexo à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quarenta e cinco folhas, utilizadas frente e verso.

As participações apresentadas no período da discussão pública (cópias) ficam arquivadas em pasta anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo o Anexo VIII da mesma, composto por trezentas e cinquenta e duas folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Secretária desta reunião.

Os documentos anexos às participações apresentadas no período da discussão pública, que não revelam interesse para o seu entendimento, estão arquivados na pasta B.03.11 (2 volumes) da DOTIG, que esteve presente na reunião de câmara a que diz respeito esta acta.

O Senhor Presidente, depois da leitura das conclusões do Relatório, propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o referido Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública da proposta de 1.ª Revisão do Plano Director Municipal, que deverão ser divulgados nos termos legalmente previstos, devendo os serviços técnicos elaborar a versão final da proposta para aprovação em resultado da aceitação de algumas das sugestões apresentadas.

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Plano Director Municipal de Santo Tirso - 1.ª Revisão

Relatório de ponderação - Período de discussão pública

Setembro 2010

ÍNDICE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – DISCUSSÃO PÚBLICA	4
1. Divulgação do Período de Discussão Pública.....	4
2. Disponibilização da Proposta para Consulta.....	5
2.1. Locais de consulta.....	5
2.2. Elementos disponibilizados	6
3. Apoio técnico à proposta.....	10
3.1. Atendimentos por tipo de atendimento.....	10
3.2. Atendimentos por freguesia	11
4. Formas de participação.....	11
CAPÍTULO III – ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	13
1. Enquadramento	13
2. Análise das Participações	15
2.1. Participações por local de entrega.....	15
2.2. Participações por freguesia.....	16
2.3. Participações por tipo de participante	17
2.4. Participações por classes de espaço.....	18
2.5. Participações que incidem em Reservas	19
2.6. Participações por tipo de solicitação	20
3. Conclusão.....	21
ANEXO – LISTAGEM DAS PARTICIPAÇÕES E RESPECTIVA PONDERAÇÃO E DECISÃO	25

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito da Discussão Pública da proposta da 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Santo Tirso, bem como de explicitação dos respectivos resultados.

Com a sua elaboração e publicitação dá-se cumprimento ao previsto no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Após recolha das reclamações, observações e sugestões dos interessados, a Câmara Municipal de Santo Tirso procedeu à análise e ponderação dos mesmos, ficando obrigada a resposta fundamentada nas seguintes situações (previstas no n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT):

- a) Desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) Incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Eventual lesão de direitos subjectivos.

O processo de Revisão do Plano Director Municipal de Santo Tirso iniciou-se com a deliberação do Executivo Municipal em 25 de Março de 1999, com base em relatório de avaliação enviado à Comissão de Coordenação da Região Norte e à Direcção Geral de Ordenamento do Território. A constituição da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano foi aprovada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, do dia 12 de Agosto de 1999, publicado na II Série do Diário da República do dia 6 de Setembro de 1999.

Os trabalhos iniciaram-se com a preparação do período de participação pública inicial, a que se refere o artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que decorreu entre 15 de Janeiro e 15 de Abril de 2000. Neste período foram registadas 847 participações. Foi ainda solicitada, directamente por ofício, a participação de diversas instituições e entidades, com o objectivo de recolher sugestões e informação de interesse para a execução do Plano.

Durante o período de desenvolvimento da proposta de Revisão do Plano foram realizadas 7 reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento, para além de pontuais reuniões sectoriais e sessões de trabalho.

A proposta de Reserva Agrícola Nacional foi aprovada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional a 24 de Abril de 2008 e a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica a 7 de Outubro de 2008.

Depois de concluída a elaboração da proposta de 1ª Revisão do Plano Director Municipal, a mesma foi enviada para CCDR-N para realização da conferência de serviços, que decorreu no dia 10 de Setembro de 2008. Após a mesma a CTA emitiu parecer final favorável a 20 de Outubro de 2008. Analisado o parecer e introduzidas as alterações e sugestões que a Câmara Municipal entendeu adequadas, a 26 de Novembro de 2008 foi aprovada a

proposta de Revisão do Plano e procedeu-se à abertura do período de discussão pública, a que se refere o presente relatório, com início a 14 de Dezembro de 2009 e conclusão a 28 de Janeiro de 2010.

Data	Tema	Responsável
25 de Março de 1999	Inicio do procedimento	Câmara Municipal
15 de Janeiro de 2000 a 15 de Abril de 2000	Período de Participação Preventiva	Câmara Municipal
10 de Setembro de 2008	Parecer da Proposta da 1ª Revisão do PDM	Reunião de Conferência de serviços
20 de Outubro de 2008	Parecer Final	Reunião CTA
26 de Novembro de 2008	Aprovação da proposta da 1ª Revisão do PDM	Câmara Municipal
14 de Dezembro de 2009 a 28 de Janeiro de 2010	Período de Discussão Pública	Câmara Municipal (deliberação 26 de Novembro de 2008)

Fig.1 Quadro resumo do Procedimento de Revisão do Plano Director Municipal

CAPITULO II – DISCUSSÃO PÚBLICA

1. Divulgação do Período de Discussão Pública

O período de Discussão Pública da proposta relativa à 1ª alteração do Plano Director Municipal de Santo Tirso decorreu entre 14 de Dezembro de 2009 e 28 de Janeiro de 2010 (30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso de abertura do período de discussão pública no Diário da República).

A abertura do período de discussão pública e o respectivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- Publicação no Diário da República, 2.ª Série – N.º 235 — 4 de Dezembro de 2009

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 21934/2009

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, faz público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Santo Tirso em reunião pública de 26 de Novembro de 2008 deliberou determinar a abertura do período de Discussão Pública sobre a proposta de Revisão do Plano Director Municipal, fixando o prazo de 30 dias úteis. O período de Discussão Pública, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões, terá início no dia 14 de Dezembro de 2009 e terminará no dia 28 de Janeiro de 2010.

A consulta da proposta de Revisão do Plano Director Municipal, assim como do parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento, e a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, podem ser feitas na página da Internet da Câmara Municipal, em www.cm-stirso.pt, ou no Departamento de Planeamento e Habitação desta Câmara Municipal. As reclamações, observações ou sugestões podem ainda ser enviadas por correio para o endereço "Discussão Pública da 1.ª Revisão do PDM, Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 SANTO TIRSO", ou através de correio electrónico para o endereço pdm@cm-stirso.pt.

Santo Tirso, 23 de Novembro de 2009 — O Presidente, *Castro Fernandes*.

Fig. 2 – Aviso publicado no Diário da República

- Publicação em jornais diários e semanais

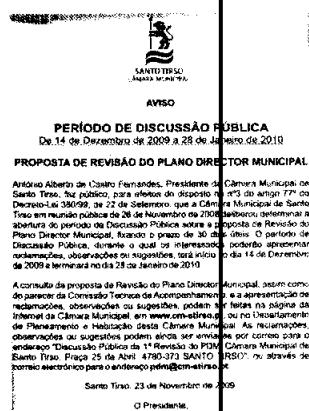


Fig.3 - "Sol" 4-12-2009

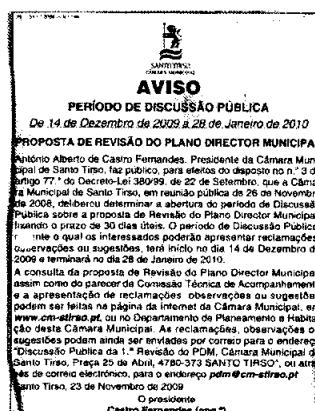


Fig.4 - Jornal de Notícias" 04-12-2009

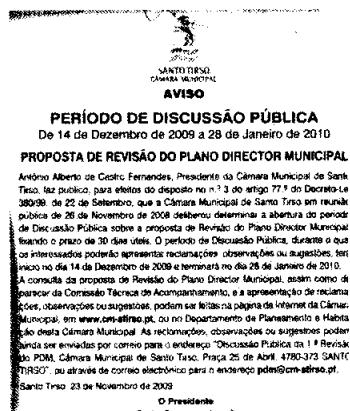


Fig.5 - "Público" 4-12-2009

Plano Director Municipal de Santo Tirso – 1ª Revisão

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA



Fig.6 - "Entre Margens" 9-12-2009

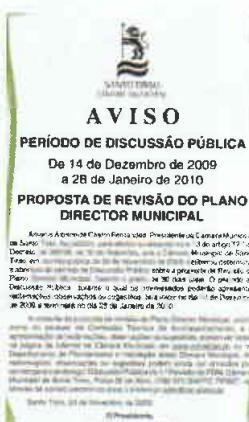


Fig.7 - "Jornal de Santo Tirso" 27-11-2009

- Afixação de Aviso nas Juntas de Freguesia e Câmara Municipal

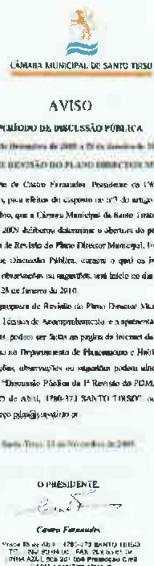


Fig. 8 - Aviso

- Divulgação no site da Câmara Municipal em www.cm-stirso.pt

Os Avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- Período de Discussão Pública;
 - Locais de consulta da Proposta de Revisão do PDM (acompanhada do Parecer Final da CMC, dos restantes pareceres, do resultado da concertação e do Relatório Ambiental) e locais de prestação de esclarecimentos;
 - Forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões.

2. Disponibilização da Proposta para Consulta

2.1 Locais de consulta

Durante o Período de Discussão Pública, a Proposta encontrou-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- Câmara Municipal de Santo Tirso – Átrio - exposição da Proposta de Plano em painéis de grandes dimensões
 - Câmara Municipal de Santo Tirso – Secretaria do DPH - disponibilização das peças escritas em papel;
 - Internet (www.cm-stirso.pt) – disponibilização da Proposta em formato digital

2.2. Elementos disponibilizados

Os elementos para consulta foram disponibilizados da seguinte forma:

- Local da Exposição

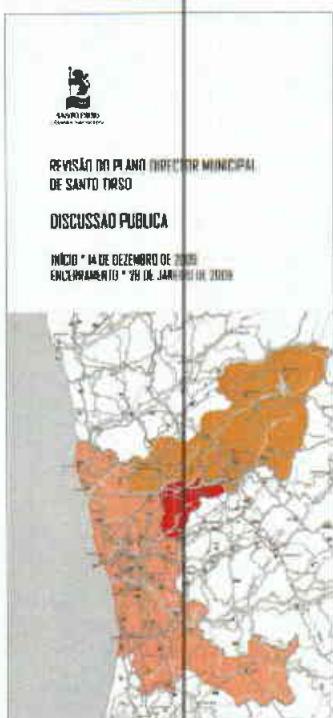


Fig.9 – Painel de abertura da exposição

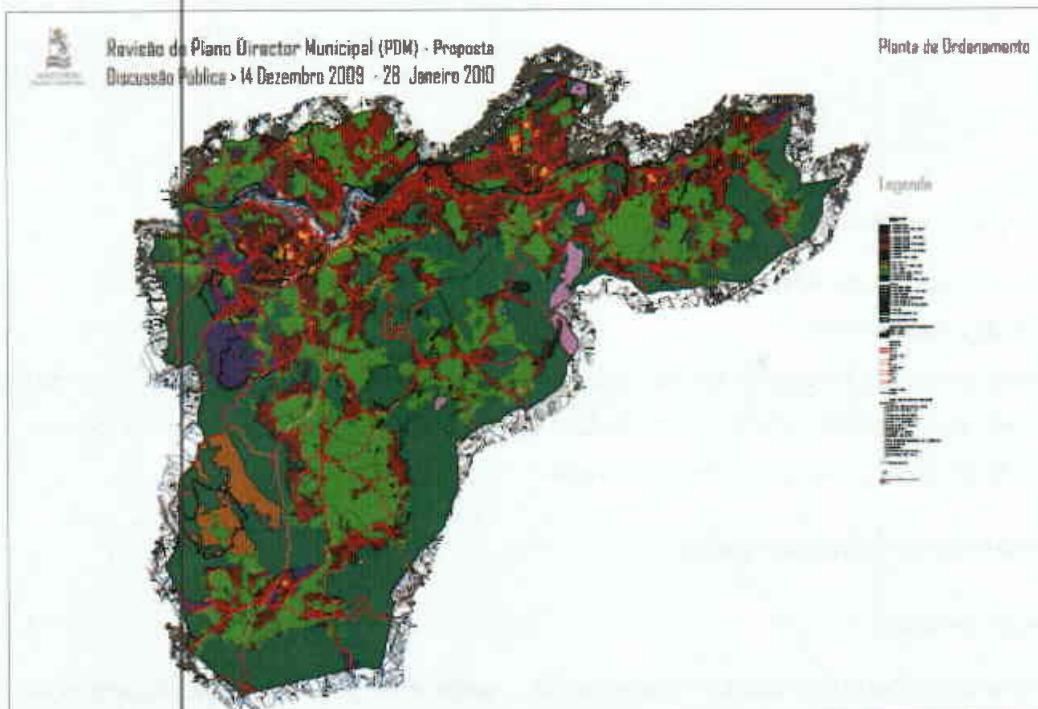


Fig.10 – Painel - Planta de Ordenamento

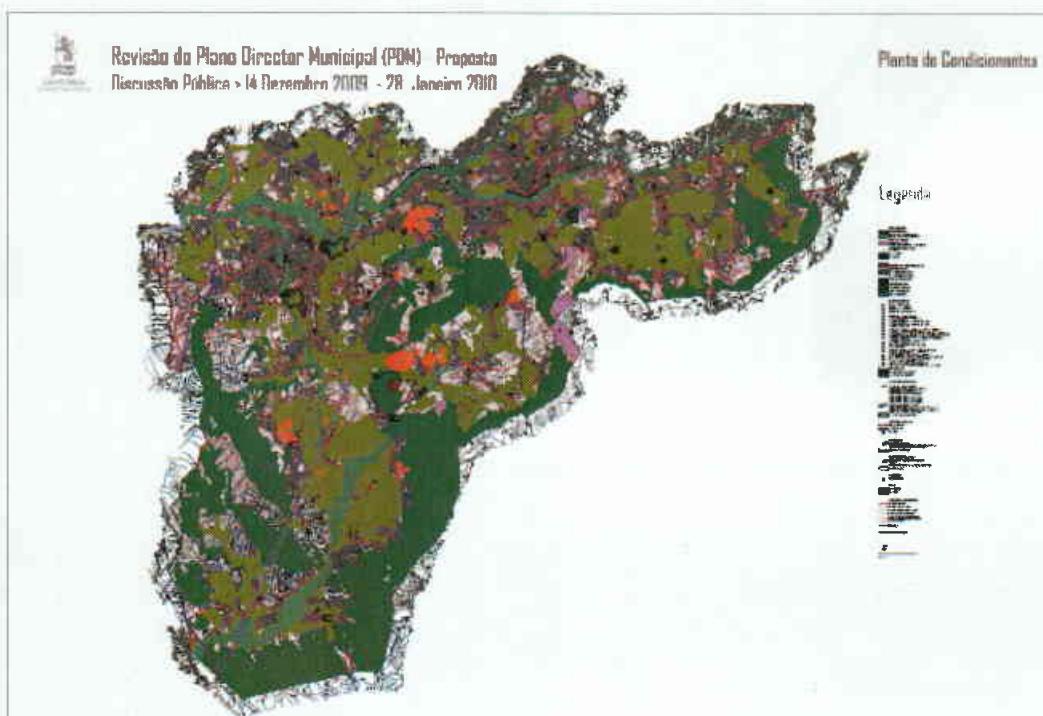


Fig.11 – Painel - Planta de Condicionantes

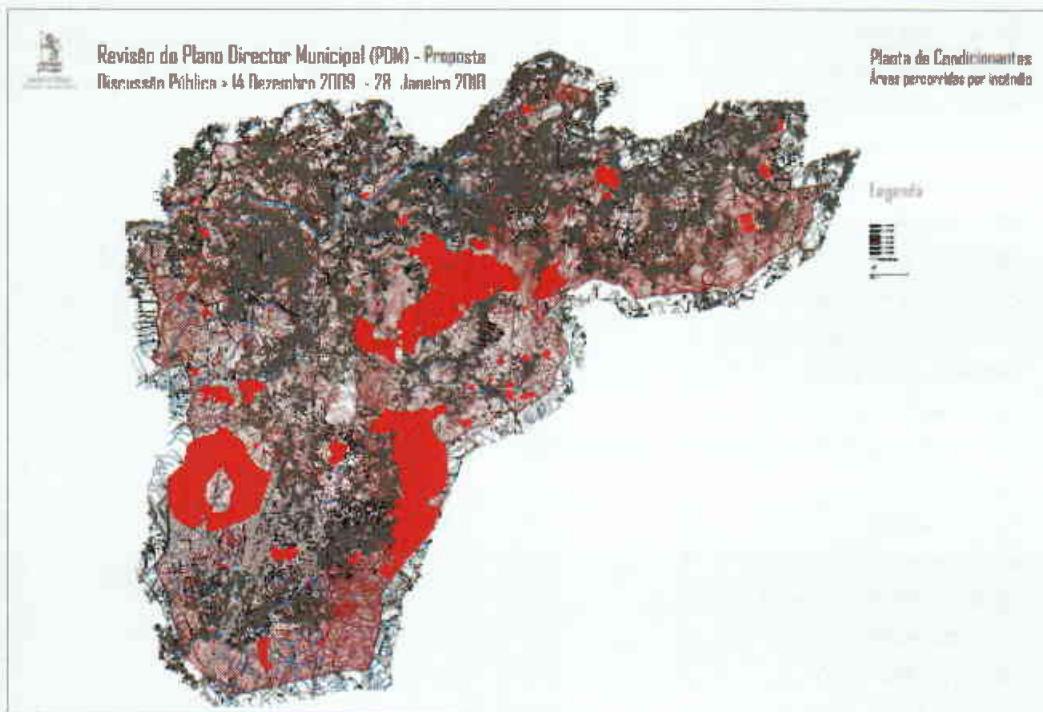


Fig.12 – Painel - Planta de Condicionantes – áreas Percorridas pelos incêndios



Fig.13 – Quiosque virtual – consulta digital do Regulamento da 1^a Revisão PDM

- Secretaria do DPH:

Elementos fundamentais

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes
- Planta de Condicionantes – Áreas Percorridas por Incêndio

Elementos complementares:

- Relatório e Programa
- Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos
- Relatório da Avaliação Ambiental
- Carta Arqueológica
- Fichas do Património Imóvel Classificado
- Carta Educativa
- Planta de Enquadramento Regional
- Planta da Situação Existente
- Carta da Estrutura Ecológica Municipal
- Carta de Risco de Incêndio
- Mapa de Ruido
- Carta das Redes de Abastecimento de Água e de Saneamento
- Carta da Rede Viária
- Carta do Património

Elementos complementares - Estudos de Caracterização

- Relatório dos Estudos de Caracterização
- Carta Hipsométrica
- Carta de Declives
- Carta Geológica
- Carta da Rede Hidrográfica
- Carta do Inventário Florestal
- Carta de Susceptibilidade Geomorfológica
- Carta de Exposição

An
h

- Internet (www.cm-stirso.pt) – Disponibilização da informação através da aplicação própria

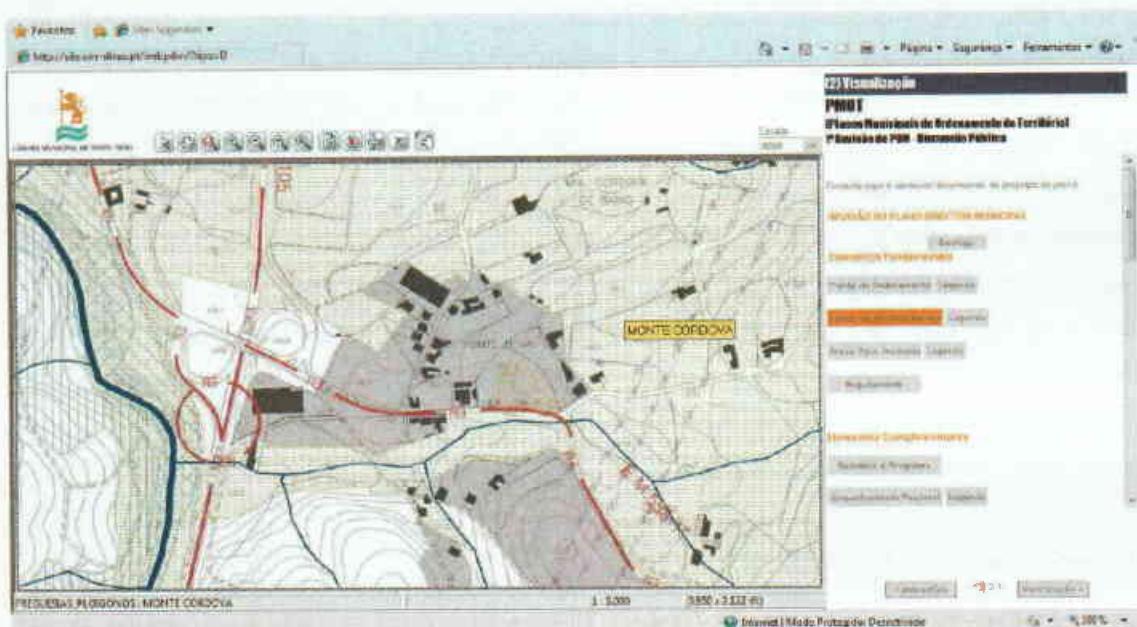


Fig.s 14 e 15 – Exemplo dos elementos disponibilizados no site www.cm-stirso.pt, através de aplicação própria

3. Apoio técnico à proposta

Durante o período de Discussão Pública os técnicos envolvidos na elaboração da Proposta de Revisão do PDM (pertencentes ao Departamento de Planeamento e Habitação) disponibilizaram acompanhamento técnico aos municíipes que se apresentaram à discussão pública no Local da Exposição, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal. Este atendimento consubstanciou-se, em concreto, no apoio à localização dos terrenos em causa, interpretação dos elementos que compõem o plano e articulação com o regulamento. Os municíipes que se deslocaram às instalações da Câmara municipal foram, sempre que possível atendidos no local da exposição, no entanto, sempre que existiu dificuldade no âmbito da localização dos terrenos, implicando análise de ortofotomapas e toponímia ou necessidade de articular com demais peças que compõem o plano estes foram encaminhados para a sala de atendimento. Foram igualmente prestados esclarecimentos via telefónica, que se prenderam com dificuldades técnicas em consultar o PDM on-line, bem como, com o procedimento de Revisão do PDM.

3.1. Atendimentos por tipo de atendimento

Durante o Período de Discussão Pública da Proposta de Revisão do PDM de Santo Tirso registaram-se 241 atendimentos, divididos em 186 esclarecimentos no local da exposição (77%), 40 esclarecimentos prestados na sala de reuniões (17%) e 15 atendimentos telefónicos (6%).

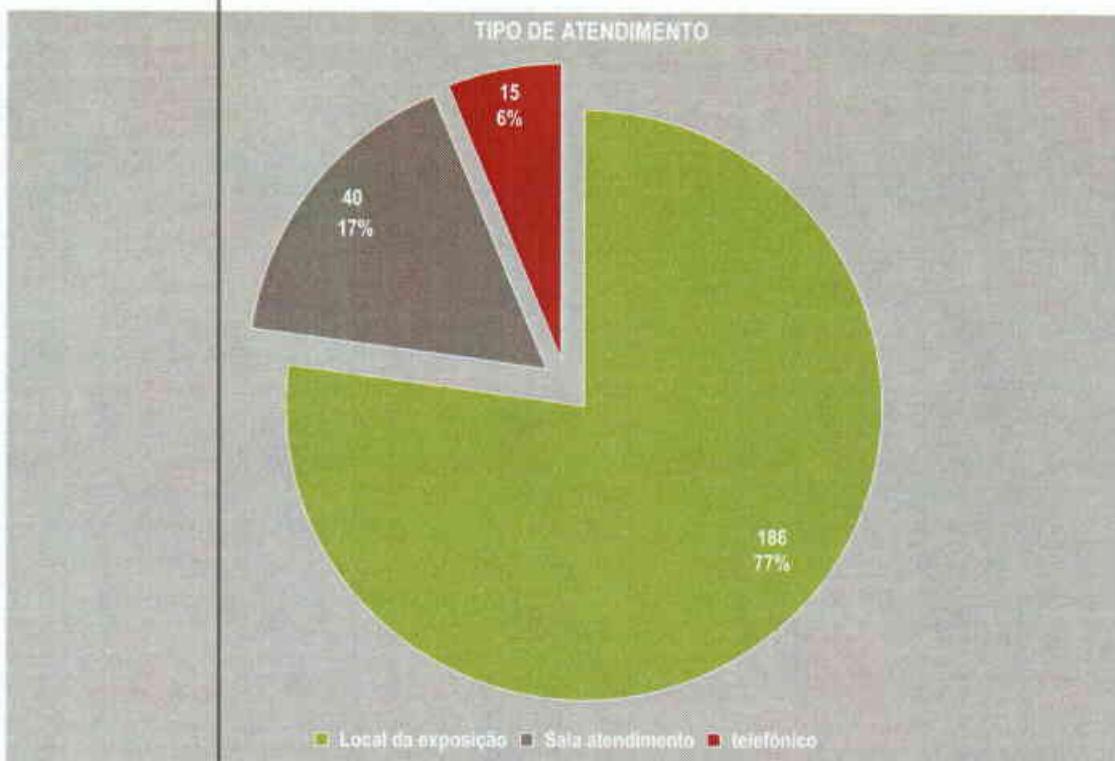


Fig.14 – Gráfico – Número de atendimentos por tipo de atendimento

3.2. Atendimentos por freguesia

Relativamente ao número atendimentos efectuados, a freguesia de Monte Córdova foi alvo do maior número de pedidos de esclarecimentos, num total de 28 (12%), seguida de Vilarinho (10%) e o menor número de esclarecimentos foi prestado ex aequo às freguesias de Vila das Aves e S. Salvador do Campo, com apenas 1 atendimento. É relevante o número de atendimentos que se referem a questões gerais relacionadas com a participação on-line e com o procedimento de revisão do PDM, num total de 11 (5%).

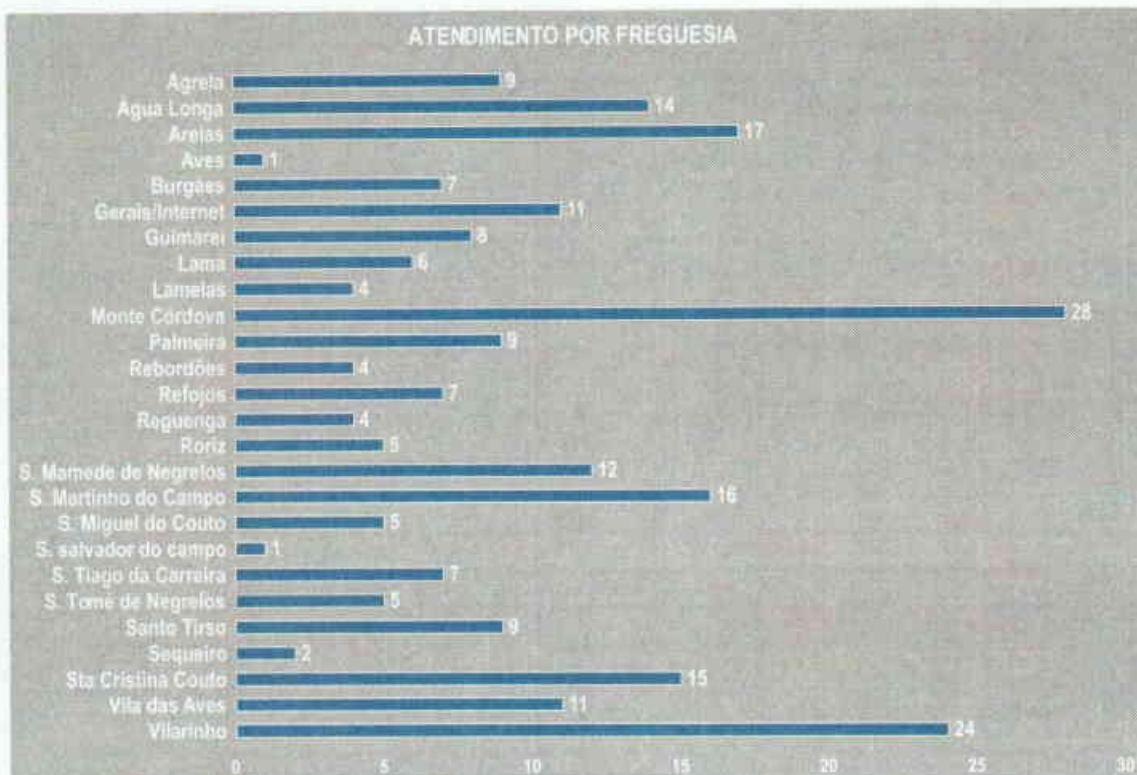


Fig.15 – Gráfico – Número de atendimentos por Freguesia

4. Formas de participação

Durante o período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, utilizando as seguintes opções:

- On-line, através da aplicação própria, localizando o terreno e preenchendo o formulário disponibilizado;
- Através do endereço electrónico (pdm@cm-stirso.pt), anexando a Ficha de Participação;
- Secretaria da Divisão de Planeamento e Habitação, procedendo à entrega da Ficha de Participação.

Na ficha acima referida constavam os seguintes tipos de dados:

- Identificação do período de Discussão Pública
- Identificação do participante;
- Identificação do terreno objecto de participação;
- Exposição propriamente dita.

DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

FICHA DE PARTICIPAÇÃO
PERÍODO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 A 28 DE JANEIRO DE 2010
Decreto-Lei nº 330/99, de 22 de Setembro, nº 3 do artigo 77º

PARTICIPANTS

*Name: _____

*Nº de contribuinte: _____

*Morada: _____

*Código postal: _____ - _____

Telefone _____ e-mail _____

* Campos de preenchimento obrigatório

IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO A QUE SE REFERE A PARTICIPAÇÃO

Área: _____ m²; Registro Pediátrico: _____

Res ou lugar: _____

Freguesia: _____

Proprietário: _____

Anexa planta com a definição do termo.

SUGESTÕES - OBSERVAÇÕES - RECLAMAÇÕES

Fig.16 – Ficha tipo de participação

CAPÍTULO III – ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

1. Enquadramento

A participação pública formalizada através do preenchimento da Ficha de Participação Pública ou formulário on-line perfaz um total de 290 participações. Estas participações foram registadas numa base de dados criada para o efeito contendo toda a informação indicada na ficha, hiperligação para a mesma e georreferenciação dos pedidos. É de referir que algumas das participações englobam mais de uma sugestão ou referem-se a mais do que um terreno.



Registo PH	Descrição	Nome	Morada	Código Postal	Nº	Telefone	E-mail
7 20100118 14.11.19	Augusto Moreira Ferreira Soeiro	Rua do Peso, 407	4825-038 AGRELA STS	148559956			Aug Soe
8 20100118 14.28.30	Augusto Moreira Ferreira Soeiro	Rua do Peso, 407	4825-038 AGRELA STS	148559956			Aug Soe
9 20100118 14.54.16	Augusto Moreira Ferreira Soeiro	Rua do Peso, 407	4825-038 AGRELA STS	148559956			Aug Soe
77 20100127	Maria Carmo Pacheco Oliveira	Rua Nova da Telheira, 348 B	4780-510 Santo Tirso	116322624	252651804		
115 20100128	Maria da Palma Coimbra Oliveira	Lugar de Palmela, Palmela	4780 - Santo Tirso	201313260	617773776		
116 20100128	Floriano Moreira Matos de Paiva	Largo do Souto, nº9	4825-481 Agrela	147529008	612204283		
122 20100128	Maria Rosânia Barbosa Ferreira Couto Rodrigues	Largo de Arcosinho, 11	4825-064 Águas Longe	1147715874	611890057		
130 20100128	Manuel Oliveira Dias	Rua do Peso, nº175	4825-038 Agrela STS	135202085	614855404		
132 20100128	Vera Lucia dos Santos Costa	Rua O. João I, 276, 2º Esq	4404-367 Sobrado	227474937	613729519		
146 20100128	Claudia Maria Carneiro Vieira	Rua S. Pedro, 2311	4825-045 Agrela STS	222188398	615648970		
154 20100128	Maria Alice Moreira de Sousa	Rua do Peso, 377	4825-038 Agrela	148559930	229981083		
156 20100128	Maria Alice Moreira de Sousa	Rua do Peso, 377	4825-038 Agrela	148559930	229981083		
158 20100128	Maria Alice Moreira de Sousa	Rua do Peso, 377	4825-038 Agrela	148559930	229981083		
199 20100128	Cláudia Maria Gomes da Silva	Rua de S. Pedro, 2311	4825-045 Agrela STS	222188398	615648970		
200 20100128	Manuel da Silva Leitão	Av. Dr. António Rangel, 48 2º dto	4585-353	176064486	912298262		
212 20100128	Dionísio Ferreira Alves Ramalho	Arcosinho - Rua do Areeiro, nº45	Águas Longe	15859936	229981083		
270 20100128 23:44	Paulo Carneiro Pacheco Oliveira	R. Prof. António Almeida Garrett, r. 4250-040 Porto	132866480	613661192	paulocop		
24 20100127 13:08:33	Henrique Manuel Machado Pereira	Largo do Mercado, 275M	4445-660 Ermesinde	205378552			
36 20100128 13.15.55	Alvaro Jorge Teixeira Out	Rua Comendador Padre Vaz Pinhão, 4705-463 Cereiros Br	201566933				
37 20100128 14.12.38	Manuel Domingos da Araújo Lameira	Rua Padre Joaquim das Neves, A 4435-766 Baguim do Monte	1650272199				
58 200951221	Izidro Carlos Ferreira Correia	Rua do Capitão, nº13	4825-076 Águas Longe	20856173	229981203		
51 20100128	Câmara Municipal de Mafra			4470-202			
82 20100128	Maria Margarida Ferreira Gonçalves	Rua da Portela Alta, 5	4825-104 Águas Longe	192353334	967016942		
75 20100128	António Jorge Ferreira Góes	Rua S. Julião, nº68	4825-114 Águas Longe	107349877	985709701		
103 20100127	Maria Elisa da Silveira Gonçalves Costa	Rua de S. Bento nº 21	4825-439 Águas Longe	147614925	229981768		
133 20100128	António Joaquim Ribeiro Andrade	Rua da Igreja, 36	4825-085 Águas Longe	197307256	938503477		
134 20100128	Sus Paula Sáviois Carneiro	Rua da Igreja, 36	4825-089 Águas Longe	190277480	93943867		
135 20100128	António Joaquim Ribeiro Andrade	Rua da Igreja, 36	4825-089 Águas Longe	197307256	938503477		
258 20100126	António Joaquim Ribeiro Andrade	Rua da Igreja, 35	4825-089 Águas Longe	197307256	938503477		
299 20100126	António Joaquim Ribeiro Andrade	Rua da Igreja, 35	4825-089 Águas Longe	197307250	938503477		
262 20100126	Izidro Afonso Vilaca Sequeira	Rua da Serra nº74	4825-117 Santo Tirso	179179977	914522466		
271 20100127	Domingos Tomás de Melo Madeira, 100	Rua da Serra, nº92	4825-117 Santo Tirso	503726230	229981665		
273 20100127	António Simões Leiteiro	Rua 1º de Maio, nº 2460	4435-247 Alfena Val	264465452	916086159		
279 20100127 12.20	Hélio que Manoel Machado Pereira	Largo do Mercado, nº275 M	4445-680 Ermesinde	208578552	938077485		
	Maria Amélia Tavares e Soeiro						
	Procurar						

Fig.18 – Extracto da base de dados

As referidas participações foram georreferenciadas, podendo-se analisar a sua predominância, quer ao nível da dimensão das parcelas em causa, quer em termos do número tendo como referência o território concelhio.

Assim, é possível através do mapa abaixo representado, proceder à análise das sugestões apresentadas no período de discussão pública tendo em consideração as freguesias que compõem o concelho.

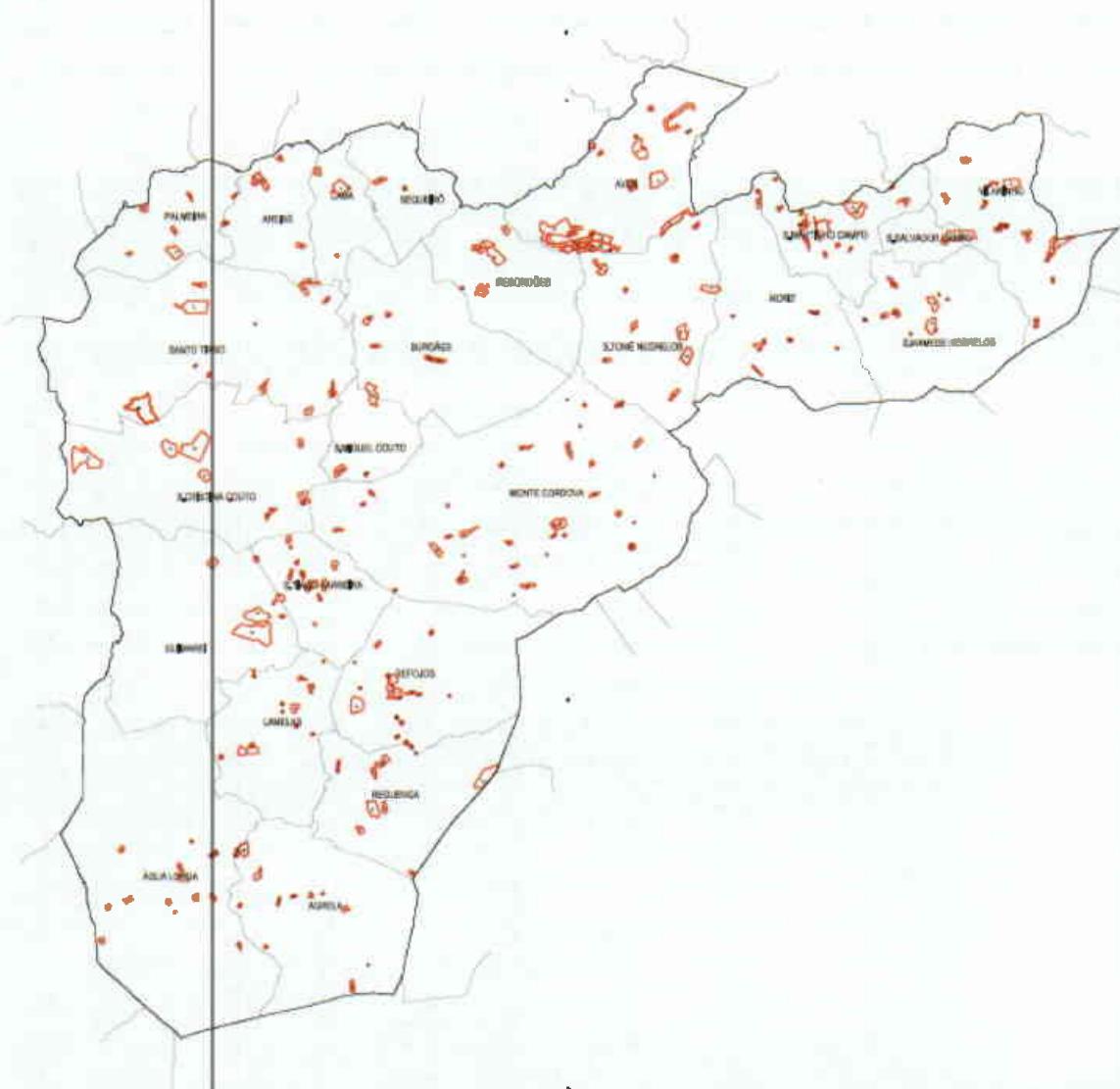


Fig.17 – Mapa do concelho com a localização das participações registadas durante o Período de Discussão Pública

An
AA

2. Análise das Participações

2.1. Participações por local de entrega

Das 290 participações recebidas entre 14 de Dezembro de 2009 e 28 de Janeiro de 2010, a maioria deu entrada na Secretaria do DPH, entregue pessoalmente ou enviada por correio (82%). As participações que utilizaram as novas ferramentas da internet apenas ocupam 18% do total das sugestões, dividindo-se em internet, on-line através da aplicação própria (15%) e correio electrónico (3%).

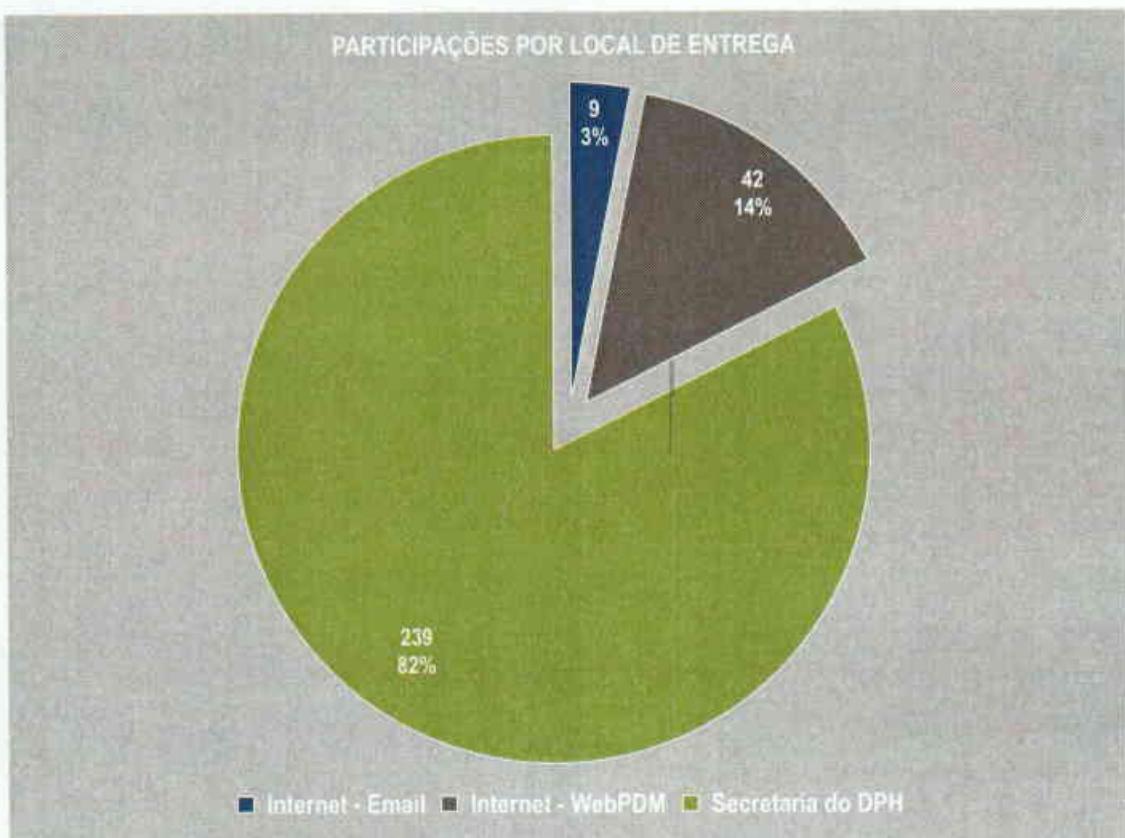


Fig.19 – Gráfico - Participações por local de entrega

2.2. Participações por freguesia

No que respeita à incidência territorial das participações e pela observação do gráfico abaixo representado, conclui-se que a participação foi muito abrangente, verificando-se que todas as freguesias foram alvo de sugestões. Destaca-se a freguesia de Monte Córdova (13%), por constituir aquela sobre a qual recaiu o maior número de participações e a freguesia de Sequeirô (1%), por apresentar o menor número.

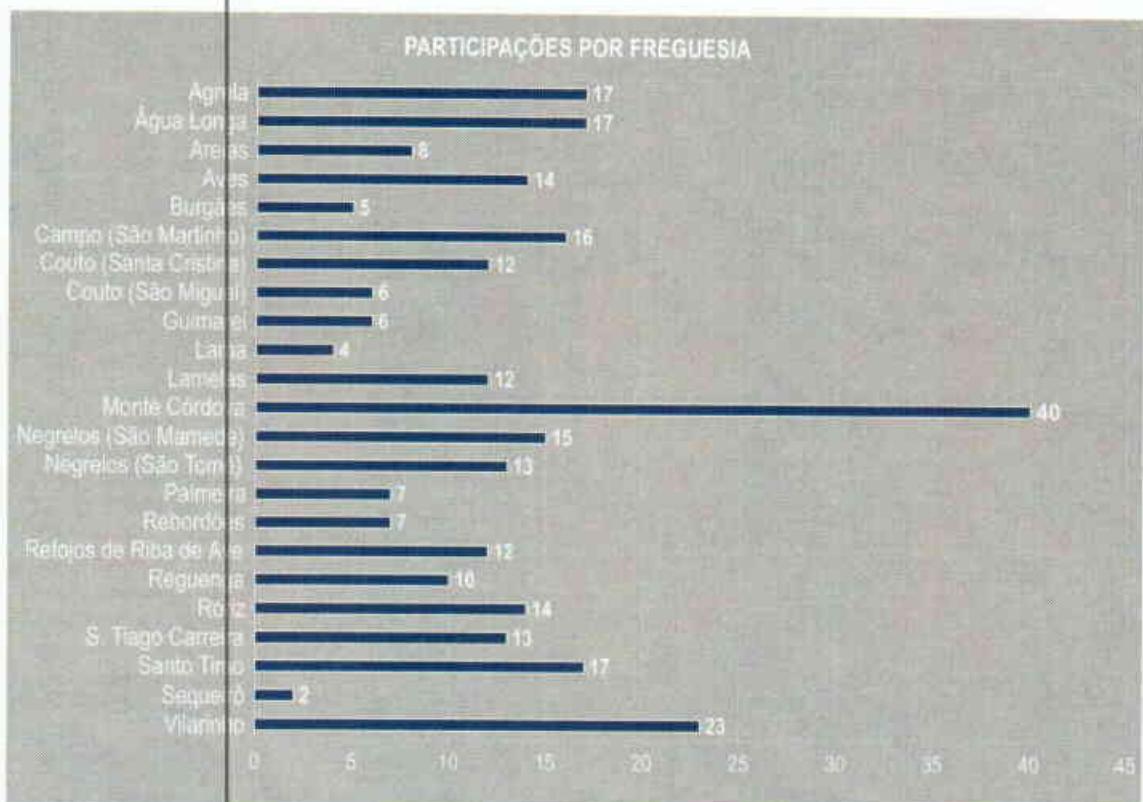


Fig.20 – Gráfico - Participações por freguesia

2.3. Participações por tipo de participante

A participação foi maioritariamente realizada por particulares (88%) e Empresas (26%). É de destacar a participação de 2 municípios contíguos, C.M. Maia e C.M. Trofa (2%) e ainda de 3 juntas de freguesia (6%), estas últimas consubstanciam-se em 7 participações. No que diz respeito à participação da CM da Trofa, esta incide sobre o limite de Concelho, solicitando a adopção dos limites provisórios previstos na Carta Administrativa Oficial de Portugal. A Câmara Municipal da Maia, a propósito da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) que estabeleceu, na sua revisão do PDM, para a área do aeródromo, solicita a criação de UOPG na área envolvente, de modo a possibilitar a fixação de parâmetros idênticos dentro do concelho de Santo Tirso. Relativamente às Juntas de Freguesia, as participações dizem respeito a reestruturação de áreas significativas das respectivas freguesias (Junta de Freguesia de Refojos e de Junta de Freguesia de Guimarei) ou da rede viária proposta (Junta de Freguesia de S. Martinho do Campo).

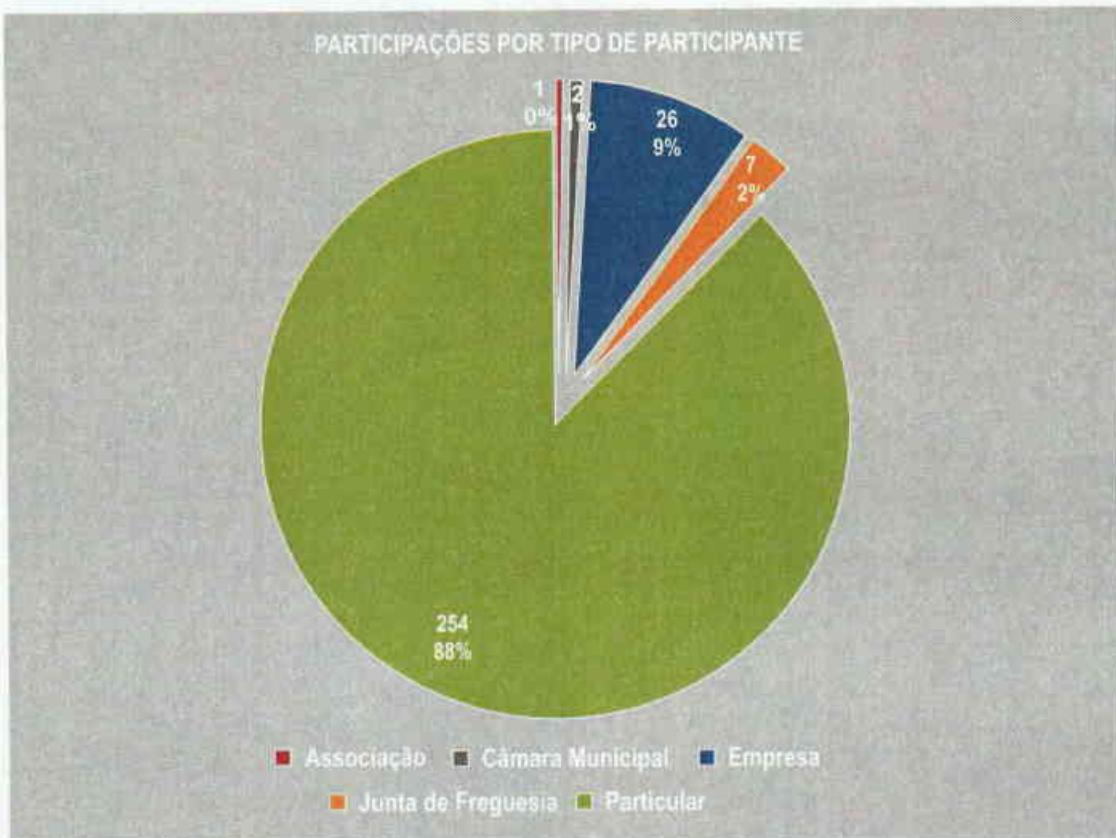


Fig.21 – Gráfico - Participações por tipo de Participante

2.4. Participações por classes de espaço

Relativamente às transformações do solo, a evidente maioria das participações recai sobre solo rural, num total de 259 sugestões (90%), sendo o solo urbano alvo de 21 participações (7%). O item “outros” (3%) diz respeito a sugestões de carácter geral, relacionadas com limites de concelho, rede viária, entre outros.

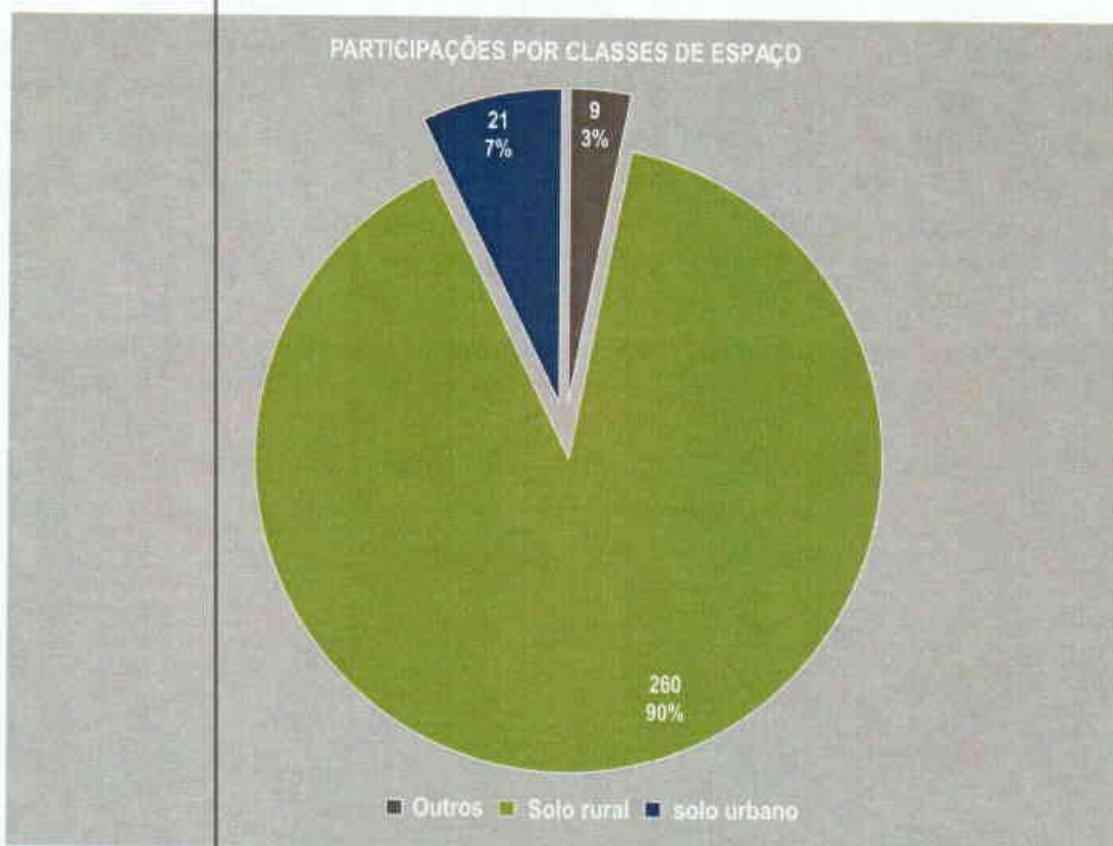


Fig.22 – Gráfico - Participações que incidem sobre classes de solo (urbano e rural)

Po
h

2.5. Participações que incidem em Reservas

As participações que são abrangidas por Reservas Nacionais – Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) - perfazem um total de 70%. Concretamente, estas incidiram maioritariamente sobre RAN, 49% das sugestões, sobre a REN recaíram 13% das participações e são 8% as participações que interferiram com ambas as Reservas.

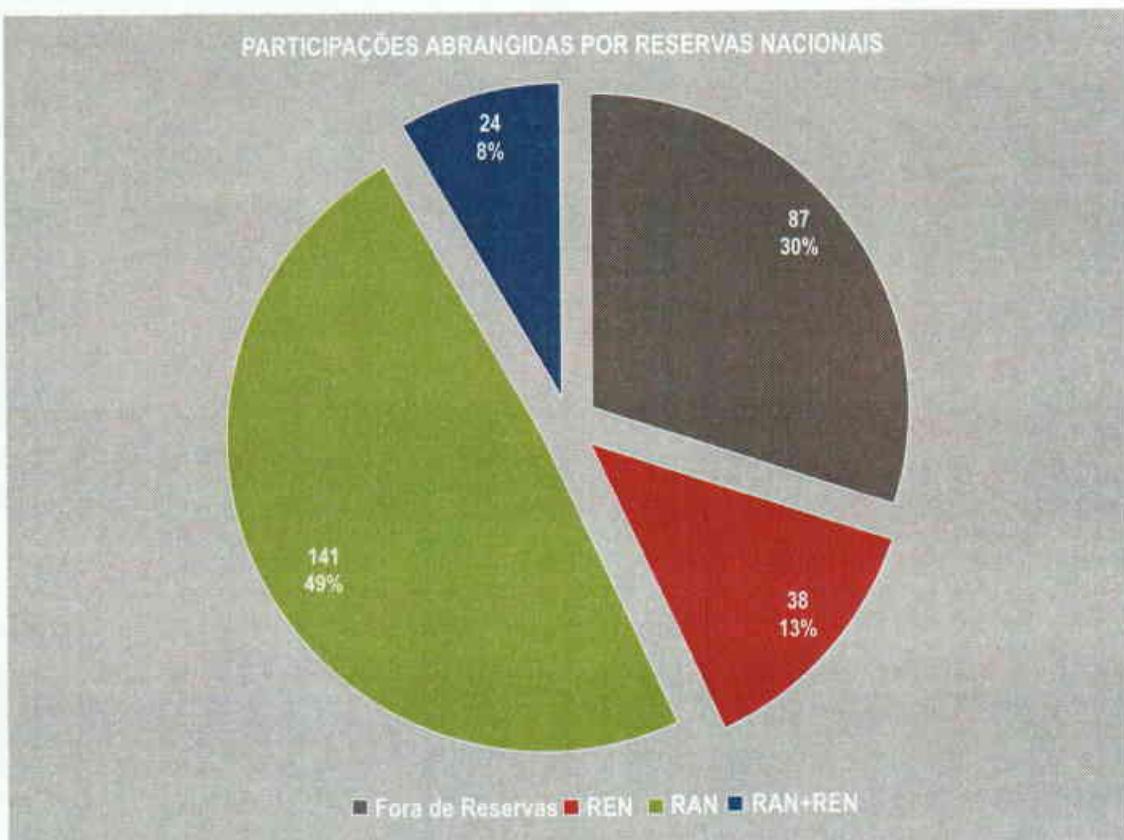


Fig.23 – Gráfico - Participações que incidem em Reservas Agrícolas Nacionais (RAN e REN)

2.6. Participações por tipo de solicitação

Em termos de análise de conjunto é de realçar que a maioria das participações aborda questões de interesse privado/pessoal, requerendo o participante capacidade construtiva para as suas parcelas. Assim relativamente ao tema, as participações incidem maioritariamente (83%) sobre a alteração de classificação do solo, concretamente solicitando a alteração de espaço de rural para espaço urbano. A alteração de categorias de solo dentro de uma mesma classe é solicitada por 22% dos participantes, sugerindo por exemplo, alterações de espaço habitacional tipo III para tipo II. Sendo que as solicitações relativas a alteração de rede viária proposta são de 7% e as questões relativas a Ambiente (localização de sobreiros, linhas de água, etc.) perfazem 4% das participações. O item “outros” diz respeito limites de concelho, rede viária, entre outros.

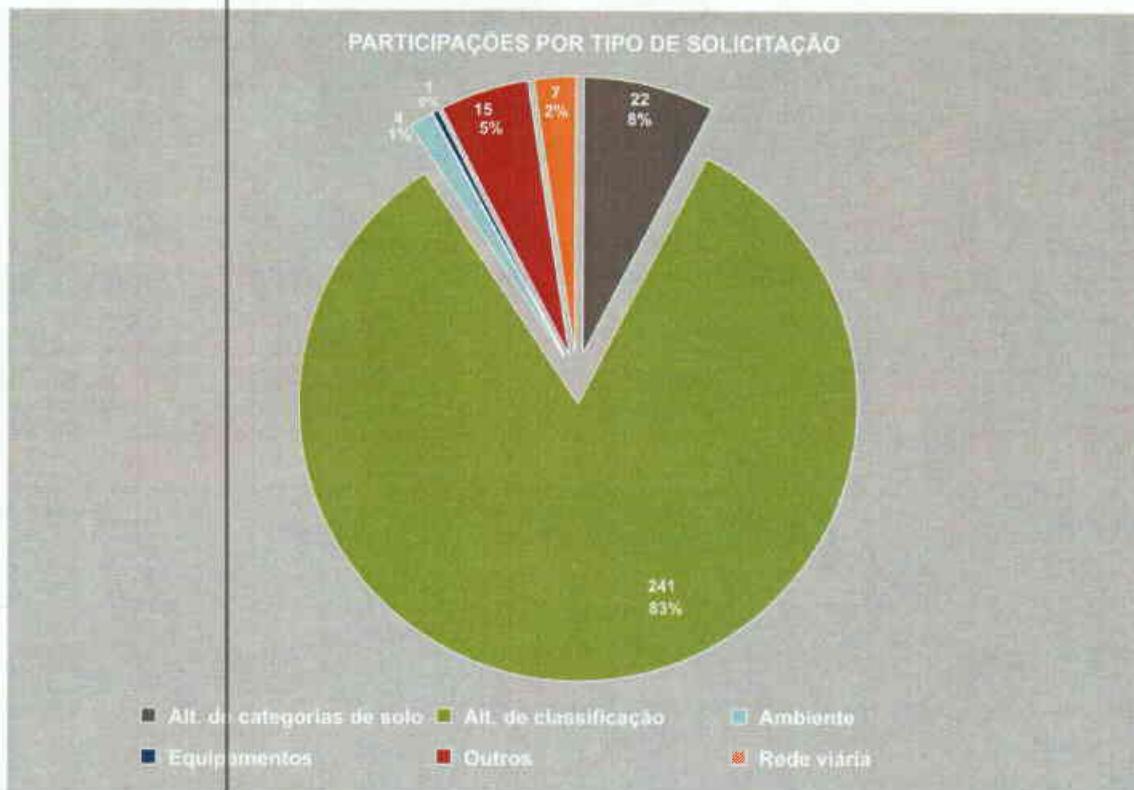


Fig.24 – Gráfico - Participações por tipo solicitação

3. Conclusão

Analisadas e ponderadas as sugestões que foram apresentadas, considera-se que estas não implicam uma alteração substancial à proposta de Plano colocado a discussão pública, uma vez que a estratégia e o modelo de ocupação territorial permanecem.

Concretamente as participações dizem respeito maioritariamente (83%) a pedidos de alteração para reclassificação do solo rural em solo urbano. Conforme já foi referido anteriormente, 70% dos terrenos estão integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que só em situações devidamente justificadas é autorizada, pela entidade competente, a exclusão de terrenos dessas reservas.

As sugestões foram ponderadas tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Interferência com condicionantes de ordem superior, nomeadamente com Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, recursos hídricos e áreas percorridas por incêndio;
- b) Preservação de valores naturais, edificados e paisagísticos, dos corredores da estrutura ecológica municipal e das grandes áreas agrícolas e florestais;
- c) Antecedentes processuais com compromissos urbanísticos;
- d) Capacidade construtiva actual decorrente do plano em vigor;
- e) Enquadramento de áreas já edificadas;
- f) Adaptação a cadastro;
- g) Colmatação dos perímetros urbanos.

Em resultado da referida ponderação concluiu-se serem justificados alguns acertos na delimitação das categorias de espaço. Para alguns desses acertos foi necessário solicitar à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte autorização para exclusão de terrenos da Reserva Agrícola Nacional.

Considerou-se ainda necessário definir duas novas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) e alterar outras já previstas, designadamente:

- a) UOPG 15 – Guimarei Centro, para salvaguardar a área de sobreiros integrada em Espaço Habitacional III e garantir a programação e integração das futuras intervenções com vista à consolidação do centro urbano da freguesia, dando cabimento à sugestão da Junta de Freguesia de Guimarei.
- b) UOPG 16 – Frente Ribeirinha do Rio Vizela, para garantir a salvaguarda e valorização do sistema ribeirinho e requalificação paisagística e a programação e integração das futuras intervenções com vista à dotação de equipamentos e serviços que apoiem o usufruto da área marginal ao rio.
- c) A UOPG 12 – Rebordões Norte deverá ser alargada para sul da EN105 de forma a abranger uma área de dimensão significativa, a excluir da Reserva Agrícola Nacional, que permitirá estabelecer o futuro centro cívico da vila de Rebordões.

- d) Da UOPG 9 – Juncal deve ser excluída uma área correspondente a uma operação de loteamento em vigor, que como tal se encontra já urbanisticamente estabilizada.
- e) Na UOPG 7 – S. Martinho do Campo deve ser prevista uma SUB-UOPG em consonância com o estabelecido na proposta do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo que já foi objecto de parecer no âmbito de conferência de serviços e será sujeito a discussão pública brevemente.

Tendo sido apresentadas preocupações e sugestões relativas à actividade industrial considera-se que devem ser alteradas algumas disposições do regulamento, nomeadamente:

- a) O índice máximo de impermeabilização para ocupações industrial ou de armazenagem deve ser alterado para 80% da área total do terreno, em consonância com os índices de impermeabilização previstos nas normas orientadoras da proposta do PROT-Norte.
- b) Deverá ser alterada a percentagem de estacionamento público para 20% do total calculado, no caso de loteamentos ou operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento, destinadas a indústria ou armazenagem, dado que se verificou ser excessiva a percentagem de 50% actualmente prevista.

Após ponderação das participações apresentadas no âmbito da discussão pública da proposta do PDM apresentam-se os seguintes resultados finais:

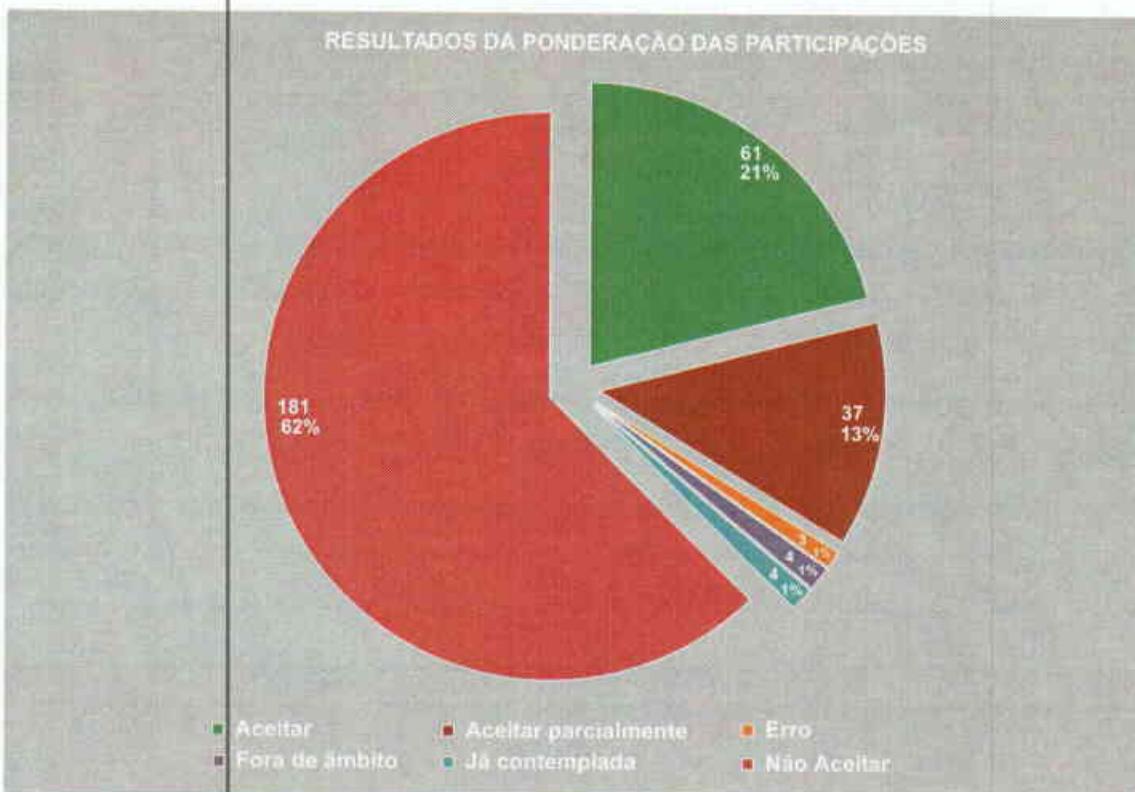


Fig.25 – Gráfico – Resultados da ponderação das participações

- São aceites sugestões/reclamações constantes de 61 participações;
- São aceites parcialmente sugestões/reclamações constantes de 37 participações;
- Não são aceites sugestões/reclamações constantes de 181 participações;
- Já se encontram contempladas as sugestões constantes de 4 participações;
- Encontram-se fora do âmbito desta Discussão Pública 4 participações;
- Apresentam erros que impedem a sua apreciação 3 participações.

Apresentam-se em quadro anexo a listagem das participações e respectiva ponderação e decisão.

ANEXO – LISTAGEM DAS PARTICIPAÇÕES E RESPECTIVA PONDERAÇÃO E DECISÃO

ID	Nome	Decisão	Ponderação
117	A F Araújo, Imobiliária, LDA	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
126	Abílio Alberto Pereira Mendonça	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
6	Abílio Almeida Fernandes de Oliveira	Não Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Ecológica Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
228	Abílio Jorge Monteiro da Costa Amorim	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
80	Adão Monteiro Pereira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
287	Adão Vaz Ferreira Leão	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
15	ADCR MOURINHENSE	Aceitar parcialmente	O terreno foi percorrido por incêndio em 2006 e inserir-se parcialmente em Reserva Ecológica Nacional. A área não percorrida por incêndio e não integrada na reserva deverá ser integrada em Espaço de Equipamento de acordo com a ocupação já existente no local.
204	Adelino José Carneiro da Costa	Não Aceitar	O terreno está localizado numa área urbana com ocupação dominante de tipologias de habitação unifamiliar com 1 ou 2 pisos acima da cota de soleira pelo que foi integrado, tal como os terrenos envolventes em Espaço Habitacional III.
219	Aires Francisco Devesa	Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. Deverá ser alargada essa categoria de espaço de forma a facilitar a implantação das edificações, adequando-se ao cadastro.
63	Albino Carvalho Martins	Não Aceitar	A informação prévia invocada já não possui validade, tendo caducado à cerca de 3 anos. Contudo deverá ser alargada a faixa de Espaço Habitacional III ao longo da via para cerca de 50m, tal como consta no PDM em vigor, de forma a permitir um maior afastamento entre as edificações e a estrada regional.
147	Alexandre Pires de Lima de Sousa Carneiro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
181	Alexandre Pires de Lima de Sousa Carneiro	Fora de âmbito	Trata-se de questão de menor relacionada com uma operação de loteamento, que não é adequada ao âmbito da proposta em discussão pública. (igual ao 213)

213	Alexandre Pires de Lima de Sousa Carneiro	Fora de âmbito	Trata-se de questão de pormenor relacionada com uma operação de floreamento, que não é adequada ao âmbito da proposta em discussão pública. (igual ao 181)
257	Alexandre Pires de Lima de Sousa carneiro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
113	Alexandrina Lopes Sampaio Amaro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
36	Álvaro Jorge Teixeira Cruz	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno ao longo da via pública deverá ser integrada em Espaço Habitacional III, por se encontrar encravada entre zonas já construídas. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
18	Álvaro Teixeira Bastos	Aceitar	A categoria de Espaço de Indústria Extractiva deverá alargada de forma a abranger o terreno em causa.
19	Álvaro Teixeira Bastos	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
20	Álvaro Teixeira Bastos	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
21	Álvaro Teixeira Bastos	Não Aceitar	O terreno foi integrado em Reserva Ecológica Nacional por se enquadrar no sistema de áreas com risco de erosão, atendendo à sua pendente acentuada.
26	Álvaro Teixeira Bastos	Não Aceitar	O terreno foi percorrido por incêndio em 2006. Conforme estabelecido no DL 327/90 não pode ser alterado o plano de forma a permitir a ocupação urbanística.
134	Ana Paula Santos Carneiro	Aceitar parcialmente	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo parte do terreno de forma a colmatar a área urbana.
84	Anselmo Ferreira da Costa	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
85	António Augusto Freire Mieiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
88	António Augusto Freire Mieiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
138	António Augusto Freire Mieiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
263	António Carlos Dias Monteiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área sem via habilitante e não infra-estruturada.
133	António Joaquim Ribeiro André	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

136	António Joaquim Ribeiro André	Aceitar	Deverá ser alargada a categoria de Espaço Industrial de forma a abranger os terrenos não integrados em Reserva Ecológica Nacional.
259	António Joaquim Ribeiro André	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
258	António Joaquim Ribeiro André	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
75	António Jorge Pereira Devesa	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de núcleo rural a manter.
17	António José de Araújo Machado	Aceitar	Deverá ser ajustado o limite do Espaço Industrial de forma a abranger a totalidade do terreno afecto à fábrica existente.
57	António Luís Ferreira Ribeiro	Aceitar	A categoria Espaço habitacional III deverá ser alargada de forma a abranger a totalidade do terreno, para colmatação da área urbana.
171	António Manuel Sousa Barbosa da Frada	Aceitar parcialmente	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, que abrange uma pequena parte do terreno, de forma a colmatar a área urbana e dar continuidade ao arruamento criado pelo loteamento existente.
44	António Martins Ferreira do Cabo	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
256	António Monteiro de Freitas	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
188	António Moreira Barbosa	Não Aceitar	O terreno localiza-se num corredor verde associado a linha de água da Reserva Ecológica Nacional e à Estrutura Ecológica Municipal pelo que deve ser mantido em solo rural. Para além disso na área abrangida por Reserva Ecológica Nacional não é admitida a reclassificação do solo para urbano.
273	António Simões Leonardo	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local. Para além disso foi percorrido por incêndio em 2003 pelo que não é admitida a sua reclassificação para solo urbano.
16	ARMANDO MANUEL DA SILVA MOREIRA	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
101	Armando Pereira Machado	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
282	Arnaldo Sampaio Soares	Aceitar parcialmente	Deverá ser redefinido o limite do Espaço Habitacional tipo III, ficando o terreno com capacidade construtiva equivalente à actualmente prevista no PDM. Parte do terreno deverá manter-se em Espaço Habitacional IV dado que as características rochosas do solo são mais adequadas a uma ocupação de densidade baixa.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

286	Arnaldo Sampaio Soares	Aceitar	Deverá ser redefinido o limite do Espaço Habitacional tipo III, ficando com capacidade construtiva equivalente à actualmente prevista no PDM.
249	Artur Alberto Carneiro de Sá Reis	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
38	Augusto Ferreira Moreira Garcia	Aceitar	Deverá ser alargada a área integrada em Espaço Habitacional III até ao limite da Reserva Ecológica Nacional, deve forma a permitir uma ocupação mais racional do espaço onde é permitida a edificação.
108	Augusto Manuel Silva Moreira	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
109	Augusto Manuel Silva Moreira	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
7	Augusto Moreira Ferreira Souto	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, localiza-se em área inundável e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
8	Augusto Moreira Ferreira Souto	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
9	Augusto Moreira Ferreira Souto	Aceitar parcialmente	Parte do terreno está abrangido por Espaço Habitacional III. O restante deverá ser integrado em Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da UOPG correspondente ao Plano de Urbanização de Agrela/Agua Longa em curso, por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.
51	Câmara Municipal da Maia	Não Aceitar	A actual conjuntura urbanística e estratégia para o ordenamento do território municipal não justificam a previsão de uma UOPG no local. No entanto caso se venha a verificar a sua necessidade será promovida oportunamente uma alteração ao PDM para esse efeito.
163	Câmara Municipal da Trofa	Aceitar	Deverá ser corrigido o limite administrativo adoptando o limite provisório definido na Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP, no seguimento de acordo estabelecido entre os dois municípios.
96	Carla Maria Correia de Oliveira	Aceitar	Deverá ser ajustado o limite do Espaço Habitacional III.
83	Carlos Manuel Gonçalves Leão e Alexandre Guilherme Gonçalves Leão	Não Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, abrangendo a construção existente encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante terreno está integrado em solo rural dado que está abrangido pela zona de protecção de imóvel classificado e por não se justificar expansão urbana no local.
248	Casal do Eirado - Sociedade Imobiliária, SA	Aceitar	O terreno localiza-se numa zona que se pretende reforçar como centro urbano pelo que deverá ser excluído da Reserva Agrícola Nacional e integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - Rebordões Norte por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.

180	Clara Maria Pinheiro Botelho Moniz Vieira da Silva	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
146	Claudia Maria Carneiro Vieira	Aceitar parcialmente	Os terrenos deverão ser integrados em Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da UOPG correspondente ao Plano de Urbanização de Agrela/Agua Longa em curso, por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.
199	Claúdia Maria Carneiro Vieira	Aceitar parcialmente	Os terrenos deverão ser integrados em Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da UOPG correspondente ao Plano de Urbanização de Agrela/Aqua Longa em curso, por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.
93	Claudio Manuel Moreira Ferreira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
111	Constantino Ferreira de Oliveira	Aceitar	Deverá ser corrigido o limite do Espaço Habitacional III de forma a colmatar a área urbana em conjugação com a correção decorrente da participação 210.
61	Cristiana Mariza Carneiro Souto	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
238	Cristiano de Oliveira Santos	Aceitar	O terreno onde se encontram implantadas as construções existentes deverá ser integrado em Espaço Habitacional II para colmatação da malha urbana.
60	Cristiano José Gonçalves Ferreira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
139	Cristina Cecília Faria Teixeira Ribeiro de Sousa Carvalho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
119	Daniel Figueira Pires	Não Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante terreno está integrado em solo rural por não se justificar expansão urbana no local, dado que é afectado por uma linha de água.
128	Daro - Sociedade de representações de automóveis Lda	Não Aceitar	O terreno localiza-se numa zona de transição de Espaço Industrial para Espaço Habitacional II, não se justificando qualquer alteração às categorias previstas.
42	DAVID ANDRADE SOUSA COSTA	Não Aceitar	Não se verifica qualquer erro no zonamento acústico da área delimitada. Com efeito propõe-se para esta área a classificação de zona mista atendendo a que as categorias de espaço que lhe são atribuídas, Espaço Habitacional II e III, admitem, para além de habitação, a instalação de actividades comerciais e serviços.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

271	Davigomes - Torneados em Madeira, lda	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno ao longo da via pública deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
121	Dimobart - Imobiliária, Lda.	Aceitar parcialmente	Parte do terreno encontra-se em Espaço Habitacional III. Deverá ser alargada a categoria de espaço para o restante terreno com exceção de uma faixa de proteção à linha de águas.
212	Dionísio Ferreira Alves Ramos	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
250	Dirceu Expedito da Silva Martins Ribeiro	Aceitar parcialmente	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local. No entanto deverá ser corrigido o limite do Espaço Habitacional III para colmatação da área urbana, abrangendo uma parte do terreno.
251	Dirceu Expedito da Silva Martins Ribeiro	Aceitar parcialmente	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local. No entanto deverá ser corrigido o limite do Espaço Habitacional III para colmatação da área urbana, abrangendo uma parte do terreno.
141	Domingos Costa Timoco	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
178	Domingos Costa Timoco	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
41	Dr. Jorge Miguel Machado Martins	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
58	Duarte Alexandre Carvalho Gonçalves	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Ecológica Nacional e por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
142	Eduardo Branca Monteiro dos Santos	Aceitar	O traçado da via proposta é indicativo e pode ser alterado no âmbito do respectivo estudo prévio ou projeto. No entanto propõe-se que o traçado previsto seja ajustado para adaptação ao cadastro.
70	Eduardo Manuel Freitas Macedo Cruz	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
148	Ermelinda Alves de Carvalho Araújo	Não Aceitar	O terreno está integrado em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a sua reclassificação para solo urbano.
226	Ermelinda Alves de Carvalho Araújo	Aceitar	A exposição refere-se a compromissos camarários que já se encontram devidamente enquadrados na proposta do Plano.
229	Ermelinda Alves de Carvalho Araújo	Aceitar	A exposição refere-se a compromissos camarários que já se encontram devidamente enquadrados na proposta do Plano.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

233	Esperança Pontes de Sousa	Não Aceitar	Parte do terreno, à face da estrada municipal, encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante terreno está integrado em solo rural dado que o terreno está abrangido pela zona de protecção de imóvel classificado, não se justificando por isso expansão urbana no local.
87	Ester Naide de Sousa Dias Correia da Silva	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está integrado em solo rural por não se justificar expansão urbana no local.
157	Eva Clarisse Coelho de Oliveira	Não Aceitar	O terreno insere-se em Reserva Ecológica Nacional. Caso seja apresentado para o local algum projecto de interesse municipal, será oportunamente avaliada a sua compatibilidade com a referida reserva ou a necessidade de promover uma alteração do PDM.
206	Fernanda Maria Martins Carneiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área sem via habilitante e não infra-estruturada.
205	Fernando Alves Carneiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
90	Fernando Alves Vinhas	Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III e o restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional. Deverá ser ajustado o limite da faixa de construção de forma a permitir a implantação de uma edificação.
131	Fernando Ferreira da Cunha	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
218	Filipe Barbosa Carneiro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
120	Floriano Moreira Matos de Paiva	Aceitar	Deverá ser alterada a categoria para Espaço Habitacional II, já atribuída aos terrenos do lado oposto da via, de acordo com as condições urbanísticas aprovadas para o terreno.
66	Francisco da Costa Santos	Aceitar	A categoria Espaço habitacional III deverá ser alargada de forma a abranger a construção existente, para colmatação da área urbana.
202	Francisco José Almeida Pereira	Aceitar	A DPAPV procedeu a verificação no local sobre o povoamento de sobreiros e procedeu à correcção do inventário florestal. Deverá ser corrigida a planta de condicionantes em consensual.
162	Francisco Moreira Barbosa	Aceitar parcialmente	Deverá ser integrado em Espaço Habitacional III, abrangendo parte do terreno de forma a colmatar a área urbana.
288	Garcia, Garcia & companhia Lda.	Aceitar	O terreno deverá ser integrado em Espaço Industrial, de acordo com a proposta para a envolvente e os objectivos da UOPG.
24	Henrique Manuel Machado Pereira	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno ao longo da via pública deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

279	Henrique Manuel Machado Pereira	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno ao longo da via pública ficará em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
182	Herd. de Eduardo Cunha de Miranda e Herd. de Francelina G. Dantas	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não sendo admitida a reclassificação do solo para urbano. Atendendo ao impacto paisagístico e ambiental desta área na cidade de Santo Tirso considera-se que a eventual futura exclusão destes terrenos da RAN deverá ser antecipadamente ponderada com base numa proposta urbanística de detalhe adequado.
183	Herd. de Eduardo Cunha de Miranda e Herd. de Francelina G. Dantas	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não sendo admitida a reclassificação do solo para urbano. Atendendo ao impacto paisagístico e ambiental desta área na cidade de Santo Tirso considera-se que a eventual futura exclusão destes terrenos da RAN deverá ser antecipadamente ponderada com base numa proposta urbanística de detalhe adequado.
179	Herd. de Eduardo Cunha de Miranda e Herd. de Francelina G. Dantas	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não sendo admitida a reclassificação do solo para urbano. Atendendo ao impacto paisagístico e ambiental desta área na cidade de Santo Tirso considera-se que a eventual futura exclusão destes terrenos da RAN deverá ser antecipadamente ponderada com base numa proposta urbanística de detalhe adequado.
192	Herdeiros de António Cândido Castro Neves	Não Aceitar	O terreno por percorrido por incêndio florestal em 2005 e está abrangido por Reserva Ecológica Nacional, não sendo admitida a sua reclassificação para solo urbano.
170	Herdeiros de Manuel da silva Castro Neves	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
197	Herdeiros de Manuel da silva Castro Neves	Aceitar	Deverá ser ampliada a categoria de Espaço Habitacional III de forma a colmatar a ocupação urbana até à zona desportiva.
23	HERDEIROS DE ROSA DE OLIVEIRA ALVES	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local.
173	Hilário Martins Soares Ferreira	Aceitar	O terreno localiza-se numa zona que se pretende reforçar como centro urbano pelo que deverá ser excluído da Reserva Agrícola Nacional e integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - Rebordões Norte por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.
72	Imobiliária Octávio Lima e Fºs, Lda.	Já contemplada	O terreno assinalado já se encontra abrangido por Espaço Industrial
76	Imobiliária Octávio Lima e Fºs, Lda.	Não Aceitar	O faixa do terreno ao longo da estrada deve ser mantida em Espaço Habitacional II, para garantir o enquadramento com os terrenos confrontantes. Para além disso dada a largura da referida faixa e a pendente do terreno não é aconselhável a implantação de pavilhões.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

79	Imobiliária Octávio Lima e Fºs, Lda.	Não Aceitar	A categoria de espaço solicitada para o terreno não se integra na envolvente urbana, nem se coaduna com a capacidade da via confrontante.
143	InevesMoneiro, Investimentos Imobiliários SA	Aceitar	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo parte do terreno de forma a colmatar a área urbana e dar continuidade ao arruamento criado pelo loteamento existente.
107	Inter-Avac, LDA	Aceitar	Neste local irá ser adoptado o limite provisório definido na Carta Administrativa Oficial de Portugal CAOP.
227	Ivo Moinhos Ferreira	Aceitar	Tendo sido autorizada a exclusão do terreno da Reserva Agrícola Nacional deverá ser redefinida a categoria de Espaço Florestal Multifuncional, que enquadra o rio Leça, de forma a abranger o terreno e as áreas envolventes ao núcleo de Pereiras.
203	Jacinto Ferreira da Silva	Aceitar	Por erro na interpretação da cartografia não foi atribuída categoria de espaço ao terreno em causa, tendo ficado integrado no espaço de circulação. Deverá ser alargado o Espaço Habitacional III de forma a abranger todo o terreno.
97	João Moreira Alves	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional e é atravessado por curso de água incluído na Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
123	Joaquim Abilio Freitas Ferreira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área sem via habilitante e não infra-estruturada.
105	Joaquim Artur Martins	Não Aceitar	O terreno localiza-se na sua maior parte em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área inundável.
149	Joaquim Augusto Moreira Ferreira	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado, não se justificando expansão urbana no local.
290	Joaquim Barbosa Ferreira Couto	Aceitar	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo parte do terreno de forma a colmatar a área urbana.
89	Joaquim Branca Monteiro dos Santos	Aceitar	O traçado da via proposta é indicativo e pode ser alterado no âmbito do respectivo estudo prévio ou projeto. No entanto propõe-se que o traçado previsto seja ajustado para adaptação ao cadastro.
277	Joaquim Carneiro Fernandes	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
190	Joaquim Ferreira Torres	Não Aceitar	Parte do terreno assinado está integrado em Espaço Habitacional III. O restante terreno está integrado em solo rural por não se justificar expansão urbana no local.
194	Joaquim Ferreira Torres	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local. Para além disso foi percorrido por incêndio em 2005 pelo que não é admitida a sua reclassificação para solo urbano.

95

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

195	Joaquim Ferreira Torres	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
230	Joaquim Ferreira Torres	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola que não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
91	Joaquim Manuel Ribeiro Pedroso	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
237	Joaquim Monteiro Fernandes	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
151	Joaquina Martins Bernardino	Aceitar	Odeverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo o terreno e a construção existente de forma a colmatar a área urbana.
152	Joaquina Martins de Castro e Joaquim Martins de Castro	Aceitar parcialmente	Odeverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo o terreno e a construção existente de forma a colmatar a área urbana.
261	Jorge Ferreira Guimarães	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
33	Jorge Honorato Teixeira e Sousa	Aceitar	O terreno deverá ser integrado em Espaço Habitacional III por se tratar de uma colmatação da malha urbana.
34	Jorge Honorato Teixeira e Sousa	Aceitar	O terreno deverá ser integrado em Espaço Habitacional III por se tratar de uma colmatação da malha urbana.
262	José Abilio Vilaça Sequeira	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno ao longo da via pública deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
223	José Anastácio Caldas Martins	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
209	José António Freitas Moreira	Não Aceitar	Parte do terreno encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante terreno não possui via habilitante nem infra-estruturas, estando integrado em solo rural por não se justificar expansão urbana no local.
275	José Araújo Pinto Soares	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
276	José Augusto Cardoso Rodrigues Braga e outros	Fora de âmbito	A questão colocada quanto à capacidade construtiva incide sobre um terreno integrado em Plano de Formenor em vigor pelo que não é adequada ao âmbito da proposta em discussão pública.
140	José Azevedo Machado	Aceitar parcialmente	Odeverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo parte do terreno de forma a colmatar a área urbana e enquadrar a construção devoluta existente.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

48	José Carlos Ferreira Correia	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
236	José Carneiro da Costa Oliveira	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
232	José Domingos Torres Pimentel de Freitas Lima	Já contemplada	Os terrenos assinalados estão integrados em Espaço Habitacional I
129	José Fernando Girão Valente Maia	Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. Deverá ser alargada essa categoria de espaço de forma a colmatar a área urbana. Parte do terreno deverá ser integrada em Espaço de Equipamento conforme acordado com a Junta de Freguesia.
5	José Ferreira Peixoto	Aceitar parcialmente	Verificou-se um erro na delimitação da RAN que será corrigido. Uma faixa do terreno, ao longo da via pública deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
169	José Ferreira Peixoto	Aceitar parcialmente	Verificou-se um erro na delimitação da RAN que será corrigido. Uma faixa do terreno ao longo da via pública ficará em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
144	José Luis Martins Couto	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área sem via habilitante e não infra-estruturada.
64	José Manuel Moreira Fernandes Lirio	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
231	José Maria Ferreira da Costa	Aceitar parcialmente	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano. O traçado da via proposta é indicativo e pode ser alterado no âmbito do respectivo estudo prévio ou projeto. No entanto propõe-se que o traçado previsto seja ajustado para adaptação ao cadastro.
215	José Maria Ferreira da Faria	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
220	José Maria Ferreira de Faria	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
118	José Maria Freitas Moreira	Não Aceitar	O terreno está integrado em Espaço Florestal Multifuncional é abrangido por povoamento de sobreiros e possui uma localização isolada pelo que não se justifica expansão urbana no local.
235	José Maria Martins da Costa	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

27	José Martins	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
28	José Martins	Aceitar	O terreno encontra-se encravado entre edificações pelo que deverá ser integrado em Espaço Habitacional III, como acontece com os terrenos confrontantes.
59	José Miguel Carvalho Gonçalves	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
184	José Monteiro Ferreira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
47	Júlio Andrade Fernandes	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
285	Juncaltriso	Aceitar	O terreno deverá ser retirado da UOPG, por se demonstrar sem interesse para a concretização dos objectivos da mesma, dado que está já ocupado com edificação em resultado de operação de loteamento.
176	Junta de Freguesia de Burgães	Não Aceitar	Os terrenos indicados encontram-se em solo rural fazendo parte de uma mancha contínua de Espaço Florestal. A sua reclassificação para solo urbano para além de prejudicar a continuidade do solo rural não se justifica atendendo às áreas de solo urbano não ocupadas já existentes na freguesia.
153	Junta de Freguesia de Guimarei	Aceitar	A área referida deverá ser integrada em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização que garanta o reforço da centralidade do local, acessibilidade aos equipamentos existentes e a protecção e devido enquadramento urbanístico e ambiental das espécies protegidas por lei.
189	Junta de Freguesia de Refojos	Não Aceitar	Os terrenos estão abrangidos por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
52	Junta de Freguesia de S. Tomé de Negreiros	Aceitar parcialmente	O terreno foi percorrido por incêndio em 2006 e insere-se parcialmente em Reserva Ecológica Nacional. A área não percorrida por incêndio e não integrada na reserva deverá ser integrada em Espaço de Equipamento de acordo com a ocupação já existente no local.
95	Junta Freguesia de S. Martinho do Campo	Não Aceitar	As vias propostas decorrem da proposta do PU S. M Campo, tratando-se de uma previsão a longo prazo que não prejudica a manutenção e funcionamento do campo de futebol.
284	Junta Freguesia de S. Martinho do Campo Lamepacos-Investimentos Financeiros, S. A.	Não Aceitar	Igual à participação 95
114	Lamepacos-Investimentos Financeiros, S. A.	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
102	Laura Pedrosa Ferreira Lourenço	Não Aceitar	Os terrenos delimitados estão abrangidos por Reserva Agrícola Nacional e possuem grandes áreas contíguas a outras também classificadas como reserva, não se justificando a expansão urbana no local.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

240	Laurinda Martins	Aceitar	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo a construção existente de forma a colmatar a área urbana.
1	Laurindo Vitor da Silva Almeida	Não Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante terreno deverá manter-se integrado em solo rural por não se justificar expansão urbana no local.
13	Laurindo Vitor da Silva Almeida	Erro	O terreno está mal assinalado porque não corresponde à freguesia indicada. A área assinalada está em Espaço Habitacional III.
14	Laurindo Vitor da Silva Almeida	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está integrado em solo rural por não se justificar expansão urbana no local.
244	LSMG - Imobiliária, SA	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
246	LSMG - Imobiliária, SA	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
68	Luciano António Devesa Bento Cruz	Aceitar	Deverá ser alargada a faixa de Espaço Habitacional III, tal como consta no PDM em vigor.
22	Luis Adriano Guimaraes Borges Teles	Aceitar	O terreno está em localizado em zona de construção tipo I do PDM em vigor pelo que deverá ser integrado em Espaço Habitacional III, conforme acontece com os terrenos envolventes.
25	Luis Adriano Guimaraes Borges Teles	Aceitar	O terreno localiza-se numa zona que se pretende reforçar como centro urbano pelo que deverá ser excluído da Reserva Agrícola Nacional. Deverá ser integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - Rebordões Norte por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.
268	Luis Almerindo Figueiras Gomes Ferreira	Fora de âmbito	A questão colocada quanto à delimitação das áreas percorridas por incêndio não é adequada ao âmbito da proposta em discussão pública.
265	Luis Gonzaga da Cunha Machado	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
216	Luisa da Veiga Gil da Fonseca Pinheiro Teixeira de Melo e Eurico Silva Teixeira de Melo	Aceitar	Deverá ser alargado o Espaço Habitacional III, abrangendo o terreno com exceção da área percorrida por incêndio em 2004, para colmatação da área urbana.
150	Manuel Carneiro do Cabo	Não Aceitar	Os terrenos localizam-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de áreas interiores sem via habilitante e não infra-estruturadas.

160	Manuel Cameiro do Cabo	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
252	Manuel da Silva Carneiro	Aceitar parcialmente	Parte do terreno deverá ser integrado em Espaço Habitacional III por se tratar de uma colmatação da malha urbana.
200	Manuel da Silva Leal	Não Aceitar	Não se verifica qualquer motivo para retirar a área assinalada da Estrutura Ecológica Municipal.
92	Manuel de Araújo Coelho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
37	Manuel Domingos de Araújo Lemos	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
50	Manuel Faria de Abreu	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
175	Manuel Fernando Gonçalves Figueiredo	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
280	Manuel Fernando Monteiro Machado	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
283	Manuel Fernando Monteiro Machado	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
94	Manuel Ferreira de Freitas	Aceitar parcialmente	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área sem via habilitante e não infra-estruturada. No entanto deverá ser ajustado o limite do Espaço Habitacional III, previsto ao longo da via pública, de forma a abranger a construção existente, dado que essa área se localiza em área urbana no PDM em vigor.
239	Manuel José Matos Lemos Veiga Gil Carneiro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
241	Manuel José Matos Lemos Veiga Gil Carneiro	Já contemplada	O terreno assinalado está abrangido por Espaço Habitacional III.
242	Manuel José Matos Lemos Veiga Gil Carneiro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
225	Manuel Júlio de Almeida Ribeiro	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

243	Manuel Maria Martins de Castro	Aceitar	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo a construção existente de forma a colmatar a área urbana.
106	Manuel Marques Xavier	Aceitar	O terreno localiza-se na sua maior parte em Espaço Habitacional III. Deverá ser corrigido o limite dessa categoria de espaço de forma a coincidir com a via e o limite do terreno.
130	Manuel Oliveira Dias	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
260	Manuel Vieira Leal Gonçalves	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não se justificar expansão urbana no local.
269	Manuel Vieira Leal Gonçalves	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
272	Manuel Vieira Leal Gonçalves	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
274	Marco Paulo Araújo Gomes	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
278	Maria Albertina Gonçalves Soares	Aceitar	Deverá ser alargada a categoria de Espaço Habitacional III de forma a colmatar a área urbana.
154	Maria Alice Moreira de Sousa	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
156	Maria Alice Moreira de Sousa	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, localiza-se em área inundável e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
158	Maria Alice Moreira de Sousa	Aceitar parcialmente	Parte do terreno está abrangido por Espaço Habitacional III. O restante terreno deverá ser integrado em Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da UOPG correspondente ao Plano de Urbanização de Agrela/Agua Longa em curso, por ser necessário proceder à programação e definição mais detalhada da urbanização desta área e das zonas envolventes.
45	Maria Alves Leão	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Espaço Florestal e tem uma localização isolada, não se justificando expansão urbana no local.
46	Maria Alves Leão	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
11	Maria Alzira Gonçalves Martins	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
86	Maria Antónia de Abreu de Sampaio de Almeida Garrett	Não Aceitar	As faixas do terreno ao longo das vias públicas estão integradas em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.

53	Maria da Conceição Faria Teixeira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
54	Maria da Conceição Faria Teixeira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
55	Maria da Conceição Faria Teixeira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
112	Maria de Fátima Correia de Oliveira	Aceitar parcialmente	Deverá ser corrigido o limite do Espaço Habitacional III de forma a integrar uma parte do terreno que permita a implantação de um edifício. (Mesma situação contemplada na participação nº 116)
116	Maria de Fátima Correia de Oliveira	Aceitar	Deverá ser corrigido o limite do Espaço Habitacional III de forma a integrar o terreno e permitir a implantação de um edifício.
115	Maria de Fátima Correia Oliveira	Erro	O terreno está mal assinalado porque não corresponde ao referido no texto. Foi apresentada participação igual com o terreno bem assinalado nº 116.
145	Maria de Fátima Costa Neto	Aceitar	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo o terreno de forma a colmatar a área urbana.
110	Maria de Lourdes Matos Lemos da Veiga Gil. Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
137	Maria de Lourdes Matos Lemos da Veiga Gil. Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
165	Maria de Lourdes Matos Lemos da Veiga Gil. Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
168	Maria de Lourdes Matos Lemos da Veiga Gil. Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
177	Maria de Lourdes Matos Lemos da Veiga Gil. Carneiro Marinho	Não Aceitar	A parte do terreno localizada em solo rural está integrada em Reserva Ecológica Nacional, não sendo admitida a reclassificação do solo para urbano.
281	Maria de Lourdes Matos Lemos da Veiga Gil. Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

208	Maria de Lurdes Correia Gil Pinheiro Santos	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
222	Maria de Lurdes Correia Gil Pinheiro Santos	Aceitar	O traçado da via proposta é indicativo e pode ser alterado no âmbito do respectivo estudo prévio ou projeto. No entanto propõe-se que o traçado previsto seja ajustado para adaptação ao cadastro.
166	Maria de Lurdes Matos Lemos da Veiga Gil Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
172	Maria de Lurdes Matos Lemos da Veiga Gil Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
174	Maria de Lurdes Matos Lemos da Veiga Gil Carneiro Marinho	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
264	Maria dos Anjos Ferreira Oliveira Carneiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
103	Maria Elisa do Rosário Gonçalo Costa	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
82	Maria Ermelinda Neves Poças Falcão	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública existente já está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e por Reserva Ecológica Nacional.
214	Maria Feliciana Gomes Oliveira	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e insere-se numa mancha contínua de área agrícola pelo que não se justifica expansão urbana no local.
217	Maria Feliciana Gomes Oliveira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
187	Maria Inês Monteiro Ferreira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
289	Maria Isabel Fonseca Carneiro	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. Deverá ser alargada essa categoria de espaço de forma a facilitar a implantação das edificações. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
74	Maria Leonilde Leal Carneiro Leão	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
62	Maria Margarida Fortes Gonçalves	Aceitar	A categoria Espaço habitacional III deverá ser alargada de forma a abranger a totalidade do terreno, para colmatação da área urbana.

99

Re

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

122	Maria Rosália Barbosa Ferreira Couto Rodrigues	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, em áreas ameaçadas pelas cheias, pelo que não se justifica expansão urbana no local.
191	Maria Teresa Santos Silva Fontela	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
198	Maria Teresa Santos Silva Fontela	Aceitar	Devido à abertura de novo arruamento o terreno ficou separado da quinta agrícola, com uma área pequena e junto aos terrenos urbanos pelo que deverá ser integrado em Espaço Habitacional III.
77	Marina Carneiro Pacheco Bluemel	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
100	Mário Albino Freitas Sousa Cruz	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
266	Mário Monteiro Silva	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
124	Marlene Gomes Ferreira Dias Pinto de Meireles	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
125	Marlene Gomes Ferreira Dias Pinto de Meireles	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por ser isolado e não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
161	Martinho Maria Pedroso Gomes	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional e não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
98	Miguel Angelo da Fonseca Costa Monteiro Angélico	Não Aceitar	O terreno está abrangida por Espaço Habitacional II. Actualmente, encontrando-se o terreno ocupado com o edifício industrial não se justifica alteração da categoria de espaço prevista. Caso venha no futuro a ser apresentado programa ou projecto para reconversão da fábrica será oportunamente avaliada a necessidade de elaboração de PMOT ou de alteração do PDM.
99	Miguel Angelo da Fonseca Costa Monteiro Angélico	Não Aceitar	Os terrenos localizam-se em grande parte em Reserva Agrícola Nacional e correspondem também em parte a Áreas Inundáveis. Dado que se trata de terrenos inteiros sem via habilitante não se justifica a expansão urbana no local. Caso venha no futuro a ser apresentado programa ou projecto para reconversão da fábrica será oportunamente avaliada a necessidade de elaboração de PMOT ou de alteração do PDM.

104	Miguel Angelo da Fonseca Costa Monteiro Angélico	Aceitar parcialmente	A maior parte do terreno está abrangida por Espaço Habitacional II. Actualmente não se justifica a alteração das categorias de espaço previstas. Caso venha no futuro a ser apresentado programa ou projecto para reconversão da fábrica será oportunamente avaliada a necessidade de elaboração de PMOT ou de alteração do PDM. Quanto ao terreno localizado a sul do rio Ave deverá ser alterado de Espaço Florestal para Espaço Habitacional III, de acordo com a envolvente, dado que está ocupado por edifícios industriais.
186	Miguel Maria Pacheco de Lima Almeida	Aceitar	Deverá ser alterada a categoria de Espaço Habitacional IV para Espaço Habitacional III para que, tratando-se de área interior da malha urbana, a capacidade constitutiva seja proporcional aos encargos com as necessárias infra-estruturas a instalar.
267	Miguel Maria Pacheco de Lima Almeida	Aceitar	Deverá ser alterada a categoria de Espaço Habitacional IV para Espaço Habitacional III para que, tratando-se de área interior da malha urbana, a capacidade constitutiva seja proporcional aos encargos com as necessárias infra-estruturas a instalar.
40	Múltiplo, Imobiliária S.A.	Aceitar parcialmente	Deverá ser alargado o Espaço Habitacional III de forma a integrar o terreno já ocupado e parte da frente para a via pública. O restante terreno deverá manter-se em solo rural para enquadramento da linha de água e por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
56	Nazaré da Silva Carneiro Araijo	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
2	Norberta Rompante Coelho	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
3	Norberta Rompante Coelho	Aceitar parcialmente	Parte do terreno está abrangido por Reserva Ecológica Nacional pelo que não é admitida a sua reclassificação para solo urbano. O restante terreno deverá ser integrado em Espaço Industrial, de acordo com a proposta para a envolvente e os objectivos da UOPG.
10	Nuno Miguel Gonçalves Martins	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
247	Nuno Miguel Gonçalves Martins	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
69	Octávio Sebastião Ferreira de Freitas Lima	Não Aceitar	O terreno está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
71	Octávio Sebastião Ferreira de Freitas Lima	Não Aceitar	O terreno está integrado na UOPG - Plano de Urbanização de S. Martinho, que se encontra em fase final de execução. Propõe-se a integração em SUB-UOPG, de acordo com a proposta do referido plano, que será objecto de unidade de execução para determinação mais pormenorizada do desenho urbano e aplicação de perequação.

73	Octávio Sebastião Ferreira de Freitas Lima	Não Aceitar	Parte do terreno encontra-se em Espaço Habitacional III. O restante está integrado em solo rural por não possuir via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
49	Ondina Freitas Sousa Cruz / José Maria Fernandes Pereira	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
221	Orlando Gaspar Moinhos da Costa	Aceitar	Tendo sido autorizada a exclusão do terreno da Reserva Agrícola Nacional deverá ser redefinida a categoria de Espaço Florestal Multifuncional, que enquadra o rio Leça, de forma a abranger o terreno e as áreas envolventes ao núcleo de Pereiras.
78	Paula Cristina Martins Soares	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
270	Paulo Carneiro Pacheco Bluemel	Aceitar	Deverá ser alterada a categoria de Espaço Habitacional III para Espaço Habitacional II do terreno e da envolvente de acordo com o previsto nos terrenos próximos, dado tratar-se da zona central da freguesia.
201	Paulo Manuel Magalhães Almeida	Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. Deverá ser alargada essa categoria de espaço de forma a facilitar a implantação da edificação, adequando-se ao cadastro e colmatando a área urbana.
224	Paulo Renato Campos Marques	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada, sem via habilitante e não infra-estruturada.
253	Pedro de Sousa Lopes Terroso	Aceitar	Deverá ser alargada a categoria de Espaço Habitacional III, já prevista à margem das vias, de forma a colmatar a área urbana.
167	Pedro Manuel Carneiro Ferreira	Não Aceitar	Uma faixa do terreno ao longo da via pública está integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno não possui via habilitante ou infra-estruturas que justifiquem expansão urbana no local.
67	Pedro Miguel Ferreira Monteiro	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
12	Pedro Oliveira	Já contemplada	A proposta de revisão do PDM para o local é compatível com a alteração constante do alvará de loteamento.
255	Pedro Sousa Lopes Terroso	Aceitar	Deverá ser alargada a categoria de Espaço Habitacional III, já prevista à margem das vias, de forma a colmatar a área urbana.
245	Província Portuguesa da Ordem Beneditina	Aceitar	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo o terreno encravado entre construções existentes de forma a colmatar a área urbana.
39	Quinta do Lago-Vinha, S.A.	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
185	Ricardo Jorge Correia Mendonça Ramos	Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, encontra-se em Espaço Habitacional III. Deverá ser alargada essa categoria de espaço de forma a facilitar a implantação das edificações, adequando-se ao cadastro.

193	Rita Monteiro Ferreira e Manuel Silva Almeida	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
196	Rita Monteiro Ferreira e Manuel Silva Almeida	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano.
43	Romeu Gilberto Ferreira Lima	Aceitar parcialmente	Uma faixa do terreno ao longo da via pública deverá ser integrada em Espaço Habitacional III. O restante terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
127	Rosa Maria da Costa Ferreira	Aceitar	Uma faixa do terreno, ao longo da via pública, que se encontra em solo urbano no PDM em vigor, deverá ser integrada em Espaço Habitacional III.
211	Rosa Maria de Castro Dias Sampaio	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
159	Rui Fernando da Silva Pelayo Gonçalves	Aceitar parcialmente	Deverá ser corrigida a delimitação do Espaço Habitacional III, abrangendo parte do terreno de forma a colmatar a área urbana.
4	Rui Mário de Oliveira Correia	Não Aceitar	O terreno foi percorrido por incêndio em 2005, pelo que não é admitida a reclassificação do solo para urbano.
135	Sebastião José da Costa Santos	Não Aceitar	O terreno localiza-se em Reserva Agrícola Nacional, não se justificando expansão urbana no local por se tratar de área isolada.
234	Serafim Fernandes Neto Guimarães	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
155	Sociedade Agrícola de Inv. De Oliveira do Bairro, SA	Aceitar	Para além de equipamentos considera-se que nesta área poderão previstas outras actividades compatíveis e complementares pelo que deverá ser prevista uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de forma a garantir a programação e coordenação das intervenções e a protecção e requalificação da zona ribeirinha.
207	Sociedade Estalagem Pradaria, Lda.	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano. Este terreno não corresponde ao delimitado nas plantas de condicionantes e de ordenamento do PDM constantes do processo de obras particulares 1050/200.
210	Sociedade Estalagem Pradaria, Lda.	Aceitar parcialmente	O terreno localiza-se parcialmente em Reserva Ecológica Nacional, não sendo autorizada a reclassificação do solo para urbano. A categoria de Espaço Habitacional III deverá ser alargada para o restante terreno, atendendo a que maior parte do terreno está em solo urbano no PDM em vigor.
29	Tirso Parques - Parques Empresariais de S. Tirso, S.A.	Aceitar	Deverá proceder-se ao acerto do limite do Espaço Industrial de forma a abranger a totalidade do terreno pertencente à Tirso Parques.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO SOBRE O
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

30	Tirso Parques - Parques Empresariais de S. Tirso, S.A.	Não Aceitar	Não é possível a desafectação de linhas de água do domínio hídrico.
31	Tirso Parques - Parques Empresariais de S. Tirso, S.A.	Aceitar parcialmente	No regulamento deverá ser alterado o índice máximo de impermeabilização para ocupações industrial ou de armazenagem para 80% da área total do terreno, em consonância com os índices de impermeabilização previstos nas normas orientadoras da proposta do PROT-Note.
32	Tirso Parques - Parques Empresariais de S. Tirso, S.A.	Aceitar parcialmente	No regulamento deverá ser alterada a percentagem de estacionamento público para 20% do total calculado, no caso de loteamentos ou operações urbanísticas com impacto semelhante a lotreamento, destinadas a indústria ou armazenagem, dado que se verificou ser excessiva a percentagem de 50% actualmente prevista.
164	Tseis - Investimentos Imobiliários, S. A.	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Ecológica Nacional (Infiltração máxima) pelo que não é admitida a sua classificação como solo urbano.
35	Turiscórdova Imóveis e Turismo Lda	Erro	O terreno está mal assinalado porque não corresponde à freguesia indicada, nem às características referidas.
81	Valdemar Barbosa Correia	Não Aceitar	O terreno está abrangido por Reserva Agrícola Nacional, não tendo sido admitida a sua reclassificação para solo urbano.
65	Valdemar Daniel Alves Pinheiro da Silva	Aceitar	A categoria Espaço habitacional III deverá ser alargada de forma a abranger a totalidade do terreno, para colmatação da área urbana.
132	Vera Lúcia dos Santos Castro	Não Aceitar	A parte do terreno abrangida por solo urbano no PDM em vigor deverá ser alterada para Espaço Habitacional III. A parte do terreno integrada em Reserva Ecológica Nacional não pode ser reclassificada para urbana.
254	Vitor Hugo Miranda Gonçalves Moreira	Não Aceitar	A integração desta zona na Estrutura Ecológica Municipal justifica-se pelo impacto paisagístico da encosta voltada para o Parque Urbano da Rabada e pelo povoamento de sobreiros.

**15. OUTROS SUBSÍDIOS.****A) À JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES – BENEFICIACÃO DO ENTRONCAMENTO DA RUA DO PADRÃO COM A RUA 25 DE ABRIL**

Presente ofício de dezoito de Junho último, da Junta de Freguesia de Rebordões, registado com o número sete mil quatrocentos e trinta e sete, a solicitar a realização de um estudo para execução de obras de beneficiação do entroncamento da Rua do Padrão com a Rua 25 de Abril, naquela freguesia, disponibilizando-se para realizar os trabalhos necessários mediante a atribuição de um subsídio.

A Divisão de Vias apresenta proposta de intervenção e informa que a estimativa orçamental dos trabalhos que se mostram necessários realizar é de 46.406,80€ (quarenta e seis mil quatrocentos e seis euros e oitenta cêntimos) com IVA incluído.

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Rebordões um subsídio no referido montante de 46.406,80€ (quarenta e seis mil quatrocentos e seis euros e oitenta cêntimos) para execução da obra acima identificada, de acordo com o mapa de trabalhos elaborado pela Divisão de Vias, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.

A respectiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 3650, de quatro do corrente mês de Outubro.

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.



AV

[Signature]

15. B) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AJUDAR A CUSTEAR AS DESPESAS COM O PROLONGAMENTO DOS HORÁRIOS NOS JARDINS DE INFÂNCIA

Presente comunicação de um do corrente mês de Outubro, do Departamento de Educação, Desporto e Acção Social, registada com o número dez mil setecentos e trinta e três, a informar que no âmbito do Contrato de Execução celebrado com o Ministério da Educação em dezasseis de Setembro de dois mil e oito, ratificado pela Câmara Municipal em reunião de catorze de Janeiro de dois mil e nove, têm sido transferidas verbas para esta Câmara destinadas a comparticipar as despesas com o funcionamento dos prolongamentos dos horários dos jardins de infância.

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, em execução daquele Contrato, deliberasse atribuir às entidades abaixo identificadas um subsídio mensal destinado a custear os encargos inerentes ao prolongamento dos horários dos jardins de infância que estão a ser geridos pelas respectivas associações, **a atribuir de Setembro de 2010 a Agosto de 2011**.

- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Merouços – Santa Cristina do Couto-----1.140,00 € (mil cento e quarenta euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária de Tarrio – Santa Cristina do Couto-----570,00 € (quinhentos e setenta euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola EB1/JI de Ermida – Santa Cristina do Couto-----570,00 € (quinhentos e setenta euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária e Pré-Primária de Guimarei-----570,00 € (quinhentos e setenta euros)
- Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim de Infância de Paradela - Vilarinho-----590,00 € (quinhentos e noventa euros)
- Junta de Freguesia de S. Mamede de Negrelhos-----650,00 € (seiscentos e cinquenta euros)



- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Vinha – Burgães-----	
	-----590,00 € (quinhentos e noventa euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária nº1de Sequeirô-----	
	-----550,00 € (quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Igreja - Areias-----	
	-----1.100,00 € (mil e cem euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Ensino Pré e Primário da Palmeira-----	
	-----590,00 € (quinhentos e noventa euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Igreja – Lama-----	
	-----570,00 € (quinhentos e setenta euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola EB 2/3 de Vila das Aves-----	
	-----2.600,00 € (dois mil e seiscentos euros)
- APEN – Associação de Pais das Escolas de Negrelos-----	
	-----1.100,00 € (mil e cem euros)
- Junta de Freguesia de S. Miguel do Couto-----	
	-----600,00 € (seiscentos euros)
- Associação de Pais dos alunos do Jardim de Infância do Ribeiro – Rebordões-----	
	-----550,00 € (quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais da Escola Primária de S. José – Refojos-----	
	-----550,00 € (quinhentos e cinquenta euros)

Subsídios a atribuir de Outubro de 2010 a Agosto de 2011:

- Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Parada - Carreira-----	
	-----550,00 € (quinhentos e cinquenta euros)
- Junta de Freguesia de Água Longa-----	
	-----1.070,00 € (mil e setenta euros).



AK

Da presente proposta resulta uma despesa para o ano económico em curso no montante total de 56.420,00 € (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte euros), e de 116.080,00 € (cento e dezasseis mil e oitenta euros) para o ano económico de dois mil e onze, a suportar pelas rubricas orçamentais com as classificações económicas 04050102 e 040701, nas quais tem cabimento para o ano em curso, conforme proposta de cabimento n.º 3675, de seis do corrente mês de Outubro.

A despesa a suportar no ano económico de dois mil e onze será cabimentada no início do respectivo ano.

O financiamento da atribuição dos subsídios propostos resulta das referidas transferências de verbas do Ministério da Educação.

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.



[Handwritten signature]

Finda a discussão e votação dos assuntos previamente incluídos na Ordem do Dia desta reunião, o Senhor Presidente perguntou ao público presente se alguém pretendia usar da palavra, sendo que nenhum dos presentes quis usar da palavra.

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 21 Fl. 107
07 de Outubro de 2010

[Handwritten signature]

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

A acta foi aprovada em minuta com nove votos a favor.



A^c

ENCERRAMENTO.

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e dez minutos.

E para constar se lavrou a presente acta que tem cento e oito folhas, apenas utilizadas no anverso, com excepção das folhas setenta e nove a cento e um, também utilizadas no verso, e sete documentos anexos, sendo o Anexo I relativo à declaração apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata no período de antes da Ordem do Dia (alínea a); O Anexo II relativo ao item cinco; o Anexo III relativo ao item seis; o Anexo IV relativo ao item sete; o Anexo V relativo ao item nove; os Anexos VI e VII relativos ao item treze, e o Anexo VIII relativo ao item catorze, todos rubricados por mim e pelo Presidente da Câmara, que eu

Adriane Sampaio

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Bartolomeu

APROVAÇÃO DA ACTA.

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 21/10/2010 conforme consta do item um da respectiva acta (folhas Carazzo da respectiva minuta).

A Secretaria,

Adriane Sampaio